

UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

“O PAPEL DAS ENTIDADES REGULADORAS - CASO BES”

Dissertação de Mestrado em Gestão

Sérgio de Jesus Teixeira



Vila Real, 2017

UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

“O PAPEL DAS ENTIDADES REGULADORAS - CASO BES”

Dissertação de Mestrado em Gestão

Autor: Sérgio de Jesus Teixeira

Orientadoras: Professora Doutora Capitolina Patrícia de Brito António
Professora Doutora Carmem Teresa Pereira Leal

Composição do Júri:

Presidente:

Carla Susana da Encarnação Marques – UTAD

Professora Auxiliar, Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro

Vogais:

Maria Elisabete Duarte Neves – ISCAC

Professora Adjunta, Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Coimbra

Capitolina Patrícia de Brito António - UTAD

Professora Auxiliar, Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro

Vila Real, 2017

***“Os meus conselhos devem servir
para que você se lhes oponha.
É possível que depois da oposição
venha a pensar o mesmo que eu;
mas nessa altura já o pensamento lhe pertence.”***

Agostinho da Silva, in “Sete Cartas a um Jovem Filósofo”

Este trabalho foi expressamente elaborado como dissertação original para o efeito de obtenção do grau de Mestre em Gestão, sendo apresentado na Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho em primeiro lugar à minha família, pelo apoio incondicional que ao longo deste percurso demonstraram, aos meus amigos que tiveram a capacidade de me animar nos momentos mais difíceis, aos meus afilhados Nádia e Martim pela importância que têm na minha vida e no fim a pessoa mais importante à minha MÃE.

AGRADECIMENTOS

A concretização efetiva e real deste trabalho, somente foi possível com a colaboração e o apoio de algumas pessoas importantes na minha vida e às quais gostaria de manifestar a gratidão que sinto em tê-las ao meu lado nesta caminhada, consciente de que sem elas, o percurso se tornaria severamente mais difícil.

Em primeiro lugar agradeço de forma muito especial à minha família, pelo apoio, carinho e paciência, demonstrados ao longo deste tempo de formação!

Quero agradecer também de forma igualmente especial às minhas orientadoras, Professora Doutora Carmem Leal, e a Professora Doutora Patrícia António pela disponibilidade demonstrada ao longo do desenvolvimento deste trabalho, uma vez que as suas críticas, opiniões e sugestões foram essenciais. Manifesto a minha gratidão pelo modo como também, acolheram e apoiaram as minhas ideias, sugestões e opiniões. Sentir motivação e apoio nesta fase é fundamental!

Finalmente, um agradecimento aos meus/minhas amigos/as e colegas de curso que sempre me acompanharam nesta caminhada, ajudando-me a ultrapassar os desafios!

Obrigado e bem-haja a todos!

RESUMO

O objetivo desta dissertação é analisar qual o papel das entidades reguladoras no caso BES, compreendendo assim o sistema bancário e financeiro no contexto português, sendo as entidades reguladoras consideradas pilares importantes na sustentabilidade do sistema e do bom desenvolvimento do sistema financeiro e da economia.

Recorreu-se a utilização de uma metodologia de caráter qualitativo para o estudo de caso, o caso do BES mais em concreto em que se analisa informação descritiva documental, informação secundária, baseada em relatórios de contas, informação jornalística entre outros dados ricos em fenómenos e descritivos relativamente a locais, conversas, documentos e informação secundária de complexo tratamento estatístico.

Ao nível dos resultados verificam-se algumas situações gritantes em que se verifica esta inversão de poderes e desregulamentação, e a grande dependência por parte do governo no seu papel regulador relativamente ao poder dos banqueiros, que exercem sobre estes, ao contrário do desejável.

A título conclusivo verifica-se que o papel da supervisão instituído às entidades no sistema financeiro deve ser regulamentado com regras claras e rígidas, sendo necessária uma análise periódica, que avalie o trabalho desenvolvido, evitando assim a fraca gestão bancária como podemos verificar no caso BES/GES, e o “não papel” das entidades reguladoras e supervisoras como verificamos neste processo.

Palavras-Chave: sistema financeiro; BES; sistema bancário; regulação; mercado de capital, Acordo de Basileia III.

ABSTRACT

The aim of this dissertation is to analyze the role of regulatory entities in the BES case, thus comprising the banking and financial system in the Portuguese context, being the regulatory entities considered important pillars in the sustainability of the system and good development of the financial system and the economy.

The qualitative methodology was adopted in this particular case study, as in the BES case we had to analyze documents on descriptive information, secondary information, based on account reports, journalistic information among other phenomena data rich in descriptive information regarding places, conversations, documents and secondary information of complex statistical treatment.

In terms of results, there are some glaring situations in which this inversion of powers and deregulation occurs, heavy reliance by the government on its regulatory role regarding the power of bankers that exert over them, contrary to what is desirable.

A conclusive outcome would see the role of supervisory entities, in the financial system, be regulated with clear and rigid rules, being necessary a periodic analysis, that evaluates the work developed, thus avoiding poor banking management, as we can verify in the BES/GES case, and the "inactivity" of regulatory and supervisory entities as verified in this process.

Keywords: *financial system; BES; banking system; regulation; capital market, Basel iii agreement*

INDICE GERAL

DEDICATÓRIA.....	I
AGRADECIMENTOS.....	III
RESUMO	V
ABSTRACT	VI
INDICE GERAL	VII
LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS.....	VII
INDÍCE DE QUADROS.....	XI
CAPÍTULO I.....	XIII
ENQUADRAMENTO.....	XIII
1.1. ENQUADRAMENTO	1
1.2. OBJETIVOS.....	2
1.3. METODOLOGIA	2
1.4. ESTRUTURA DA DISSERTAÇÃO	3
CAPÍTULO II.....	5
REVISÃO DA LITERATURA	5
2. A REGULAÇÃO ECONÓMICA E AS ENTIDADES REGULADORAS.....	7
2.1. DEFINIÇÕES DE REGULAÇÃO ECONÓMICA	7
2.1.1. A TEORIA ECONÓMICA DE REGULAÇÃO.....	10
2.1.2. PAPEL E REGULAÇÃO DO SISTEMA BANCÁRIO	16
2.1.3. CARACTERIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO.....	17
2.1.4. MODELO DE SUPERVISÃO PORTUGUÊS E (BdP).....	19
2.1.5. A COMISSÃO DE MERCADO DE VALORES MOBILIÁRIOS (CMVM).....	27
2.1.6. INSTITUTO DE SEGUROS DE PORTUGAL (ISP)	29
2.1.7. MERCADO DE CAPITAIS.....	32
2.2. ABORDAGEM À IMPORTÂNCIA DO ACORDO BASILEIA III PERANTE A CRISE FINANCEIRA.....	34

2.2.1. PAPEL E EVOLUÇÃO DOS ACORDOS DE BASILEIA I, II, III	34
2.2.2. INTRODUÇÃO DO ACORDO DE BASILEIA I	36
2.2.3. CONTRIBUTOS DO ACORDO DE BASILEIA II.....	38
2.2.4. AS REFORMAS DO ACORDO DE BASILEIA III.....	41
2.2.5. GESTÃO DO RISCO E SUPERVISÃO.....	52
2.2.6. DISCIPLINA DO MERCADO.....	53
2.2.7. IMPLEMENTAÇÃO DAS REFORMAS.....	53
CAPÍTULO III	57
METODOLOGIA	57
3. TIPO DE ESTUDO	59
3.1. SÍNTESE HISTÓRICA E CARACTERIZAÇÃO DO GRUPO ESPÍRITO SANTO (GES).....	60
3.2. AVALIAÇÃO DA ESTRUTURA DE GESTÃO DE RISCO OPERACIONAL.....	61
CAPÍTULO IV	65
ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS DADOS OBTIDOS	65
4. ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS DADOS OBTIDOS.....	67
4.1. ANÁLISE ECONÓMICO FINANCEIRA AO RELATÓRIO DE CONTAS DO BES	67
4.2. O BES E O IMPACTO DA CRISE	72
4.2.1. BREVE ANÁLISE DO BES E SEU ENVOLVIMENTO NA ECONOMIA PORTUGUESA	72
4.3. CRONOLOGIA DE ACONTECIMENTOS: ANTECEDENTES E IMPACTOS.....	75
4.4. FACTOS RELEVANTES E INCIDÊNCIA NOS RESULTADOS DO BES, 1º SEMESTRE DE 2014 .	78
4.5. O PROCESSO DE INTERVENÇÃO E O SEU IMPACTO NO GRUPO ESPÍRITO SANTO	82
CAPÍTULO V	86
CONSIDERAÇÕES FINAIS	86
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS	88
5.3. LIMITAÇÕES E SUGESTÕES PARA TRABALHOS FUTUROS.....	91
BIBLIOGRAFIA	93
WEBGRAFIA	104

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

APCRI - Associação Portuguesa de Capital de Risco e de Desenvolvimento

ASF – *Available Stable Funding*

BdP – Banco de Portugal

BES – Banco Espírito Santo

BCE – Banco Central Europeu

BCBS – Basel Committee on Banking Supervision

BCC – *Bulletin Basel Coordination Committee*

BIS - *Bank for International Settlements*

BCP – Banco Comercial Português

CGD – Caixa Geral de Depósitos

CMVM – Comissão de Mercado de Valores Mobiliários

CSBB - Comité de Supervisão Bancária da Basileia

CIRE - Código de Insolvência e Recuperação de Empresas

EBA – *European Banking Authority*

ESFG - *Espírito Santo Financial Group*

ES Saúde - Espírito Santo Saúde

FMI - Fundo Monetário Internacional

FSAP - *Financial Sector Assessment Program*

GES – Grupo Espírito Santo

ISP – Instituto de Seguros de Portugal

LCR – *Liquidity Coverage Ratio*

MAR - Modelo de Avaliação dos Riscos

NSFR – *Net Stable Funding Ratio*

OECD - *Organisation for Economic Cooperation and Development*

PME - Pequenas e Médias Empresas

RGICSF - Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras

RJIPSP - Regime Jurídico relativo ao acesso à atividade das Instituições de Pagamento e à prestação de Serviços de Pagamento

RSF – *Required Stable Funding*

SIP – *Special Inspections Program*

UE - União Europeia

INDÍCE DE QUADROS

Quadro 1 – Segmentos financeiros.....	16
Quadro 2 - Funções de Controlo Interno das Instituições Bancárias.....	17
Quadro 3 - Modelo de Supervisão Português.....	18
Quadro 4 - Disposições transitórias do Acordo de Basileia I.....	37
Quadro 5 - Estabilidade do Sistema.....	42
Quadro 6 - Características do Basileia II e Basileia III.....	44
Quadro 7 - Padrões mínimos de conservação de capital.....	46
Quadro 8 - Requisitos de capital e <i>buffers</i>	47
Quadro 9 - Evidências empíricas sobre os Acordos de Basileia baseados em pesquisa nas bases de dados: Web of Scienc, SciencDirect e Scopus.....	54
Quadro 10 - Marcos Históricos do Banco Espírito Santo.....	58
Quadro 11 - Cronologia dos principais acontecimentos 2012-2014.....	70

CAPÍTULO I

ENQUADRAMENTO

1.1. ENQUADRAMENTO

A presente dissertação, realizada no âmbito do curso de Mestrado em Gestão – Ramo Gestão Empresarial, incide sobre o tema do “caso BES” e do papel das entidades reguladoras perante a situação desta instituição financeira, assim como, a regulação do sistema financeiro português neste domínio.

Uma das características essenciais que têm sido amplamente criticadas no caso BES relaciona-se com a atuação das entidades reguladoras, designadamente o Banco de Portugal (BdP) e da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM), sobre as quais nos debruçaremos no conteúdo deste trabalho. Embora se perceba a tentação de criticar estas entidades, ao mesmo tempo encontra-se alguma dificuldade em compreender a substância de muitas dessas críticas.

A supervisão e regulação dos sistemas financeiros não podem ser compreendidas como formas de gestão pública de entidades privadas, e neste sentido, não se pretende que se substituam às decisões privadas, ou seja, não têm como objetivo evitar erros de gestão dos bancos privados, mas sim, definir um enquadramento claro para o desenvolvimento das atividades bancárias e de verificar que esse enquadramento é respeitado, mas também contribuir para o desenvolvimento das atividades bancárias, tendo o dever de penalizar quando não o é.

No decurso da investigação pretende-se analisar de que modo as entidades de regulação e supervisão afetaram de forma diferente os sistemas financeiros e a economia do país, não apenas pelas diferentes estruturas e características, mas também pelas suas políticas governamentais, e de que modo as entidades reguladoras intervieram no processo caso BES.

A análise da economia portuguesa, em especial do Grupo Espírito Santo, conduziu urgentemente à necessidade de colocar como questão fundamental o conceito e o papel das entidades reguladoras, bem como da sua importância para a economia portuguesa bem como das economias em geral. Qual o papel das entidades reguladoras no sistema financeiro? Que problemáticas podem esta questão trazer no futuro da economia portuguesa? Sendo as crises explicadas por ciclos económicos e por ciclos financeiros, em que medida estes ciclos interagem? Em que medida esses ciclos explicam esta crise? De que modo prejudicaram os diferentes setores económicos, financeiros e não financeiros? Qual a estrutura do Grupo Espírito Santo? São outras questões fundamentais que analisaremos e que se devem

considerar quando se pretende entender os fatores endógenos e exógenos que estiveram na origem do colapso do grupo. Pretende-se perceber o que falhou, atendendo à crise e aos seus impactos, à realidade dos factos económicos, setoriais e empresariais e à atuação dos principais responsáveis, privados e públicos? Onde estiveram as principais causas? Poderia ter sido diferente? São algumas das questões que tentaremos clarificar ao longo desta dissertação. Para tal importa também referir que no nosso estudo iremos fazer uma breve análise económico financeira dos relatórios do BES.

1.2. OBJETIVOS

O presente estudo foi desenvolvido visando quatro objetivos essenciais:

- i. O primeiro, caracterizar/investigar a inserção e o posicionamento do Grupo Espírito Santo (BES/GES) na economia e no sistema financeiro português.
- ii. O segundo, analisar/explorar o papel das entidades reguladoras no caso(BES/GES);
- iii. O terceiro, apontar/identificar as possíveis falhas na regulação, e na supervisão por parte das entidades reguladoras no “Caso BES”.
- iv. O quarto, contribuir académica e cientificamente para situações futuras.

1.3. METODOLOGIA

A metodologia utilizada neste estudo trata-se de um estudo de caso, com base numa análise descritiva documental e informação secundária, de relatórios de contas do BES, e outros documentos considerados relevantes para a análise do caso. Utilizamos assim uma metodologia qualitativa que a nosso ver permitira analisar de outra perspetiva o caso em estudo, e também porque os dados qualitativos são muito escassos. Os dados recolhidos são designados por qualitativos, o que significa ricos em fenómenos descritivos relativamente a pessoas, locais, conversas, documentos e informação secundária e de complexo tratamento

estatístico (Bogdan e Bilken, 1994, p.16), permitindo assim uma melhor interpretação dos dados.

1.4. ESTRUTURA DA DISSERTAÇÃO

A presente dissertação está dividida em cinco Capítulos.

O Capítulo I consiste na introdução, composta pelo enquadramento, no qual são expostos os constrangimentos inerentes ao tema em estudo, tendo em conta o panorama financeiro no nosso país, especialmente no caso BES, pelos objetivos, metodologia e estrutura do trabalho.

O Capítulo II consiste na Revisão da Literatura, onde faremos uma breve abordagem à regulação e papel das entidades reguladoras e do sistema bancário. Na revisão da literatura caracterizamos o sistema financeiro e tentamos compreender o modelo de supervisão português, segundo as visões de alguns autores de referência. Importa também abordar o desenvolvimento do mercado de capitais, e o papel e evolução dos acordos de Basileia I, II e III. A gestão do risco e supervisão, a disciplina do mercado, a implementação de reformas no sistema financeiro, são assuntos em discussão, em que serão espelhados conceitos e análises baseadas na investigação e estudo desenvolvidos por autores e investigadores de referência no domínio financeiro e de gestão. Posteriormente e ainda numa perspetiva teórica abordaremos a análise do papel das duas mais importantes entidades reguladoras do sistema financeiro português: o Banco de Portugal (BdP) e a Comissão de Mercado de Valores Mobiliários (CMVM).

O Capítulo III consiste na metodologia utilizada. Elaboramos neste uma análise de carácter qualitativo baseado em dados secundários, com base num estudo de caso que aborda a síntese histórica e caracterização do Grupo Espírito Santo (GES), assim como, da análise económico-financeira do BES e do impacto da crise neste banco e na economia portuguesa face aos acontecimentos envolventes deste caso desde 2014.

O Capítulo IV consiste na análise e discussão da revisão da literatura, no qual se desenvolve uma síntese analítica acerca do estudo que estrutura todo o trabalho, assim como, da investigação e pesquisa realizadas para o estruturar e sustentar a investigação.

No capítulo V serão espelhadas as linhas conclusivas, assim como, as limitações sentidas ao longo do trabalho, seguida de uma reflexão que sugira ao mesmo tempo, algumas orientações futuras sobre regulação bancária finalizando com a bibliografia. Após terem sido introduzidas e justificado o tema a que nos propomos analisar, segue-se a revisão da literatura que melhor nos auxiliará na compreensão do tema e ao alcance do objetivo definido. A concepção e análise do estudo foram conduzidas com base numa intensa revisão bibliográfica e nos resultados e conclusões obtidas também em anteriores estudos científicos.

CAPÍTULO II

REVISÃO DA LITERATURA

2. A REGULAÇÃO ECONÓMICA E AS ENTIDADES REGULADORAS

2.1. DEFINIÇÕES DE REGULAÇÃO ECONÓMICA

A temática da regulação sempre fascinou o meio da investigação, instituições governamentais, internacionais e o espaço mediático. Entendendo-se regulação como sinónimo de intervenção do estado na atividade económica. Sobretudo em situações de crise, como a que assistimos após a queda do banco de investimento *Lehman Brothers*, são frequentes as discussões sobre as falhas dos sistemas regulatórios ou sobre a falta de regulação (Stiglitz, 2009). No entanto o fenómeno regulatório vive configurações diferentes à medida que a academia e o papel do Estado têm evoluído. Morais (2012) por exemplo, afirma que “o Estado assume uma função dirigista e ordenadora da vida económica não só através da produção de bens e da prestação de serviços, mas também através da massa de regulamentos e leis que os poderes públicos, diretamente ou através das suas agências, editavam para condicionar e reger a atividade das empresas”.

Contudo estes desenvolvimentos fizeram emergir uma nova forma de regulação: uma regulação mais exigente e mais complexa (Wright, 1992). A regulação atualmente abrange áreas que no passado eram exploradas por operadores públicos, onde se confundia o papel do Estado-Empresário com o Estado-Regulador. Tal será incompatível com o investimento privado que exige um modelo regulatório com garantias de neutralidade e independência. Verifica-se, historicamente, uma relação inversa entre o peso do Estado na produção e prestação de serviços económicos e a regulação dessa mesma vida económica (Moreira, 1997). Segundo Ferreira (2010), se o Estado diminui a sua participação direta como produtor de bens e prestador de serviços tem de estabelecer em consequência, já não feito com recurso à titularidade, mas com recurso à *de-regulation*, visto que a regulação estava associada a um “sentido sombrio da normaçoão dirigista de um poder público interventor (Morais, 2012). A nova regulação continua a procurar resolver ou colmatar aquilo que a literatura económica designa por “Falhas de Mercado” e a salvaguardar então os “serviços de interesse económicos gerais”, contrastando com a anterior regulação por não se verificar com a mesma intensidade, entendida como a intervenção direta governamental: regulação nesses casos é argumentada e justificada pelo descontrolo do mercado e que por este motivo não conseguem produzir resultados ou comportamentos de acordo com o esperado pelo público. Em alguns setores ou circunstâncias não controladas pelo mercado irá por alguma razão falhar na produção de resultados de acordo com aqueles do interesse público (Baldwin, R., Cave, M., & Lodge, M.,

2013). Entre as principais imperfeições ou falhas de mercado podem considerar-se “os bens públicos, monopólio naturais, externalidades, deficiências na informação acessível aos agentes económicos, casos específicos de incerteza e risco, problemas de concorrência imperfeita e custos de ajustamento (Confraria, 2011).

No entender de Francis M. Bator (1958), as “falhas de mercado” pelo menos em teoria de atribuição, significa a falha de uma ou mais falhas do sistema idealizado ao nível do preço das instituições de mercado para sustentar as atividades desejáveis, em que a conveniência de uma atividade, por sua vez é avaliada em relação aos valores e da solução explícita ou implícita de um problema de bem-estar. Em que o teorema da economia central do bem-estar modernas, sob certas e fortes suposições sobre tecnologia e motivações dos produtores, as condições de equilíbrio caracterizam-se por ser um sistema de mercados competitivos vai corresponder exatamente aos requisitos da eficiência paretiana. Além disso, se são continuamente e competitivamente redistribuídos em *costless*, forma de montante fixo, de modo a atingir a distribuição de renda implícita por uma função de bem-estar social, em seguida, a solução de mercado competitivo corresponderá a uma solução de Pareto-eficiente calculado eletronicamente que maximiza o sujeito apenas ao gosto, tecnologia e dotações iniciais, que é determinado em função de bem-estar.

Segundo Ferreira (2010), podemos dizer que a regulação é necessária devido aos custos e benefícios sociais e privados que, tal como os incentivos, são desajustados (Stiglitz, 2009) dando como paradigma a prática de arbitragem contabilística, fiscal e regulatória por parte dos bancos e seguradoras nos Estados Unidos, na crise recente, chama a atenção para os indicadores económicos nem sempre corresponderem a um bem-estar social, sendo necessário, para o equilíbrio de interesses em jogo, a intervenção regulatória, embora admita que não existe um sistema regulador perfeito, o prémio Nobel assegura que uma economia com um sistema regulatório bem desenhado pode apresentar melhores resultados do que a que possui um sistema desajustado.

Para compreender tal complexidade importa antes de mais abordar definições sobre o que é de facto a regulação económica. Segundo Viscusi, Harrington e Vernon (1998) a regulação é uma limitação imposta pelo Estado sobre a discricção que pode ser exercida pelos indivíduos ou organizações, sendo sustentada pela ameaça de sanção. A regulação é o uso do poder coercitivo que tem como objetivo restringir as decisões dos agentes económicos. A regulação económica refere-se as restrições impostas pelo governo sobre as decisões das empresas em

relação ao preço, quantidades, entrada e saída do setor. Para Spulber (1989), a regulação é o estudo da intervenção governamental nos mercados, (Kahn, 1970), observou que a essência da regulação é uma troca explícita da competição por ordens governamentais como sendo o principal mecanismo institucional para assegurar o bom desempenho de uma economia. Regulação consiste em regras administradas por uma agência governamental para influenciar a atividade económica através da determinação de preços, tarifas, padrões de qualidade entre outros, bem como as condições de entrada e saída. Citado por Alfred Kahn (1970), define a regulação referente as indústrias de utilidade pública pelas ações dos reguladores, onde o governo prescreve os principais aspetos de sua estrutura e desempenho económico, do controle da entrada e saída, fixação de preços, prescrição da qualidade, condição dos serviços e a obrigação de servir a todos os consumidores sob condições razoáveis. De acordo com Church & Ware (2000) destacam que a regulação pode ser definida, de modo amplo, como sendo a intervenção governamental que procura mudar os resultados de um mercado. A intervenção pode afetar o mercado de modo direto através dos preços, quantidades, variedade de produtos, pelo número de serviços oferecidos ou pelo número de ofertas na gama de produtos. Segundo Kenneth e Train (1997) o objetivo da regulamentação é assegurar socialmente os resultados desejáveis quando a competição não pode ser invocada para alcançá-los. Regulamento substitui a mão invisível da concorrência com a intervenção direta com uma visível mão para falar. A questão central da regulação económica é o *design* de mecanismo de que os reguladores podem aplicar-se a induzir as empresas para alcançar resultados ideais.

Tendo como uma ideia de que há uma “teoria económica de regulação”, entendida como um corpo homogêneo capaz de determinar que, as indústrias serão reguladas num dado momento, que agentes seriam beneficiados pela regulação, e que a regulação resulta da captação do regulador pela indústria regulada, generalizou-se entre os economistas. De facto, depois do trabalho de Stigler e da escola de Chicago, é agora aceite que a captura regulatória molda os resultados das políticas” ou seja, o sistema regulador resulta muitas das vezes das decisões dos grupos de interesses privados que conseguem influenciar o poder político e as entidades reguladoras.

Uma série de trabalhos, procuram ao mesmo tempo oferecer soluções para o problema da captura: Segundo Laffont e Martimort (1999) a título sugestivo indicam a separação dos reguladores de forma a aumentar os custos de transação envolvidos na captura (Brezis e

Weiss 1997) discutem a renumeração e a intensão da quarentena imposta ao regulador, necessários para reduzir a captura por meio de oferta de cargos na indústria regulada, (Martimort, 1999) procura demonstrar que as oportunidades de captura aumentam com o tempo, à medida que se repetem as interações entre o regulador e regulado, sugerindo no entanto o aumento dos procedimentos predefinidos.

Conforme cita Viscusi, *et al.*, (2001) “a essência da empresa é que os agentes individuais estão autorizados a tomar as suas próprias decisões, como os consumidores e trabalhadores, cada pessoa decide quanto gastar, quanto poupar, e quantas horas de trabalho. As empresas decidem quais os produtos a produzir, quanto produzir de cada produto, o preço a cobrar, quais as entradas a usar e quais os fornecedores para compra-los e quanto investir. Em todas as economias modernas, também existe uma entidade chamada governo, que decide sobre coisas tais como a taxa de imposto sobre o rendimento, o nível de despesas de defesa nacional, e a taxa de crescimento da oferta de moeda. As decisões do governo como estes afetam tanto o bem-estar dos agentes e como eles se comportam”.

Por exemplo, o aumento da taxa de imposto de renda induz a alguns indivíduos para trabalhar menos horas e alguns para não trabalhar. Embora as influências de imposto de renda como um trabalhador se comporta, o trabalhador é deixado para decidir quantas horas de trabalho. Laffont e Tirole (1991) citam que a principal tarefa da economia da ciência política consiste em explicar o modo de intervenção.

Kenneth e Train (1997) “A finalidade do regulamento é assegurar resultados socialmente desejáveis quando a competição não pode ser invocada para alcançá-los. O regulamento substitui a mão invisível da concorrência com a intervenção direta - com uma mão visível para falar. A questão central da regulação econômica é a conceção do mecanismo de que os reguladores podem aplicar-se a induzir as empresas a alcançar resultados ideais”.

2.1.1. A TEORIA ECONÓMICA DE REGULAÇÃO

Tendo nos anos 1960 surgido a teoria económica de regulação, em oposição à visão que até então reinava, a qual não distinguia entre os aspetos normativos e aspetos positivos do processo de regulação económica. Com efeito a visão que prevalecia até o início dos anos

1970 acerca do processo de regulação económica confundia os processos normativos, relacionados a como se deve comportar o regulador económico, com os aspetos positivos, que indicam como ele efetivamente se comporta. (Joskow & Noll, 1981)

A teoria económica de regulação teve início na literatura essencialmente com (Stigler, 1971), e a sua principal característica é assim definida por: Peltzman, (1989) " O que veio a ser chamado de teoria económica da regulação, ou ET, começou com um artigo de George Stigler em 1971. O elemento mais importante desta teoria é a integração da análise do comportamento político com o maior corpo de análise económica. Os políticos, como o resto de nós, presume-se serem maximizadores de interesse próprio. Isto significa que os grupos de interesse podem influenciar o resultado do processo de regulamentação da prestação de apoio financeiro ou outro para os políticos e reguladores “.

Assim, a proposta que uniformiza contribuições diferentes, que propõem uma teoria económica de regulação, é a integração dos processos políticos e económicos, na análise da intervenção do Estado na economia; o fundamento para isso é a caracterização dos políticos como maximizadores de utilidade, de forma análoga à maneira como são caracterizados consumidores e produtores na teoria económica convencional.

Esperava-se assim, que a regulação económica corrigisse falhas do sistema de mercado, beneficiando a economia do bem-estar. Adicionalmente, esperava-se que a regulação económica eliminasse a competição predatória, garantindo a estabilidade na oferta de bens e serviços (MacAvoy, 1992). A crítica da regulação, como resultado da intervenção do Estado em favor do interesse público, teve início por meio de uma revisão teórica a partir de estudos empíricos (Posner, 1974).

Essa visão que procurava justificar a intervenção do Estado na economia foi diretamente contestada por Stigler (1971). É importante destacar que Stigler não afirmou visar sempre a regulação económica ao benefício da indústria, embora muitas vezes assim tenha sido interpretado posteriormente. Stigler afirmou que a regulação económica na maior parte dos casos beneficia a indústria regulada e que, mesmo naqueles poucos casos em que isso não ocorre, uma teoria económica da regulação pode oferecer explicações adequadas.

A discussão de possíveis falhas de mercado são motivos que constituem uma teoria normativa de regulamentação que tinha grande apelo pelos economistas nos anos 1960, e ainda é, muitas vezes a suposição começando da investigação sobre a regulamentação. A essência desta

análise normativa como uma teoria positiva é que se começa uma análise de um processo de regulamentação com a suposição de que o seu objetivo é maximizar em certa medida o bem-estar económico, tais como excedente do consumidor. Como uma teoria positiva da regulação, a teoria normativa da economia do bem-estar é obviamente incorreta. Os economistas têm demonstrado que as agências reguladoras fazem inúmeras decisões que reduzam as medidas convencionais de bem-estar económico. As razões para o fracasso da teoria normativa são duas: Primeiro, os indivíduos têm objetivos, tais como garantias de equidade processual, as liberdades constitucionais, e agradáveis relações humanas, que são afetadas pelas ações das instituições reguladoras, mas ainda não são contabilizados pela economia do bem-estar; em segundo lugar, os agentes políticos são atores económicos, assim como os produtores e consumidores e eles respondem aos incentivos criados por instituições políticas e processos administrativos.

Por ambas as razões, um regulador racional seria improvável que procurem maximizar as medidas convencionais de bem-estar económico. Teorias gerais da regulação tendem a ser legislativa ou burocrática, em que selecionar o processo eleitoral e os incentivos sobre os políticos ou o processo burocrático e os incentivos que operam sobre os reguladores como o foco de análise.

Na primeira categoria a legislativa é a “Escola de Chicago” da teoria de regulação, os proponentes dos quais são Stigler (1971), Posner (1971, 1974), Peltzman (1976) e Becker (1983), a essência de sua teoria é que a regulação é um mecanismo para transferência de renda para agregados bem organizados se os grupos vão devolver o favor com os votos e contribuições a políticos. A teoria prevê que os reguladores iram usar o seu poder de transferência de renda daqueles com menor poder político para aqueles com mais. Precisas previsões *a priori* da direção desta redistribuição de renda são inexecutáveis, porque depende dos custos e benefícios da regulação como percebido por diferentes grupos de interesse e sua capacidade de exercer o seu poder na arena política.

Na política, as organizações e as contribuições são importantes porque afetam as informações dos eleitores e motivação: consequentemente, uma teoria legislativa de regulação deve ter algumas conexões teóricas para o processo eleitoral. Uma vez que a ligação é feita, a porta é aberta a empreendedores políticos que procura o poder, em vez de retorno económico, e que pague os custos informativos de comunicação de mensagens aos eleitores não organizados que são “feitos” pela Escola de Regulação de Chicago.

Assim esta possibilidade limita a extensão em que a regulamentação pode impor custos sobre a população em geral, mas não o compensa completamente porque os custos teriam de ultrapassar uma certa quantidade mínima antes de os leitores poderem ser induzidos a fazer-lhes um motivo principal para a participação política.

Das teorias de regulação que se concentram nas próprias agências, a maioria também prevê resultados favoráveis aos interesses organizados. Noll (1971) argumentou que a estrutura das comissões no congresso, o mecanismo de revisão judicial, e o processo administrativo favorecem interesses bem organizados, argumentando o seu caso em uma audiência no congresso regulamentar ou judicial é caro, grupos organizados de modo a que possuam recursos para gastar desta maneira, pode ser esperado para influenciar as políticas na medida em que os resultados dependem da informação apresentada nestes processos.

Bernstein (1955) propôs uma teoria do ciclo de vida de agências em que “idade” dos defensores ativos dos interesses dos consumidores generalizados para condutas passivas do interesse dos grupos organizados. Eckert (1972) propôs uma forma mais direta de captura: que os reguladores esperam para os funcionários de interesses organizados quando os seus dias que regulam são mais.

O Comité do Senado dos EUA sobre Operações do Governo (1997), após análise dos dados sobre histórias de emprego dos reguladores, concluiu que o conflito de interesse deste tipo foi o suficiente de um problema para justificar propondo proibir o emprego de ex reguladores em setores regulados por um ano após os mandatos expirarem. Nem todas as teorias estruturais de regulação são fixadas à agregação de grupos de interesse. Michelman (1967) propôs que os processos judiciais, como revisões administrativas, têm uma função psicológica importante, dando as pessoas o seu “dia no tribunal”.

Williamson (1967) aplicou este quadro geral para a regulação de preços. O argumento é que os processos normais de mercado (por causa da variabilidade do equilíbrio do mercado) e as intervenções governamentais para melhorar a eficiência pode causar redistribuição arbitrária e caprichosa de renda. Processos administrativos são um mecanismo para melhorar essas redistribuições, mas eles também são os processos para desarmar respostas psicológicas destrutivas à redistribuição caprichosa.

A única característica interessante, desta teoria é que ela incorpora aspetos não-económicos de bem-estar individual em uma teoria do bem-estar económico, a criação da possibilidade de uma troca entre eficiência económica e bem-estar psicológico. A teoria não é incompatível,

portanto, com teorias enfatizando burocrática e viés processual em favor de grupos bem organizados. Este último pode ser visto como o custo de fornecer outras formas de benefícios não-econômicos. Porque burocracias são criadas e apoiadas pelas legislaturas, uma teoria processo completo de regulação deve ser ligado à política eleitoral. Para teorias voltadas para a influência de grupos de interesse, a questão-chave é por isso que os legisladores querem criar instituições reguladoras que são excessivamente voltadas para o bem-estar de grupos bem organizados. Assim uma maneira de ver as teorias burocráticas é como extensões naturais de uma teoria legislativa. Questões relativas ao funcionamento e organização dos serviços deixaria de ser central para a preocupação do economista político, assim como sobre a estrutura de uma empresa competitiva não são muito interessantes para os economistas que estudam uma indústria perfeitamente competitiva. Uma segunda ligação eleitoral, separados a partir de um modelo puro de política *interstgroup*, foi proposto por Fiorina e Noll (1978).

Eles argumentam que um legislador nacional composto por três representantes de distritos legislativos *singlemember* cria dilema do prisioneiro para os eleitores e legisladores: Um legislador torna-se um dos muitos eleitores sobre questões de políticas públicas que afetam o bem-estar de todos os eleitores, mas é um monopolista em preencher o papel de um homem do povo para os componentes (ou seja, no fornecimento de informações sobre as atividades públicas e intervir informalmente nos processos governamentais em virtude de atividades de supervisão em nome do distrito de casa). Para ser um bom facilitador para os componentes o legislador deve estar em uma posição para recompensar burocracias, votos e, portanto, não deve ser um adversário consistente da política burocrática. e estrutura do processo de regulamentação assume importância neste modelo, uma vez que determina a medida em que o deputado pode influenciar o seu resultado por intervenções informais, direito administrativo pode ser interpretado como uma alternativa para escapar ao dilema, o prisioneiro conjunto de regras processuais e probatórios formais que limitam a capacidade de um representante converter regulação em *porkbarrel*, mas isso aumentaria os custos de participação no processo, teorias gerais de regulação têm duas grandes dificuldades conceituais.

Teorias positivas da democracia representativa, regulamento é típico das políticas governamentais em que as ações regulatórias afetam a eficácia econômica e a distribuição de renda, na medida em que uma parte importante de ambos os efeitos é em alguns grupos bem organizados, e em que a regulação é realizada por uma burocracia de acordo com os princípios do direito administrativo, teorias gerais ainda não explicaram por que os políticos,

por vezes, escolhem regulação, mas em outros momentos, escolhem instrumentos de política pública para distribuir favores de uma democracia pluralista, nem por que as ineficiências da burocracia reguladora diferem daquelas da burocracia em geral. O segundo problema é que as ineficiências inerentes de regulação fluem a partir dessas teorias não têm nenhuma consequência normativa natural, embora não se poderia deduzir isso a partir do tom da literatura. Este regulamento não consegue chegar a um ponto ótimo é bastante desinteressante se não existirem instituições que possam chegar a um ponto que parte de regulamentação dominante. Para as intervenções regulatórias que tratam empiricamente importantes imperfeições do mercado, a partida de equilíbrio regulador da concorrência perfeita não é normativamente convincente.

As teorias pluralistas são construídas sobre comparações dos desafios económicos, o grau de organização e os recursos dos grupos de interesse, mas essas variáveis têm-se revelado particularmente difícil de medir. Testes empíricos das teorias de grupos de interesse, inevitavelmente, resumem-se a uma estimativa da distribuição dos custos e dos benefícios de uma política intervencionista que se baseia na partida de equilíbrio regulamentado da concorrência perfeita. Exemplos de estudos que incluem ferrovias por (Spann, 1970) e (Erickson, 1971) com testes empíricos de Stigler da sua declaração inicial da teoria da Escola de Chicago. A maneira em que essas teorias têm evoluído torna a rejeição da hipótese nula praticamente impossível, porque a informação empírica que é usada para testar a teoria é também informação disponível para identificar os grupos de interesse bem-sucedidos. Até as respostas a perguntas como estas são próximas, a teoria da regulação serve como uma forma conveniente de organizar material histórico, mas não é um ramo que é particularmente rico em valor preditivo.

Segundo Soares (2007) a regulação neoclássica baseia-se essencialmente em dois teoremas de bem-estar que sustentam, que o mercado é mais eficiente do que qualquer autoridade central na tarefa de afetar recursos. O primeiro teorema que sustenta que um mercado de concorrência perfeita termina sempre num equilíbrio ótimo à Pareto; e o segundo sugere que se efetuarem modificações apropriadas nas dotações iniciais dos indivíduos, a troca competitiva conduz a um equilíbrio eficiente.

Coase (1937) afirma que as trocas económicas são de facto transferências de direitos de propriedade porque exigem um conjunto de mecanismos que protege as partes envolvidas dos riscos associados. Os custos suportados para estabelecer os acordos de troca de mercado, de

posse e transferência da propriedade são designados por custos de transação, custos cuja definição ou taxonomia e associação aos direitos de propriedade constitui um maior contributo para a teoria económica.

2.1.2. PAPEL E REGULAÇÃO DO SISTEMA BANCÁRIO

No que diz respeito a esta temática, importa perceber e refletir a regulação do sistema bancário, no qual realizaremos uma breve caracterização dos sistemas financeiros, quais as suas funções e tipologias, procurando ainda realçar o seu papel enquanto pilar de sustentação do desenvolvimento das economias.

A regulação do sistema financeiro pode ser entendida como uma forma de controlo público sobre a economia, cuja intervenção do Estado é fundamentada por motivos associados à correção de falhas do mercado¹, na procura de respostas mais eficazes. Segundo Marques e Moreira (2003), os limites e as falhas de mercado são situações em que o mercado não pode funcionar normalmente, como por exemplo, estão a existência de bens públicos, assimetrias na qualidade e quantidade de informações entre os atores do mercado, externalidades, positivas ou negativas entre outras. Muitas delas não podem ser corrigidas somente por mecanismos de mercado dependendo de uma constante atuação e ininterrupta do poder do estado a fim de que sejam controladas. A regulação do sistema financeiro e bancário tem como principal objetivo prevenir e antecipar riscos que possam atingir o sistema, de maneira a prejudicar a economia significativamente. Neste sentido, percebemos que um amplo sistema de controlo, advém do significado da acumulação de capital e a alocação de recursos financeiros no processo de desenvolvimento económico.

¹ No entender de Francis M. Bator (1958), as “falhas de mercado” pelo menos em teoria de atribuição, significa a falha de uma ou mais falhas do sistema idealizado ao nível do preço das instituições de mercado para sustentar as atividades desejáveis, em que a conveniência de uma atividade, por sua vez é avaliada em relação aos valores da solução explícita ou implícita de um problema de bem-estar. Em que o teorema da economia central do bem-estar modernas, sob certas e fortes suposições sobre tecnologia, sabores e motivações dos produtores, em que as condições de equilíbrio se caracterizam por ser um sistema de mercados competitivos vai corresponder exatamente aos requisitos da eficiência paretiana. Além disso, se competitivamente são continuamente redistribuídos em *costless*, forma de montante fixo, de modo a atingir a distribuição de renda implícita por uma função de bem-estar social, em seguida, a solução de mercado competitivo corresponderá a uma solução de Pareto-eficiente calculado eletronicamente que maximiza o sujeito apenas ao gosto, tecnologia e dotações iniciais, que é determinado em função de bem-estar.

Algumas situações ou acontecimentos menos favoráveis podem abalar significativamente os sistemas financeiros, conduzindo a uma instabilidade que pode em alguns casos ser difícil de controlar. Assim, a quebra gerada entre operadores do sistema financeiro, ou choques políticos, ou falhas de natureza tecnológica nos sistemas bancários podem gerar situações de grave instabilidade social que interferem com a instabilidade financeira de um país ou comunidade sendo necessário a intervenção do governo, na tomada de decisão e de medidas de prevenção e controlo do sistema financeiro. Por outro lado, parece sujeito a um risco regular devido aos mercados de capitais, conforme analisaremos mais à frente, uma vez que as transações financeiras se estabelecem de forma mais complexa e limitadora.

Os desafios associados à liquidez no mercado de capitais podem afetar facilmente o sistema bancário, ainda mais se se tratar de uma instituição com a sua atividade no âmbito do investimento financeiro. Neste domínio os bancos comerciais acabam por assumir uma posição mais preservada, no sentido em grande parte dos seus recursos resultam dos depósitos efetuados pelos clientes, sendo também objetivo fundamental da regulação do sistema bancário, a proteção dos consumidores face à imposição de preços de mercado e comportamentos financeiros abusivos por parte dos intermediários. Outra medida importante a ter em consideração enquanto objetivo da regulação do sistema financeiro e bancário é a promoção da sua eficácia, no sentido de minimizar impactos ou obstáculos à entrada nos mercados financeiros, aumentando os níveis de concorrência. A regulação implica também a existência de regras de controlo da estrutura e organização competitiva dos mercados, no domínio do macro e microeconómico. Neste sentido, parece-nos importante salientar que neste âmbito, os mercados e as instituições devem manifestar-se em consonância com os procedimentos financeiros, priorizando sempre os interesses do cliente.

2.1.3. CARACTERIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO

Segundo Santos (2014) “o sistema financeiro é um dos pilares do desenvolvimento económico das sociedades: por um lado, as empresas optam por determinados projetos de investimento e forma de assegurar o respetivo financiamento, e por outro lado, os consumidores tomam decisões sobre a afetação do seu rendimento disponível entre a poupança e consumo. As instituições financeiras desempenham um papel determinante ao certificarem o exercício dos sistemas de pagamentos e liquidação, possibilitando ainda o

desenvolvimento de uma variedade de produtos financeiros que facilitam as transações. Ao mobilizar os fundos dos aforradores, canalizando-os para o setor produtivo, o sistema financeiro possibilita a transferência de recursos económicos no tempo e no espaço, além-fronteiras e entre setores, facilitando também por esta via a gestão de riscos através da diversificação”.

Contudo Santos (2014) diferencia dois tipos de sistemas financeiros conforme podemos verificar de seguida:

Tipos de sistema financeiros

Particularmente, podemos diferenciar entre dois tipos de sistemas financeiros:

- i. Aqueles assentes no sistema bancário, os casos da Alemanha, Japão e França, ou;
- ii. Os sistemas mais dependentes dos mercados de capitais, como EUA e o Reino Unido, Portugal. (Santos R. 2014).

Quadro 1 – Segmentos financeiros

O Bancário	O Segurador	O Financeiro
Que aceita depósitos, concede empréstimos, adquire produtos/endividamentos.	Que garante um pagamento em caso de ocorrência de uma determinada contingência.	Permite acesso direto ao mercado.

Fonte: Adaptado de Santos (2014)

No entanto, a fronteira de delimitação entre eles tem-se vindo a esbater, essencialmente devido a um processo de integração de natureza tecnológica, geográfica e funcional. O facto de se assistir à gradual integração destes segmentos ao nível de instituições, instrumentos e mercados, originou conjunturas que, de futuro, terão de ser evitadas cita Santos (2014).

Os desenvolvimentos dos produtos, serviços e mercados têm sido acompanhados ao longo do tempo pela Regulação e pela Supervisão do sistema financeiro. No Quadro 2 observamos as funções de controlo interno das instituições bancárias.

Quadro 2 - Funções de Controlo Interno das Instituições Bancárias

Gestão do Risco	Compliance	Auditoria Interna
- Função pelo qual os bancos e as seguradoras devem implementar um sistema de gestão de riscos. - A tarefa compete a um órgão independente de outras funções operacionais a quem compete dar aconselhamento a administração. - Os bancos devem implementar um sistema de gestão de riscos. - A função envolve a deteção, monitorização e propor correções de eventuais deficiências. - Há varios tipos de risco na atividade bancária os mais relevantes são risco de crédito, de mercado, liquidez, operacional e reputacional.	- É a função que assegura o cumprimento das obrigações e deveres exigidos a uma instituição bancária desde o cumprimento de leis e regulamentos. - Tem funções específicas no controlo, prevenção e branqueamento de capitais. - Cabe a esta registar e reportar à administração e autoridades, incumprimentos e falhas propondo assim a sua correção.	- Auditoria que atua mais a posteriori; - Esta focada na fiscalização da eficácia das várias componentes dos controlos internos; - As deficiências identificadas têm que ser registadas e reportadas aos órgãos de administração com a respetiva recomendação de correção; - Acompanhar, verificar e avaliar se as medidas corretivas estão a ser tomadas; - O pessoal da auditoria deve ter acesso pleno a todas as atividades e informação; - Deve ser dotada de autoridade e independência dos meios necessários em função da dimensão do banco.

Fonte: Adaptado de Santos (2014)

Pelo quadro 2 pode-se assim entender melhor as funções de controlo interno das instituições bancárias, redistribuídas pelos diferentes departamentos, nomeadamente: o departamento de gestão de risco, departamento de compliance e o departamento de auditoria interna.

2.1.4. MODELO DE SUPERVISÃO PORTUGUÊS E (BdP)

Segundo a APB (2015):

“o modelo de supervisão português, tendo o intuito de garantir a estabilidade e a solidez do sistema financeiro e a eficiência do seu funcionamento, a regulação pretende prevenir o risco sistémico, ou seja, a possibilidade de ocorrência de um evento não antecipado ou repentino que possa afetar o sistema financeiro como um todo, assim sendo e existindo um conjunto de normas e regulamentos implica o controlo da sua observância pelas instituições financeiras a elas sujeitas, desta forma, para garantir a confiança no sistema financeiro, o sistema financeiro português assenta num modelo de supervisão institucional com uma clara distinção entre três segmentos de mercado existentes, o bancário, o financeiro e o segurador”.

Atualmente o modelo de supervisão português está dividido conforme podemos observar no Quadro 3 e que analisaremos mais adiante.

No âmbito da supervisão, percebemos que o Banco de Portugal exerce essa função prudencial e comportamental, tanto das sociedades financeiras e das instituições de crédito e pagamento, no sentido de garantir a estabilidade, eficácia e segurança do sistema financeiro, dos depósitos e depositantes, a proteção dos interesses dos clientes bancários, assim como, o cumprimento das regras de conduta instituídas e a contribuição face à disponibilização de informação aos clientes.

Quadro 3 - Modelo de Supervisão Português

MODELO DE SUPERVISÃO PORTUGUÊS			
Autoridade de Supervisão	CMVM (Comissão do Mercado de Valores Mobiliários	Banco De Portugal	Instituto de Seguros de Portugal
Âmbito de Supervisão	Mercados de valores mobiliários e instrumentos financeiros derivados de atividade dos agente que neles atuam	Instituições de crédito e Sociedades Financeiras	Atividade seguradora e resseguradora
Segmento de Mercado	Financeiro	Bancário	Segurador
	Supervisão Horizontal	Supervisão Vertical	Supervisão Vertical

Fonte: APB (2015)

Face à situação de crise financeira vivida desde 2011 no nosso país, percebemos que o modelo de supervisão português deveria ter sido ajustado à nova conjuntura global e do panorama financeiro em particular. Tal ajuste deveria contemplar e integrar um plano macro e microprudencial, considerando que no plano macroprudencial, a situação de crise foi criando a necessidade de realizar avaliações frequentes às situações de risco sistémico, sendo que estas devem ser abrangidas por políticas ou normas preventivas e/ou penalizadoras.

No plano microprudencial, observamos que a supervisão parece ser uma necessidade central, do Estado, das entidades reguladoras para melhor conhecimento da estruturação institucional, atendendo a estabilidade financeira, que favorecem os mecanismos internos e externos de controlo dos principais fatores de risco, assim como, de auditoria das instituições supervisionadas.

Neste sentido, o Banco de Portugal tem vindo a difundir ações de interação entre as funções de supervisão micro e macroprudencial, que permitam avaliar a presença ou não de procedimentos que geram sistemicamente, desequilíbrios no domínio financeiro. Além disso, esta instituição sustenta ainda uma supervisão mais regulada dos bancos, através de novos instrumentos de avaliação e inspeção das áreas financeiras, tendo por base os planos de financiamento e de capitalização trimestrais das instituições. Assim, o Banco de Portugal no sentido de avaliar a solidez financeira dos bancos, assim como, a capacidade de resistência dos mesmos, a situações de desafio macroeconómico, desenvolveu o Programa Especial de Inspeções (SIP – *Special Inspections Program*).

O referido programa propõe que o desenvolvimento de uma metodologia inovadora, no que diz respeito à supervisão necessária, que compreende assim os oito maiores grupos bancários portugueses, assim como, algumas empresas particulares de auditoria que, efluem à avaliação em conformidade com as diretrizes e regulamentos definidos pelo Banco de Portugal.

Neste âmbito, o SIP, permitiu ao Banco de Portugal determinar uma avaliação e detalhada, no quadro da supervisão regular do sistema bancário, assim como no âmbito da inspeção necessária ao crédito global ou à classe de ativo mais vulnerável ao crescimento macroeconómico do mercado. Ao mesmo tempo, o Banco de Portugal ampliou o seu campo de ação, do ponto de vista da análise tradicional no âmbito da supervisão, através do estudo de um modelo de negócio e de um plano financeiro, de capital.

No ano de 2012, verificamos que a análise e inspeção levada a cabo pelo Banco de Portugal às instituições, constituiu-se como um complemento às análises comuns que, basicamente, se limitam a avaliar a situação de capital e de liquidez, em determinado período específico. Outra fonte de avaliação passou a ser a capacidade das instituições face a situações de desafio financeiro e económico. Neste contexto, o Banco de Portugal tem levado a cabo exercícios sustentados em indicadores de *stress*, no sentido de analisar e medir junto dos grupos bancários, a capacidade de sustentabilidade dos rácios de capital (*Core Tier 1*)², posteriormente a situações de choques financeiros simulados, assim como, compreender as

² O rácio *Core Tier 1* estabelece um nível mínimo de capital que as instituições devem ter em função dos requisitos de fundos próprios decorrentes dos riscos associados à sua atividade. Como tal, este rácio é apurado através do quociente entre o conjunto de fundos próprios designado de “core” e as posições ponderadas em função do seu risco. O conjunto de fundos próprios “core” compreende o capital de melhor qualidade da instituição, em termos de permanência e capacidade de absorção de prejuízos, deduzido de eventuais prejuízos e de certos elementos sem valor de realização autónomo (vide lista detalhada de elementos elegíveis em anexo), numa perspetiva de continuidade da atividade de uma instituição. Por seu lado, as posições ponderadas em função do seu risco representam uma medida dos riscos decorrentes da atividade financeira, designadamente dos riscos de crédito, de mercado (incluindo requisitos mínimos de fundos próprios quanto aos riscos cambial e da carteira de negociação) e operacional, os quais são calculados nos termos dos Decretos-Leis n.º 103/2007 e n.º 104/2007, de 3 de abril, e demais regulamentações conexas.

estratégias e metodologias adotadas pelas instituições na aplicação destes exercícios de avaliação.

O modelo de supervisão estabelece também algumas questões estruturais relativamente às instituições, no que respeita exatamente ao desenvolvimento de novas ferramentas e à adoção de mecanismos mais eficazes como, a avaliação da idoneidade, qualificações profissionais e capacidade dos gestores ou decisores para o desempenho de determinadas funções.

Um domínio adotado pelo Banco de Portugal no setor institucional, tem sido um modelo de supervisão mais intrusiva, ou seja, que se estabelece pela presença mais efetiva de equipas reguladoras e de inspeção nas instituições maiores. Trata-se de um modelo que se caracteriza pelas diversas linhas de atuação que o compõem, como:

- i. A análise das principais decisões a diferentes níveis da organização interna da instituição;
- ii. A participação dos supervisores em reuniões internas com os decisores relevantes e em reuniões conjuntas com os auditores;
- iii. A exploração dos sistemas de informação da instituição e a definição de alertas para desencadear inspeções específicas nos referidos sistemas.

Estas linhas de atuação vão permitir que a instituição supervisionada, esteja totalmente exposta na sua organização, cultura, vulnerabilidades e riscos.

Assim, no âmbito do alargamento desta ação de supervisão, o Banco de Portugal determinou algumas medidas que pudessem garantir um acompanhamento mais ajustado a cada uma das instituições no âmbito do crédito em risco e do crédito reestruturado, tendo em conta as boas práticas internacionais, também no sentido atenuar o desenvolvimento e crescimento das taxas de juro dos depósitos bancários. Além disso, no sentido de desenvolver ainda mais a sua ação supervisora, o Banco de Portugal criou uma maior capacidade interna, redefinindo estruturas e estratégias, assim como, o modelo de supervisão, recrutando potenciais colaboradores e habilitando quadros nas suas competências.

Do ponto de vista microprudencial a promoção e segurança da estabilidade financeira, é compreendida pelo Banco de Portugal a partir do resultado estabelecido pelo desenvolvimento das práticas internacionais.

Do ponto de vista da supervisão microprudencial, existem três linhas de ação importantes na promoção e defesa da estabilidade do sistema financeiro:

- 1 - A instituição ou organização com a sua estrutura de governo e os seus controlos internos e/ou externos;
- 2 - O regulamento ou normas instituídas, bem como a ação da supervisão da instituição/organização;
- 3 - O Estado e a sua intervenção, enquanto garantia final da estabilidade global da instituição/organização.

Este modelo parece-nos importante analisar, no sentido de compreender o papel e funcionamento das instituições reguladoras do sistema financeiro e bancário. Existe cada vez mais a necessidade de ação e intervenção mais efetiva e consciente por parte dos auditores externos, uma vez que se estabelecem, como elementos independentes no controlo da qualidade do governo interno, através de opiniões positivas e construtivas, muito embora não se relacionem diretamente com as ações dirigidas ao governo interno das instituições financeiras.

Contudo, o funcionamento eficaz das auditorias deve ser atendido pela articulação fluida com o modelo de supervisão adotado pelas instituições, facilitando e reforçando assim, a comunicação entre supervisores e auditores, tendo em conta a complementaridade das funções que lhe estão delegadas, sem influenciar as responsabilidades e competências de cada um.

Neste contexto, compreendemos que o Banco de Portugal promove habitualmente reuniões alargadas, das quais participam as principais empresas nacionais de auditoria, com o objetivo de analisar e refletir acerca de aspetos comuns e transversais às necessidades do sistema financeiro na sua globalidade, ao mesmo tempo que realiza reuniões com os auditores de cada grupo bancário, nas quais estabelece temas específicos de análise do sistema financeiro e de supervisão de cada instituição.

Assim, como observamos, as linhas de ação que promovem a defesa da estabilidade do sistema financeiro, devem ser salvaguardadas e sequenciais na sua intervenção, no sentido de minimizar efetivamente a necessidade de intervenção da última linha de defesa, ou seja, da intervenção do Estado. Tal como no caso BES, que iremos compreender e analisar mais em pormenor, à frente, estas linhas de ação foram ultrapassadas na sua totalidade, sendo que em

última linha estaria a intervenção do Estado, que pese embora as imensas opiniões e especulações, parece ter-se demitido, à partida, do seu papel.

Neste sentido, consideramos que um sistema com risco nulo é utópico, sendo certo que os mecanismos do processo de minimização do risco, obedecem à sequência da ação referida, não podendo uma ação suprimir a anterior. Assim, no caso do papel desempenhado pelos supervisores numa instituição, acontece um movimento idêntico, ou seja, não é possível que aqueles se substituam às decisões tomadas pela gestão dos administradores ou acionistas de determinada instituição, assim como, às funções de controlo interno ou de auditoria.

Em última instância, quando a primeira linha de defesa do sistema financeiro não funciona, existe o apoio do Estado, que resulta da associação de dinâmicas, acordos e essencialmente, a integração e o equilíbrio proporcionado por ambas as instituições entre o risco moral, o interesse público e a estabilidade do sistema financeiro.

A segunda linha de defesa, contribui para criar mecanismos de prevenção de riscos relativamente ao equilíbrio necessário ao sistema financeiro. A supervisão assume, portanto, a competência de agir nos movimentos de redução de riscos de instabilidade do sistema financeiro nas instituições, garantindo por outro lado a proteção das poupanças nas mesmas. Apenas uma supervisão sistemática, focalizada nos fatores potenciadores do risco provocado pelas instituições na estabilidade do sistema, sendo que as mesmas podem possuir maior ou menor risco, tendo em conta a sua posição no sistema.

Por último, analisamos a terceira linha de defesa, que estabelece a sua ação no âmbito da intervenção das anteriores, sendo que a prevalência das motivações de defesa da estabilidade financeira, fundamenta efetivamente o apoio público do Estado a determinada instituição.

Contudo, importa ainda referir que o modelo de Supervisão e do Sistema Financeiro português, encontra-se em fase de revisão, estando prevista a sua evolução para um modelo com apenas duas atividades de supervisão – o Modelo de Twin Peaks³.

Enquanto organismo de autoridade de supervisão, a BP tem atribuídas competências definidas na sua Lei Orgânica, no Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras

³ O modelo twin peaks caracteriza-se pela repartição das responsabilidades de supervisão por duas entidades autónomas e independentes, tendo ambos poderes transversais sobre todos os 14 setores do sistema financeiro. A repartição de competências é efetuada em função da natureza prudencial ou comportamental da supervisão. No modelo twin peaks a supervisão prudencial é exercida com vista à prossecução do objetivo de estabilidade, tanto a um nível macro como micro-prudencial.

(RGICSF) e no Regime Jurídico relativo ao acesso à atividade das Instituições de Pagamento e à prestação de Serviços de Pagamento (RJIPSP).

De entre as diversas instituições supervisionadas pelo Banco de Portugal, encontram-se primeiramente, as instituições de crédito, caracterizadas pela função e atividade receber fundos e/ou depósitos reembolsáveis com o objetivo de serem aplicados por conta própria, face à autorização de crédito, ou seja, todas as instituições financeiras e de crédito que movimentem e adquiram valores. (ex. bancos, caixas de crédito agrícola mútuo, as instituições financeiras de crédito, sociedades de investimento e de locação financeira, instituições de moeda eletrónica, entre outras instituições formadas por sociedades financeiras, corretoras, mediadoras dos mercados monetários ou gestoras de fundos de investimento, património ou desenvolvimento regional, assim como, as sociedades gestoras de participações sociais.

O Banco de Portugal faz parte do Eurosistema, cujo principal objetivo é a sustentabilidade da solidez dos preços, e consequentemente da manutenção do poder de compra do euro. Assim, percebemos que o Eurosistema desenvolve e sustenta as políticas económicas gerais da União Europeia (UE), contribuindo assim, para os seus objetivos, sem que tal implique dano na estabilidade de preços.

De uma maneira geral, os objetivos definidos pela UE prendem-se com a promoção do emprego e do crescimento económico sustentável. A sustentabilidade da solidez dos preços indica um consenso entre economistas e entidades políticas decisora de que, a melhor colaboração da política monetária face ao desenvolvimento económico sustentado é assegurar a solidez dos preços.

Uma das funções principais do Banco de Portugal é a promoção da estabilidade do sistema financeiro português, que apenas pode ser levada a cabo, segundo o estabelecido na sua Lei Orgânica, o que determina que ao Banco de Portugal são asseguradas as seguintes competências:

- i. Refinanciar em última instância, pelo quadro do Sistema Europeu de Bancos Centrais;
- ii. Regular e supervisionar;
- iii. Aplicar medidas dissuasoras e sancionatórias;

- iv. Autoridade de resolução (desde 2012);
- v. Autoridade macro prudencial (desde 2013);
- vi. Superintende do sistema de pagamentos;

O Banco de Portugal, no âmbito da sua competência regulatória, intervém no desenvolvimento de regras e normas legais, projetando normas regulamentares, no sentido de manter a integridade do sistema financeiro.

A política macro prudencial tem por objetivo, fortalecer e dotar o sistema financeiro resistente à concentração de riscos, promovendo ações de interação adequadas e favoráveis a um desenvolvimento económico mais sustentável. Neste sentido, o Banco de Portugal, enquanto organismo representativo de autoridade macro prudencial nacional, estabelece e representa a política macro prudencial. Por outro lado, analisa regularmente o sistema financeiro, no sentido de reconhecer fragilidades e riscos presentes ou futuros, antecipando cenários adversos, sustentados numa visão e análise de risco sistémicos.

Neste sentido, e enquanto entidade reguladora do sistema financeiro português, o Banco de Portugal, tendo em conta a análise dos riscos e das fragilidades do sistema, avalia o impacto da implementação das medidas de política macro prudencial, que possa contribuir para a redução de riscos, impedindo o seu desenvolvimento. Assim, compreendemos que este organismo, também desenvolve e implementa instrumentos de ação, integrados no domínio macro prudencial, planeando, decidindo e colaborando com as instituições públicas e privadas.

A atividade e/ou inatividade dos instrumentos macro prudenciais regulamentados pela União Europeia exigem intervenção e coordenação exatamente ao nível da regulamentação, sendo esta ação garantida por diversas autoridades, como:

- i. O Comité Europeu do Risco Sistémico;
- ii. A Autoridade Bancária Europeia;
- iii. A Comissão Europeia.

2.1.5. A COMISSÃO DE MERCADO DE VALORES MOBILIÁRIOS (CMVM)

A Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, foi criada em 10 de abril de 1991, representa uma peça central do atual sistema regulador e de supervisão do mercado de capitais e dos serviços de investimento.

A CMVM é uma pessoa coletiva de direito público independente. Tem a sua sede em Lisboa e uma delegação no Porto.

Segundo o Decreto-Lei n.º 5/2015, publicado no Diário da República, 1ª série –Nº 5 a 8 de janeiro de 2015, decreta que: “após 22 anos após a criação da Comissão de Mercado de Valores Mobiliários então designada por CMVM, que a sua relevância na missão de regulação e supervisão dos mercados de valores mobiliários e outros instrumentos financeiros, assim como das entidades que neles atual ganhou um especial enfoque com a verificada evolução e atual situação dos mercados financeiros, estes que hoje em dia são cada vez mais complexos, diversificados e globais. Contudo, a arquitetura da supervisão financeira evolui também de forma significativa, tanto ao nível nacional como internacional, daí que devido as consequências da atual crise financeira potenciaram a reforma do modelo europeu de supervisão financeira, com a instituição do Sistema Europeu de Supervisores Financeiros, integrando o Comité Europeu do Risco Sistémico, a Autoridade Europeia dos Mercados e dos Valores Mobiliários a par de outras autoridades europeias de supervisão financeira e autoridades nacionais de supervisão no então setor financeiro.

A integração da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários no Sistema Europeu de Supervisão, assim como a nível nacional, no Conselho Nacional de Supervisores Financeiros e no Comité Nacional para a Estabilidade Financeira, corresponde assim a um importante alargamento das suas responsabilidades na regulação e na supervisão dos mercados financeiros e na identificação prévia de risco sistémico e consequente perservação da estabilidade financeira.

Assim sendo e atenta a necessidade de melhorar os estatutos da CMVM com a Lei n.º 67/2013, de 28 de agosto aprovaram-se novos estatutos, onde requer um estatuto de independência, por forma a evitar qualquer ingluêncja estranha às suas atribuições que possa atender com a sua imparcialidade e neutralidade em relação aos interesses em jogo; assim os novos estatutos reiteram de uma autonomia de gestão, patrimonial administrativa e financeira estabelecem os princípios de independência e de responsabilidade dos seus órgãos e

colaboradores e definem os poderes de atuação da CMVM, poderes esses que reforçam o papel da CMVM na resolução de conflitos entre entidades sujeitas á sua supervisão ou entre estas e investidores, confirmando o trabalho que tem sido desenvolvido pela CMVM no tratamento das reclamações e que tem permitido um contacto próximo com os investidores e uma atenção especial às situações de perturbação do mercado”.

Segundo o artigo 4 do decreto-lei n.º 5/2015, publicado no Diário da República, 1ª série – n.º 5 a 8 de janeiro de 2015, Capítulo II, a “CMVM tem por missão a supervisão e regulação dos mercados de instrumentos financeiros, assim como das entidades que neles atuam, nos termos previstos no Código dos Valores Mobiliários e na respetiva legislação complementar”.

Atribuições da CMVM

- i. “Regular e supervisionar os mercados de instrumentos financeiros, promovendo assim a proteção dos investidores;
- ii. Assegurar a estabilidade dos mercados financeiros, contribuindo para a identificação e prevenção de risco sistémico;
- iii. Prestar informação e apoio aos investidores não qualificados;
- iv. Contribuir para o desenvolvimento dos mercados de instrumentos financeiros;
- v. Coadjuvar o Governo e o respetivo membro responsável pela área das finanças, a pedido destes ou por iniciativa própria, na definição de políticas aos instrumentos financeiros, respetivos mercados e entidades que nestes intervêm;
- vi. Desempenhar as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei”.

“A CMVM desempenha as suas atribuições no âmbito do Sistema Europeu de Supervisores Financeiros e do Conselho Nacional de Supervisores Financeiros, integrando os respetivos órgãos, de acordo com o disposto nos presentes estatutos definidos na lei.

No âmbito da prossecução das suas atribuições e quando isso se mostre necessário ou conveniente, a CMVM estabelece formas de cooperação e associação:

- i. Com outras entidades reguladoras, designadamente o Banco de Portugal, o Instituto de Seguros de Portugal e Autoridade da Concorrência;

- ii. Com autoridades de outros Estados que exerçam funções de supervisão e de regulação no domínio dos instrumentos financeiros e do sistema financeiro em geral;
- iii. Com organizações internacionais e respetivos membros, no âmbito do setor financeiro;
- iv. Com associações relevantes, designadamente com associações de investidores, a Direção-Geral do Consumidor, na divulgação e dinamização dos direitos e interesses dos investidores não qualificados no setor de atividade sob supervisão;
- v. Com outras entidades de direito público ou privado”.

A CMVM (2015) “pode exigir a qualquer entidade, seja ela pública ou privada, que lhe sejam fornecidas diretamente as informações que se revelem necessárias para o estrito cumprimento das suas atribuições; sem prejuízo da observância do princípio da legalidade no domínio da gestão pública e salvo disposição expressa em contrário, a capacidade jurídica da CMVM abrange o gozo de todos os direitos, a sujeição a todas as obrigações e a prática de todos os atos jurídicos necessários a prossecução das suas atribuições; não pode exercer atividades ou usar os seus poderes fora do âmbito das suas atribuições, nem dedicar os seus recursos a finalidades diversas das que lhes tenham sido cometidas; não pode criar ou participar na criação de entidades de direito privado com fins lucrativos, nem adquirir participações em tais entidades; não pode garantir a terceiros o cumprimento de obrigações de outras pessoas jurídicas, públicas ou privadas “segundo o art.º 4 da lei n.º5/ 2015”.

2.1.6. INSTITUTO DE SEGUROS DE PORTUGAL (ISP)

O *Instituto de Seguros de Portugal (ISP)* é a personalidade por assim dizer oficial em Portugal encarregada pela aplicação de regulamentos e por supervisionar, quer preventivamente, quer pelos comportamentos, da atuação das companhias seguradoras, da mediação de seguros, dos fundos de pensões e respetivos organismos gestores e das companhias resseguradoras. O Instituto de Seguros de Portugal tem por missão certificar que a atividade do ambiente comercial segurador e de fundos de pensões, de molde a concorrer para a segurança dos segurados, beneficiários, pessoas seguras e participantes. Os altos

padrões de comportamento dos intervenientes no mercado são garantidos pela supervisão do Instituto de Seguros de Portugal, que promove a sua consistência financeira e solidez do interveniente. (ISP, 2016)

São atribuições do ISP (Instituto de Seguros de Portugal), de acordo com o Decreto-Lei n.º 289/2001 de 13 de novembro: a) regulamentar, fiscalizar e supervisionar a atividade seguradora, de mediação de seguros, resseguradora, e de fundos de pensões, bem como as atividades conexas ou complementares daquelas;

b) assistir o Governo e o Ministro das Finanças, a pedido deste ou por iniciativa própria, na definição das orientações a prosseguir na política para o setor segurador, nele se incluindo as atividades conexas ou complementares da atividade seguradora, resseguradora e de mediação de seguros, bem como os fundos de pensões;

c) executar e exercer o controlo de execução dessa política;

d) colaborar com as autoridades congéneres de outros Estados nos domínios da sua competência, em particular com as autoridades congéneres dos Estados-Membros da União Europeia;

e) colaborar com as demais autoridades nacionais nos domínios da sua competência e, em particular, com as outras autoridades de supervisão financeira;

f) gerir os fundos que lhe sejam confiados por lei.

A supervisão do ISP abrange toda a atividade das empresas a elas sujeitas, incluindo as atividades conexas ou complementares da atividade principal, e é exercida de harmonia com a legislação nacional e comunitária em vigor e no sentido do bom funcionamento e da tutela do mercado, garantindo a proteção dos credores específicos de seguros.

No âmbito das suas atribuições, o ISP emite normas regulamentares de cumprimento obrigatório pelas entidades sujeitas à sua supervisão, as quais são publicadas na 2.ª série do Diário da República.

O ISP tem legitimidade para requerer quaisquer providências cautelares sempre que necessário para o equilíbrio do setor segurador e para garantia eficaz dos interesses dos credores específicos de empresas de seguros e sociedades gestoras de fundos de pensões e, bem assim, para agir em juízo em defesa dos interesses dos participantes nos fundos de

ensões. O ISP pode passar certidões de factos relacionados com as suas atribuições, nos termos da legislação aplicável.

Artigo 12º Competências no âmbito da atividade de supervisão

1 — Compete ao conselho diretivo, no âmbito da atividade de supervisão: a) Apreciar e decidir sobre operações relativas às empresas sujeitas à supervisão do ISP, designadamente de constituição, cisão e fusão de empresas de seguros e de resseguro e de sociedades gestoras de fundos de pensões, bem como sobre o seu encerramento e liquidação e demais matérias relativas às atividades e empresas supervisionadas; b) Pronunciar-se sobre o exercício, por empresas sediadas em Portugal, da atividade seguradora, resseguradora ou de fundos de pensões em outros países e autorizar a abertura de agências, sucursais e quaisquer outras formas de representação dessas empresas fora do território da Comunidade Europeia; c) Autorizar a exploração de ramos ou modalidades de seguros e definir apólices uniformes para determinados contratos de seguros; d) Apreciar e aceitar o depósito de bases técnicas, condições gerais, especiais e tarifárias de contratos; e) Apreciar a representação das provisões técnicas das empresas supervisionadas pelo ISP; f) Apreciar as contas de exercício das empresas sujeitas à supervisão do ISP, podendo, por decisão fundamentada, impor retificações; g) Certificar as empresas sujeitas à supervisão do ISP; h) Acompanhar a atividade das empresas sujeitas à supervisão do ISP e vigiar o cumprimento das normas aplicáveis e a observância das regras de controlo prudencial; i) Determinar a inspeção, sempre que o entenda conveniente ou em cumprimento de disposições legais, das empresas sujeitas à supervisão do ISP, requisitar-lhes informações e documentos e proceder a averiguações e exames em qualquer entidade ou local, no quadro do desempenho destas funções; j) Suspender as autorizações concedidas e determinar a suspensão temporária ou retirada definitiva de clausulados e condições tarifárias e a comercialização de produtos, quando ocorra violação da lei ou haja risco ilegítimo para os interessados ou para o equilíbrio da exploração da empresa ou do setor; l) Proceder ao registo dos membros dos órgãos de administração e fiscalização das empresas sujeitas à supervisão do ISP, bem como ao registo dos acordos parassociais entre os acionistas das referidas empresas; m) Certificar os agentes de mediação de seguros ou de resseguros e exercer a respetiva supervisão; n) Instaurar e instruir processos de transgressão e fixar o montante da respetiva multa; o) Instaurar e instruir processos de contraordenação e aplicar as respetivas coimas e sanções acessórias; p) Exercer as demais competências de supervisão que lhe sejam cometidas por diploma legal.

2.1.7. MERCADO DE CAPITAIS

Ao sucesso de integração de uma instituição/organização no mercado de capitais, associa-se a atratividade do produto e condições, oferecidas aos atuais e potenciais futuros investidores.

Os mercados de capitais apresentam por norma fortes exigências de admissão à negociação, nas quais se englobam entre muitas, a produção de planos pormenorizados, certificação e publicação frequente de contas, assim como, a apresentação obrigatória de informação contabilística.

Assim, é essencial que uma instituição/organização tenham na sua gestão, os requisitos exigidos pelo mercado de capitais, na medida em que mais facilmente possam integrar-se. Por outro lado, e a não ter dispostos tais requisitos, é importante apresentarem-se dispostas a dispostas a desenvolvê-los, ou seja, criar produtos mais competitivos ou planos de negócios sustentados e viáveis, que ofereçam segurança a longo prazo, assim como, boas praticas de gestão, com competência e transparência na apresentação de resultados.

Segundo Cumming (2013) os principais mecanismos de ação com características facilitadores relacionam-se com a colocação de capital em bolsa, a redução de requisitos de reporte, assim como dos impostos.

A sensibilização para as vantagens do recurso aos mercados de capitais, como forma de financiamento, assim como, o estímulo ao investimento dos vários públicos-alvo associado à desregulamentação e minimização dos procedimentos das instituições/ organizações, são fatores identificados por (Rio, 2007) para a dinamização daquele recurso.

Nesta matéria, atualmente Portugal caracteriza-se pela complexidade associada ao processo de admissão ao mercado de capitais, se o compararmos com a década de 80, particularmente entre 1986 e 1987, quando várias instituições/organizações abriram o seu capital aos mercados, cerca de 88 ofertas públicas iniciaram subscrição na bolsa portuguesa. Esta noção é transmitida por (Leite, 2010) na sua análise do mercado de capitais em Portugal, ao refletir que pese embora se verifique nas instituições algum desenvolvimento positivo, a presença nos mercados na altura, ainda se apresentavam vulneráveis, tendo em conta o nível de concorrência inclusive de setores distintos.

Em Portugal para além do mercado principal da NYSE Euronext *Lisbon*⁴ existem outros sistemas bolsistas específicos como a NYSE Alternext⁵, definido para o mercado das

⁴ Primeiro mercado de bolsa pan-atlântico e um dos maiores mercados bolsistas mundiais.

⁵ Mercado acionista vocacionado para a participação de Pequenas e Médias Empresas (PME).

Pequenas e Medias Empresas (PME), o mercado PEX⁶ organizado e não regulamentado, que opera segundo um meio alternativo de financiamento às PME.

Neste sentido e assim como estes dois últimos, existem diversos sistemas de negociação multilateral, que a nível europeu têm vindo a ser implementados. Assim, o Clix-X, o Pan European Market que é gerido pelo Nasdaq e a OMX; o Equiduct que atua sob a orientação Bolsa de Berlim; o Turquoise gerado pela associação de diversas instituições bancárias de investimento e o BATS adaptado do sistema americano para o contexto europeu, são sistemas que se estabelecem no mercado como alternativa às bolsas, sendo apresentado como um modelo nacional, resultado de um movimento experimental que se tem vindo instituir na Europa, e decorre do disposto na Diretiva para o Mercado dos Instrumentos Financeiros⁷.

Os sistemas de negociação multilateral caracterizam-se de uma maneira geral como positivos no desenvolvimento da economia nacional. São favoráveis aos mercados, pois potenciam o crescimento da concorrência, aumentando o nível de qualidade e diversidade dos serviços e produtos, reduzindo consequentemente os preços dos mesmos.

O mercado de capital de risco em Portugal caracteriza-se segundo os dados anuais, sustentados pela Associação Portuguesa de Capital de Risco e de Desenvolvimento (APCRI). Normalmente as instituições bancárias são os principais investidores em capital de risco. Contudo, tem-se observado que nos últimos anos este tipo de investimento tem reduzido e a entrada de novo capital sofreu um decréscimo significativo e transversal a todo o tipo de investidores. Esta situação pode ser justificada pela conjuntura que envolve a economia do país desde 2011, assim como todo o sistema financeiro e bancário.

Inerentemente às estratégias de investimento em capital de risco, são as estratégias de desinvestimento do mesmo. Este caracteriza o momento em que o investidor transfere o seu capital de risco para outro, libertando fundos para serem aplicados novamente num outro tipo de investimento. Este processo de negociação e aplicação de capitais de risco, pode ser realizado de diversas formas e os investidores utilizam a que melhor se adapta ao seu negócio, motivação e objetivo, contudo, um dos métodos de saída de investimento mais comuns é a venda à gestão seguida da venda a investidores não financeiros, em detrimento do método de *trade sale*, por exemplo.

Apesar do capital de risco em Portugal, não ser ainda uma prática regular e comum entre os investidores, em comparação com outros países da Europa, além de depender em parte do

⁶ Sistema de Negociação Multilateral

⁷ Permite que os intermediários financeiros possam realizar as ordens em locais da sua conveniência; tipifica nos sistemas os requisitos de transparência na negociação.

investimento público, observamos que são as instituições privadas de capital de risco que mais investem relativamente às instituições públicas.

2.2. ABORDAGEM À IMPORTÂNCIA DO ACORDO BASILEIA III PERANTE A CRISE FINANCEIRA

2.2.1. PAPEL E EVOLUÇÃO DOS ACORDOS DE BASILEIA I, II, III

Sendo a regulação e supervisão bancária elementos-chave para a segurança financeira, o acordo de Basileia veio estabelecer normas prudências bem definidas e assegurar a sua correta implementação garantindo a redução de desenvolvimento de crises. Para evitar situações de crise foram criados os designados Acordos de Basileia, que compõem três versões. De seguida analisaremos as instituições de regulação e supervisão bancárias mais importantes, bem como uma breve análise dos três Acordos de Basileia.

“(...) Bank for International Settlements (BIS) tem por objetivo o estabelecimento de relações de cooperação entre Bancos Centrais, em prol da estabilidade do sistema financeiro mundial. Neste âmbito intervêm 3 Comitês: de Mercados, do Sistema Financeiro Global e o de Basileia. É este o mais importante, tendo sido criado em 1974, pelo conjunto dos Bancos Centrais dos países mais industrializados.” (Maia, 2010)

A intensificação do cumprimento de transações com produtos inovadores como, são exemplo os derivados, ou seja, *swaps* e contratos de futuros, ampliou a preocupação das entidades reguladoras, atendendo ao risco que isto possa vir a ter nas instituições, uma vez que, segundo Mollica (1999), estes produtos constituem-se de uma complexidade que dificulta o estabelecimento de posições claras que permitam a sua supervisão.

Atendendo aos factos históricos, observamos que em 1997, a crise dos mercados asiáticos, colocou a sua relação ativa com os mercados de todo o mundo, expostos de forma calamitosa. Esta situação marcou profundamente o desenvolvimento histórico dos mercados mundiais, essencialmente, pelo impacto e dimensão que uma situação de crise num país teve em todo o mundo. Apenas a China e Macau permaneceram isolados destes acontecimentos nos

mercados financeiros mundiais. A China protegendo-se de maneira a não sentir qualquer impacto significativo no domínio financeiro e Macau pela sua exiguidade económica no contexto da região.

O fator determinante da crise financeira mundial, deve-se à conduta económica e financeira descuidada, relativamente à gestão de risco necessária. As instituições bancárias começaram a adquirir produtos financeiros/empréstimos em grandes quantidades no mercado internacional. Contudo a sua reaplicação interna foi gerida de forma negligente, ou seja, os empréstimos acabaram por ter um limite bastante alargado, quer a nível de quantidade, quer a nível de tempo.

Os sistemas financeiros atualmente estão ainda bastante expostos a múltiplos riscos no âmbito da economia financeira, neste sentido, compreendemos que a estabilidade das instituições neste momento contribui como um fator determinante para uma performance macroeconómica sólida. As aplicações financeiras são por si só produtos vulneráveis ao risco de crédito, liquidez e de mercado e neste sentido, uma das preocupações internacionais tem sido a necessidade de reforçar a estabilidade financeira dos mercados.

Algumas instituições internacionais têm vindo a desenvolver a sua análise e pesquisa neste âmbito, no sentido de serem acertadas algumas diretrizes orientadoras, tendo o Comité de Supervisão Bancária da Basileia (CSBB)⁸, construído um conjunto de princípios básicos para a realização de uma supervisão bancária eficaz. Além deste, estiveram envolvidas outras instituições como, o BIS - *Bank of International Settlements* e o Fundo Monetário Internacional (FMI) e o BM – Banco Mundial.

O BIS, mais peculiar na sua ação, foi criado em 1930 sendo controlado pelos bancos centrais dos países membros onde se inseria. O BIS desenvolvia serviços financeiros especializados e tinha como objetivo central, promover a cooperação dos bancos centrais, no sentido de garantir a estabilidade financeira internacional, sendo considerada uma instituição fulcral no processo de integração internacional dos mercados financeiros. A par destas instituições neste processo, encontravam-se as autoridades de supervisão de diversos países, como o Chile, a China, a República Checa, Hong Kong, México, Rússia, Tailândia, da Argentina, Brasil, Hungria, Índia, Indonésia, Coreia do Sul, Malásia, Polónia e Singapura, segundo dados do CSBB (1997).

⁸ O Comité de Supervisão Bancária da Basileia foi criado em 1975 e é composto por diversas autoridades de supervisão bancária e bancos centrais (da Bélgica, Canadá, França, Alemanha, Itália, Japão, Luxemburgo, Holanda, Suécia, Suíça, Reino Unido e EUA).

Os princípios essenciais de Basileia, implementados no acordo com o mesmo nome, remontam ao ano de 1988 e destinam-se à avaliação e administração de riscos intrínsecos à atividade bancária. Instituem-se como um conjunto de recomendações que se tornaram num padrão aceite mundialmente e considerado pelo FMI como um indicador de avaliação da solidez do sistema financeiro. Assim, o FMI tem vindo a desenvolver o seu trabalho na análise macro-prudencial, identificando indicadores de estabilidade financeira e criando métodos que efetivem a sua avaliação e análise.

Neste contexto, o *Financial Sector Assessment Program* (FSAP), foi um programa, criado especificamente para identificar os pontos fortes e fracos do sistema financeiro, assim como, apoiar no desenvolvimento de políticas de resposta ajustadas às necessidades. No sentido de compreender a saúde financeira e a estabilidade das instituições e dos mercados, o FSAP estabelece os indicadores através do *Financial Soundness Indicators* (FSI)⁹. Trata-se de uma análise elaborada ao longo do decurso das ocorrências, assim como, da experiência prática daí resultante.

Existem, porém, alguns sinais facultados por esses indicadores, que poderão contribuir para a prevenção e redução do risco de ocorrência de uma situação de crise.

2.2.2. INTRODUÇÃO DO ACORDO DE BASILEIA I

Em julho de 1988, na cidade de Basileia, na Suíça, o Acordo de Capital de Basileia, oficialmente denominado *International Convergence of Capital Measurement and Capital Standards*, também designado por Acordo de Basileia I apresenta os resultados dos trabalhos executados durante vários anos pelo Comité de Supervisão Bancária de Basileia para garantir a convergência internacional das normas de supervisão que regulam os requisitos de capital dos bancos internacionais. Segundo o BCBS (1988), este primeiro Acordo foi projetado para estabelecer níveis mínimos de capital para os bancos, dando liberdade às autoridades centrais para adotar medidas mais exigentes. Este documento é voltado principalmente para avaliar o capital em relação ao risco de crédito (ou seja, o risco de incumprimento da contraparte), mas existem outros riscos igualmente importantes que apesar de não incluídos neste Acordo foram *à posteriori* tidos em ponderação pelo Comité de Supervisão Bancária, como é o caso do risco

⁹ Novo corpo de estatísticas económicas que destacam um conjunto atípico de influências diversas, conceitos sobre medidas prudentes e comerciais a nível individual das instituições e avaliações de grupos macroeconómicos do setor da economia.

de mercado e do risco operacional. Os dois objetivos fundamentais deste documento são, em primeiro lugar, fortalecer a solidez e a estabilidade do sistema bancário internacional, e em segundo lugar, diminuir as fontes de desigualdade competitiva existente entre os bancos internacionais, nos diferentes países.

“O rácio de solvabilidade continua a ser visto como uma forma de averiguar a segurança do banco na absorção de prejuízos e outros eventos desfavoráveis”, de acordo com o ISGB (2010). A OCDE, originalmente OECD - *Organisation for Economic Cooperation and Development* ou em português Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico, tem como missão promover políticas que melhorem o desenvolvimento económico e bem-estar das pessoas em todo o mundo.

a) com natureza de substituir crédito – ponderadas com um fator de conversão igual a 100%.

b) certas contingências relacionadas com transações – ponderadas com um fator de conversão igual a 50%.

c) contingências de curto prazo e de liquidação automática associadas ao movimento de mercadorias – ponderadas com um fator de conversão igual a 20%.

d) compromissos com maturidade original superior a um ano, NIF (facilidades de emissão de efeitos) e RUF (facilidades renováveis com tomada firme) – ponderadas com um fator de conversão igual a 50%.

e) operações relacionadas com taxas de juro e de câmbio, como por exemplo, *Swaps*, *Opções* e *Futuros*.

Nestas operações a conversão a ativos de risco é feita de acordo com regras próprias, existindo duas possibilidades para determinar o crédito: o método de avaliação pelo preço de mercado, sendo o custo de substituição dos contratos com valor positivo determinado pela avaliação ao preço de mercado e a este valor é adicionado um montante para refletir o risco potencial ao longo da vida remanescente do contrato e o método em que a avaliação é feita em função do risco inicial, multiplicando o valor teórico do contrato por fatores de conversão segundo a natureza do instrumento e o seu prazo de vencimento. O período de transição para este Acordo foi desde julho de 1988 (data do documento) até ao final de 1992. Nesta data, a norma mínima era então de 8%, dos quais: o *core capital* (*Tier 1*, capital e reservas) pelo menos 4%, os elementos complementares não mais do que o *core capital* e a dívida

subordinada a prazo dentro de elementos complementares não mais de 50% do *Tier 1*. Além disso, as reservas de empréstimos gerais de perda ou disposições gerais serão limitadas, no final de 1992, para 1,25 pontos percentuais ou, exceccionalmente e temporariamente até 2 pontos percentuais, dentro dos elementos complementares, conforme o BCBS (1988). Para uma maior compreensão do que foi dito, as disposições descritas anteriormente foram resumidas no quadro seguinte.

Quadro 4 - Disposições transitórias do Acordo de Basileia I

	Inicial	Fim de 1990	Fim de 1992
1. Padrão mínimo	O nível prevalecente no final de 1987	7,25%	8%
2. Fórmula de mensuração	Elementos cores mais 100%	Máximo de 10% do core total (ou seja 0,3625%)	Elementos core mais 100% (4% mais 4%)
3. Elementos complementares incluídos no core	Máximo de 25% do core total	Máximo de 10% do core total (ou seja, 0,36)	Nenhum
4. Limite de empréstimos gerais para perda de reservas em elementos complementares 22	Sem Limite	1,5 pontos percentuais ou, exceccionalmente até 2,0 pontos percentuais	1,25 pontos percentuais ou, exceccionalmente e temporariamente até 2,0 pontos percentuais
5. Limite do termo da dívida subordinada nos elementos complementares	Sem limite (a critério)	Sem limite (a critério)	Máximo de 50% do <i>Tier 1</i>
6. Dedução para o goodwill	Deduzido do <i>Tier 1</i> (a crédito)	Deduzido do <i>Tier 1</i> (a crédito)	Deduzido do <i>Tier 1</i>

Fonte: Adaptado de BCBS (2014)

2.2.3. CONTRIBUTOS DO ACORDO DE BASILEIA II

De acordo com Silva, *et. al* (2011b) e o IFB (2009) estes foram os fatores que motivaram a revisão do Acordo de Basileia I. Dez anos após o Acordo de Capital I, o Comité de Supervisão Bancária iniciou uma profunda revisão do mesmo, que culminou com a

publicação, em junho de 2004, do documento designado *International Convergence of Capital Measurement and Capital Standards: a Revised Framework*, conhecido por Basileia II e Novo Acordo de Capital, que foi somente implementado em 2007.

O (BCBS, 2006a) fixa três pilares básicos, bem como os métodos de análise para cada um dos riscos existentes (seguidamente demonstrados) e, ainda, vinte e cinco princípios elementares sobre contabilidade e supervisão bancária.

Em 2004 foi assinado um novo Acordo em Basileia, o qual ficou conhecido como “Basileia II”. Este novo acordo surge na sequência de diversas falências de bancos ao longo da década de 90 e centra-se em três pilares e 25 princípios básicos sobre contabilidade e supervisão bancária. (Nunes, 2011)

De acordo com a literatura (Carneiro *et al.*, 2004; Alves *et al.*, 2004; Carvalho *et al.*, 2006; Pereira, 2006; Silva, 2008; Alves *et al.*, 2009; Dantas *et al.*, 2010), o BCBS como entidade responsável a nível mundial, formulou uma proposta para definir um acordo de capitais, em cooperação com bancos centrais e autoridades financeiras de diversos países. Basileia II considera diversos tipos de risco, como os riscos de crédito, de mercado e operacional e assenta em três pilares:

Pilar I – Designado de Requisitos Mínimos de Capital. “Alude aos requisitos e exigências de capital dos bancos, como sendo necessário a cobertura dos riscos de mercado, de crédito e operacional, ou seja, capital essencial para alocar ao risco. As autoridades reguladoras designarão regras para que seja alocado pelas instituições financeiras a um capital mínimo equivalente ao risco a que tais instituições se sujeitam a sensibilidade ao risco” (Carvalho *et al.*, 2006).

Pilar II - Processo de revisão da supervisão. “Trata do processo de exame e supervisão bancária e a revisão da supervisão” (Carvalho *et al.*, 2006). Segundo o BCBS (2003) “o processo de revisão de supervisão destina-se não apenas a garantir que os bancos tenham capital adequado para suportar todos os riscos em seus negócios, mas também encorajar os bancos a desenvolver e usar melhores técnicas de gestão de risco e monitoramento”.

Pilar III - Disciplina do mercado. “Cuida da disciplina do mercado financeiro e exigências de informação e da importância da divulgação nas demonstrações financeiras” (Carvalho *et al.*, 2006), (Alves *et al.*, 2004) referem que “a prática da divulgação procura dar

maior transparência quanto à gestão de riscos e formas de alocação de capital, e influencia no aumento da eficiência dos mercados. Há esforço do BCBS (2003) em harmonizar as recomendações do Pilar III com os padrões de contabilidade vigentes nos países. São enumeradas, entre outros itens, recomendações para divulgação de informações qualitativas e quantitativas relacionadas aos riscos de crédito, de mercado e operacional”.

De acordo com Carvalho *et al.*, (2006) “o Acordo Basileia II procura minimizar os problemas resultantes da padronização imposta por regras gerais, reconhecendo a possibilidade de as instituições financeiras optarem por desenhos mais próximos de suas exposições particulares, isto é, mais aderentes ao perfil de risco que cada uma tem em função da atividade que decidiu realizar. Na prática, as diferenças substanciais entre Basileia I e II são estruturais. Nas duas versões, as instituições financeiras devem ter capital suficiente para fazer frente aos riscos que reconhecem e resolvem correr em função do *trade-off* risco/retorno ser favorável (dimensão da alocação de capital, Pilar 1)”. Os autores afirmam, ainda, que “Basileia II acrescenta, em função da decisão anterior, que a adoção de boas práticas de gestão de riscos pelos bancos deve ser verificada pelos reguladores (dimensão da supervisão bancária, Pilar 2)”. Basileia II acrescenta, também, a necessidade de demonstração efetiva, por parte das instituições, de transparência e melhor comunicação com o mercado em que atua (dimensão da divulgação, Pilar 3)”.

Segundo Silva (2008) “com Basileia II, não está apenas em questão uma simples norma de proporções contabilísticas a aplicar pelos Bancos, mas, sobretudo, de instrumentos de gestão e de competitividade, estando em causa:

- i. Análise da exposição aos riscos;
- ii. Capacidade de definição e execução de estratégias de gestão de riscos;
- iii. Capacidade de fixação e vigilância de limites de risco adequados;
- iv. Capacidade e consistência na análise de performance;
- v. Controlo e supervisão.”

Segundo Dantas *et al.*, (2010) evidenciam que:

“As orientações expostas em Basileia II atualizam os padrões definidos no acordo de Basileia I, procurando suprir suas deficiências e limitações, e apresentam alternativas mais sofisticadas para o cálculo do capital mínimo regulamentar, aproximando-o do capital económico calculado pelos próprios bancos na gestão dos seus negócios. Enquanto o Acordo anterior exigia a alocação de capital para risco de crédito e risco de mercado, o novo referencial, além de promover mudanças conceituais relevantes em relação ao alcance do risco de mercado¹ e a considerar diferentes fatores de ponderação e mitigadores no cálculo da exposição ponderada pelo risco, também orienta a consideração dos riscos operacionais. Em relação às alternativas de cálculo de capital regulamentar, essas passam a considerar desde abordagens padronizadas, semelhantes ao padrão de Basileia I, até abordagens avançadas e complexas, nas quais o capital regulatório é calculado a partir das próprias medidas de risco que os bancos utilizam internamente na gestão dos seus negócios”.

2.2.4. AS REFORMAS DO ACORDO DE BASILEIA III

De acordo BCCB, (2013), na sequência da crise financeira internacional, o Comité de Basileia de Supervisão Bancária (1) desenvolveu um programa de reformas destinado a reforçar a regulação global sobre o capital e a liquidez.

O objetivo explícito do pacote regulamentar é melhorar a capacidade do setor bancário de absorver choques constantes resultantes de crise económica ou financeira, englobando medidas destinadas tanto a reduzir o risco específico de cada instituição como os riscos sistémicos.

Este conjunto de reformas incide principalmente sobre o Pilar 1 (Determinação dos requisitos mínimos de fundos próprios) do acordo conhecido como Basileia II (2), mas engloba igualmente um conjunto de orientações e recomendações para o Pilar 2 (Processo de Avaliação pela Autoridade de Supervisão) e Pilar 3 (Disciplina de Mercado).

O conjunto das reformas acordadas e publicadas pelo Comité entre julho de 2009 e setembro de 2010 (3), coletivamente conhecidas como “Basileia III”, podem ser sumarizados e analisados nos seguintes pontos principais:

- i. Aumentar a qualidade do capital para assegurar que os bancos têm maior capacidade de absorver perdas, tanto numa base de empresa em atividade (*going concern*) como em caso de liquidação (*gone concern*);
- ii. Aumentar a cobertura de risco, em particular para as atividades de *trading*, titularização, exposição a veículos fora-de-balanço e exposição a risco de crédito de contraparte resultante de derivados;
- iii. Elevar os requisitos de capital mínimos, incluindo um aumento no nível mínimo de *common equity* (4) de 2% para 4,5% e um buffer de conservação de capital de 2,5%, aumentando o requisito mínimo de *common equity* total para 7%;
- iv. Promover a acumulação de *buffers* de capital em conjunturas favoráveis, que possam ser utilizados em períodos de crise, incluindo tanto um buffer de conservação de capital como um buffer contracíclico para proteger o setor bancário de períodos de crescimento excessivo do crédito;
- v. Introduzir um rácio de alavancagem harmonizado internacionalmente para servir de suporte à medida de capital ponderada pelo risco e conter a acumulação de excessiva alavancagem no sistema;
- vi. Introduzir padrões mínimos globais de liquidez, consistindo tanto de um rácio de cobertura de liquidez de curto prazo (*LCR – Liquidity Coverage Ratio*), como de um rácio estrutural de financiamento líquido estável de longo prazo (*NSFR – Net Stable Funding Ratio*);

Elevar padrões para o processo de supervisão (Pilar 2) e disciplina de mercado (Pilar 3), conjuntamente com orientações adicionais nas áreas de boas práticas de valorização, testes de *stress*, gestão do risco de liquidez, governação empresarial e renumerações. (quadro 5)

Adicionalmente o Comité, em conjunto com a Financial Security Board (FSB), está a promover a criação de um buffer adicional de capital para os bancos considerados de importância sistémica. Em 12 de setembro de 2013 os Governadores e Presidentes de Supervisão concordaram que os bancos com a importância sistémica deverão ter uma capacidade de absorção de perdas superiores aos padrões mínimos de Basileia III.

Quadro 5 - Estabilidade do Sistema

PILAR I Exigências mínimas de capital	PILAR II Supervisão Bancária e Governança	PILAR III Disciplina de Mercado
Riscos: - Crédito - Mercado - Operacional	Avaliações de como os bancos estão se adequando às necessidades de capital frente aos riscos incorridos	Divulgação de informações relevantes ao mercado
Solidez	Gestão do SFN e da IF	Redução da Assimetria de Informação
ESTABILIDADE DO SISTEMA		

Fonte: Adaptado de CGD (2010)

Sintetizando as principais reformas, referimos que: A pedra basilar das reformas de Basileia III é o reforço da regulação sobre o capital e a liquidez. Simultaneamente pretende-se melhorar os aspetos relacionados com a supervisão, gestão do risco e governação, assim como aumentar a transparência e divulgação pública (CGD, 2010).

Segundo cita CGD (2010), o elemento chave da nova definição (6) é a maior ênfase na *common equity*, que deve ser a forma predominante de capital do *Tier 1*. Para uma Ação ser classificada como ordinária, para efeitos do capital regulamentar, deve cumprir um conjunto de requisitos que excluem, entre outras, as ações preferenciais ou com outros condicionalismos na distribuição de dividendos. Os ajustamentos regulamentares são regra geral efetuados à *common equity* e não a outros elementos do Tier 1 ou Tier 2 como atualmente. Os requisitos para os instrumentos que podem ser incluídos no Tier 1 fora da *common equity* são reforçados (BCCB, 2013).

A Tier 2 é simplificada, havendo apenas um conjunto de critérios de inclusão, eliminando-se as sub-categorias do Tier 2. Todo o capital incluído deve ser subordinado aos depositantes e credores e ter uma maturidade inicial de pelo menos 5 anos.

A contribuição deste capital é amortizada linearmente durante os últimos 5 anos de vida do instrumento. O capital incluído pode ser reembolsado antecipadamente, mas apenas após um período mínimo de 5 anos, com autorização prévia do supervisor, e sob determinadas

condições, nomeadamente ser substituído por outro capital ou não comprometer os limites mínimos de capital.

Os instrumentos incluídos no Tier 2 não podem ter sido adquiridos pelo banco ou por parte relacionada, nem terem sido direta ou indiretamente financiados pelo banco.

A Tier 3 é abolida para assegurar que os riscos de mercado são cobertos com capital da mesma qualidade que os riscos de crédito e operacionais. A transparência do capital é melhorada, sendo necessária a divulgação pública de todos os elementos do capital juntamente com uma reconciliação detalhada com os relatórios de contas auditados. São estabelecidos mínimos explícitos separados para *common equity* (após-ajustamentos), Tier 1 total e Capital Total. A restrição do Tier 2 não poder exceder o Tier 1 será removida. Para além da redefinição do capital regulamentar são também modificados os ajustamentos regulamentares (BCCB, 2013).

Destaca-se, entre outras, a dedução total do investimento em ações de instituições financeiras afiliadas ou com acordos de participações cruzadas. Para as outras posições em instituições financeiras é deduzida a totalidade das posições que excedam 10 % das ações dessas instituições. Adicionalmente, se as posições agregadas em instituições financeiras excederem 10% do *common equity* do banco (após os outros ajustamentos), o montante que exceda esse limite é deduzido.

No quadro 6 representado de seguida poderemos analisar algumas das diferentes características entre o acordo de Basileia II e III.

Quadro 6 - Características do Basileia II e Basileia III

Basileia II		Basileia III	
Tier 1	Ações ordinárias e resultados retidos Limite mínimo para <i>common equity</i> 2% antes das deduções	Tier 1	<i>Common equity</i> deve ser a forma predominante do <i>Tier 1</i> para uma Ação ser classificada como ordinária, para efeitos do <i>Tier 1</i> , deve cumprir um conjunto de requisitos. Limite mínimo para <i>common equity</i> 4,5% após deduções
	Outras formas de <i>Tier 1</i>		Os requisitos para os instrumentos que podem ser incluídos no Tier 1 fora <i>common equity</i> são reforçados
	Deduções aplicadas ao Tier 1 ou Tier 2		Deduções geralmente aplicadas ao <i>common equity</i>
	Dedução de 50% do investimento noutras instituições financeiras		Dedução a 100%
	Limite mínimo para Tier 1 Total 4%		Limite mínimo para o Tier 1 total 6%
Tier 2	Máximo 100% do Tier 1	Tier 2	Limite abolido
	Subcategorias		Apenas um conjunto de critérios de inclusão, (mais restritivos) eliminando-se as subcategorias
Tier 3		Tier 3	Abolido

Fonte: Adaptado de CGD (2010)

O propósito destas deduções é remover a dupla contagem do capital no setor e reduzir o risco sistémico CGD (2010).

Quanto à cobertura de risco, durante a crise financeira verificou-se que alguns riscos não estavam cobertos adequadamente. Por exemplo, alguns bancos detinham nas suas carteiras de *trading* volumes significativos de produtos de crédito complexos e ilíquidos sem o apropriado montante de capital para suportar o risco. Em julho de 2009 o Comité introduziu um conjunto de melhorias ao modelo de capital (7), das quais se destacam as seguintes:

- i. São reforçados os requisitos mínimos de capital para titularizações complexas, que inclui maiores ponderações de risco para exposições a titularizações assim como para determinadas exposições a veículos fora-do-balanço. Os Bancos também são obrigados a conduzir uma análise mais rigorosa da exposição a titularização cuja classificação de risco for efetuada por terceiros.
- ii. São reforçados os requisitos de capital para exposições na carteira de *trading*, incluindo um requisito de *value-at-risk* em condições de *stress*, assim como requisitos de capital mais elevados para produtos estruturados de crédito detidos na carteira de *trading*, os quais começaram a ser produzidos no final de 2011.
- iii. São reforçados os requisitos de capital para o risco de crédito de contraparte e melhorada a gestão do risco de crédito de contraparte, incluindo a utilização de testes de *stress* para determinar os requisitos de capital para o risco de crédito de contraparte, assim como novos requisitos de capital para proteger os bancos do risco do declínio da qualidade de crédito das contrapartes (risco de migração); cita BCC (2015)
- iv. O aumento do nível de capital, requisito mínimo para a *common equity* será aumentado do nível 2% antes da aplicação de ajustamentos regulamentares, para 4,5% após a aplicação de ajustamentos que serão também mais restritivos.
- v. Ao nível mais elevado de capital juntam-se a definição mais restrita de *common equity* e o aumento nos requisitos de capital para as atividades de *trading*, risco de crédito de contraparte e outras atividades relacionadas com o mercado de capitais, o que em conjunto representa um aumento substancial no requisito de capital mínimo.
- vi. O requisito de capital para o Tier 1, que inclui *common equity* e outros instrumentos que se qualifiquem com base em critérios mais restritos, irá aumentar dos atuais 4% para 6%. CGD (2010).
- vii. Os *Buffers* de Capital são um elemento essencial do novo modelo de capital é a acumulação em alturas de crescimento de *buffers* de capital que possam ser utilizadas

em alturas de crise, com o objetivo de mitigar os riscos pró-cíclicos no sistema bancário e financeiro.

- viii. Foi acordado que os bancos deverão manter um *buffer* de conservação de capital, composto por *common equity* de 2,5%. Este *buffer* acima do mínimo pode ser usado para absorver perdas. No entanto, à medida que o capital se aproxima do requisito mínimo, o *buffer* de conservação de capital impõe restrições à distribuição de resultados.
- ix. Adicionalmente deverá ser introduzido um *buffer* contracíclico de 0% a 2,5%, composto por *common equity* ou outro capital passível de absorver totalmente perdas, e será implementado de acordo com as circunstâncias nacionais.
- x. O propósito desta medida é proteger o setor bancário em períodos de excessivo crescimento de volume de crédito agregado. Em cada país este *buffer* só estará em vigor quando existir um excessivo crescimento do crédito que provoque uma acumulação de risco ao nível do sistema.
- xi. O *buffer* deixará de estar em vigor quando, na opinião das entidades de supervisão, o capital libertado puder ajudar a absorver perdas no sistema que constituam um risco para a estabilidade financeira.

Quadro 7 - Padrões mínimos de conservação de capital

Padrões mínimos de conservação de capital (apenas para efeitos ilustrativos, não representam níveis de calibração propostos)	
O range de conservação de capital é estabelecido acima dos requisitos mínimos	
Montante em excesso dos requisitos mínimos (expresso em % da dimensão do range de conservação)	Rácios mínimos de conservação de Capital (expressos em % dos resultados)
< 25 %	100%
25% - 50%	80%
50% - 75%	60%
75% - 100%	40%
> 100%	0%

Fonte: Adaptado de CGD (2010)

Quadro 8 - Requisitos de capital e *buffers*

	<i>Common equity</i> (após deduções)	Tier 1	Capital Total
Requisito mínimo	4,5%	6%	8%
Buffer de conservação	2,5%		
Requisito mínimo acrescido do buffer de conservação	7%	8,5%	10,5%
Buffer contra cíclico	0% a 2,5%		

Fonte: Adaptado de CGD (2010)

Na proposta atual, as decisões das entidades de supervisão em relação ao aumento do *buffer* contracíclico deverão ser anunciadas com um pré-aviso de um ano para permitir aos bancos cumprir com os novos requisitos antes de estes entrarem em vigor. As decisões de redução do *buffer* deverão ter efeitos imediatos, para ajudar a reduzir o risco de a oferta de crédito ser limitada pelos limites regulamentares. As consequências do não cumprimento deste *buffer* são as mesmas de não cumprir com o buffer de conservação de capital, ou seja, restrições à distribuição de resultados.

Os níveis são decididos em cada jurisdição pelo supervisor nacional, o que significa que para os bancos com a implementação internacional o nível de *buffer* consolidado será efetivamente uma média ponderada dos buffers aplicados nas jurisdições onde têm exposições.

Com o objetivo de ajudar as autoridades nacionais na sua decisão do nível apropriado para o *buffer*, o Comité desenvolveu uma metodologia internacionalmente consistente para calcular um buffer guia que servirá como um ponto de partida de referência para as referidas decisões. Esta metodologia baseia-se no rácio entre o crédito agregado ao setor privado e o Produto Interno Bruto, considerando as tendências de longo prazo.

Os limites à alavancagem financeira são outro elemento chave é a introdução de um rácio de alavancagem em termos absolutos, ou seja, não baseado nas ponderações do risco. O uso de um rácio de alavancagem suplementar tem como objetivo conter a acumulação de alavancagem excessiva no sistema e servir de salvaguarda adicional contra tentativas de viciar os requisitos do modelo baseado no risco.

O rácio de alavancagem considera tanto as exposições no Balanço como as fora-de-balanço e, em princípio, será baseado no Tier 1. O valor proposto para teste no período de 2013 a 2017 é de 3%.

$$\text{Rácio de Alavancagem} = \text{Tier 1} / \text{Exposição Total} \geq 3\%$$

A liquidez sendo uma característica chave da crise financeira foi a ineficiente e incorreta gestão do risco de liquidez. Em reconhecimento da necessidade de os bancos melhorarem a sua gestão do risco de liquidez e controlo sobre as suas exposições ao risco de liquidez, o Comité publicou (9) em setembro de 2008, um conjunto de princípios para um modelo sólido de gestão do risco de liquidez.

Estes princípios incluem:

- i. Supervisão pela Administração e gestão de topo;
- ii. Estabelecimento de políticas e de tolerância ao risco;
- iii. O uso de ferramentas de gestão do risco de liquidez tais como a previsão de fluxos de caixa, limites e testes de *stress* de cenários de liquidez;
- iv. O desenvolvimento de planos de financiamento de contingência robustos e multifacetados; e,
- v. A manutenção de uma almofada de ativos líquidos de alta qualidade para suprir necessidades de contingência de liquidez.

As entidades de supervisão deverão aferir a adequação do modelo de gestão de risco de liquidez e a exposição ao risco de liquidez dos bancos.

Com o objetivo de harmonizar internacionalmente a supervisão do risco de liquidez, o Comité irá introduzir padrões globais mínimos de liquidez, com o objetivo de tornar os bancos mais

resistentes a potenciais dificuldades de curto prazo no acesso a fontes de financiamento, assim como responder a desequilíbrios de liquidez estruturais num prazo mais alargado.

Os padrões estabelecem níveis mínimos de liquidez para bancos com atividade internacional, devendo os bancos cumprir estes mínimos assim como aderir aos princípios definidos em setembro de 2008. As autoridades nacionais podem adotar padrões mais exigentes do que estes mínimos internacionais.

O rácio de cobertura de liquidez (*LCR – Liquidity Coverage Ratio*) irá requerer aos bancos, ativos líquidos de alta qualidade suficientes para suportarem um cenário de dificuldades no financiamento que será especificado pelos supervisores nacionais.

O cenário deverá englobar entre outros:

- i. Uma descida de três graus na notação pública de risco da instituição;
- ii. Uma perda parcial dos depósitos;
- iii. Uma perda no financiamento não garantido;
- iv. Um aumento significativo nas comissões de garantia;

$$LCR = \text{Ativos líquidos de alta qualidade} / \text{Saídas líquidas de liquidez num período de 30 dias} \geq 100 \%$$

Os ativos são considerados ativos líquidos de alta qualidade se poderem ser imediata e facilmente convertidos em liquidez com nenhuma ou mínima perda de valor. As suas características fundamentais são:

- i. Baixo risco de crédito (mínimo A-) e de mercado;
- ii. Facilmente avaliados;
- iii. Baixa correlação com ativos mais arriscados (por exemplo: ativos emitidos por instituições financeiras são mais suscetíveis de serem ilíquidos em alturas de crise no setor bancário);
- iv. Admitidos à cotação em mercados desenvolvidos e reconhecidos;
- v. Idealmente deverão igualmente ser elegíveis para operações com os bancos centrais.

Adicionalmente, devem ser cumpridos determinados requisitos operacionais, nomeadamente estes ativos devem ser geridos com o único e claro propósito de serem utilizados como fonte de financiamento de contingência e sob o controlo da função ou funções específicas

incumbidas com a gestão de liquidez da instituição. Os bancos devem periodicamente transformar em liquidez uma parcela destes ativos de modo a testar a usabilidade destes ativos.

Em complemento será introduzido o rácio de financiamento estável líquido (NSFR – *Net Stable Funding Ratio*) que é um rácio estrutural desenhado para identificar desequilíbrios de liquidez a um ano, requerendo um financiamento estável mínimo baseado em fatores de risco de liquidez atribuídos aos ativos e às exposições fora-do-balanço para aquele horizonte temporal.

$$NSFR = \text{Financiamento estável disponível} / \text{Financiamento estável requerido} > 100$$

O financiamento estável disponível (ASF – *Available Stable Funding*) é definido como o total de:

- i. Capital;
- ii. Ações preferenciais com maturidade igual ou superior a um ano;
- iii. Passivos com maturidades efetivas iguais ou superiores a um ano; e,
- iv. A porção estável dos depósitos à ordem e/ou a prazo com maturidade inferior a um ano que se espera que permaneçam na instituição por um período extenso durante um evento idiossincrático de *stress*.

O financiamento estável requerido (RSF – *Required Stable Funding*) é medido considerando o montante das exposições no balanço e fora-de-balanço multiplicadas por um fator de RSF. Aos ativos que são mais líquidos são atribuídos menores fatores de RSF e consequentemente requerem menos financiamento estável. É de salientar que crédito a clientes com maturidade residual inferior a um ano recebe uma ponderação de 85% e que só obrigações de empresas com maturidade inferior a um ano, *rating* AA ou A- que sejam transacionadas em mercados líquidos, com suficiente profundidade de ordens, e que adicionalmente tenham uma história de serem uma fonte confiável de liquidez beneficiam de ponderações inferiores a 100%. Em relação às exposições fora-de-balanço, nomeadamente garantias, cartas de crédito e outras obrigações não contratuais como a gestão de fundos comercializados com o objetivo de manter um valor estável como os fundos de tesouraria, cabe aos supervisores nacionais especificar os fatores de RSF com base nas circunstâncias nacionais.

2.2.5. GESTÃO DO RISCO E SUPERVISÃO

Em julho de 2009 o Comité procedeu à revisão do processo de supervisão (Pilar 2), com o objetivo de colmatar algumas deficiências na gestão do risco reveladas pela crise financeira. O conjunto de orientações definidas deve começar a ser implementadas pelos bancos e pelas entidades de supervisão imediatamente. Foram nomeadamente dadas as seguintes áreas:

- i. Governação E gestão do risco ao nível da empresa;
- ii. Gestão das concentrações de risco;
- iii. Avaliação do risco nas exposições fora-de-balanço e atividades de titularização;
- iv. Gestão do risco reputacional e suporte implícito;
- v. Providenciar incentivos para uma melhor gestão do risco e da rendibilidade a longo prazo;
- vi. Práticas remuneratórias sólidas.

Para além das orientações acima indicadas para o Pilar 2 o Comité reforçou as orientações para as políticas de remuneração com a publicação, em janeiro de 2010, de orientações para a metodologia a ser utilizadas pelas entidades de supervisão, que pretende fomentar abordagens dos supervisores que sejam efetivas na promoção de práticas remuneratórias sólidas pelos bancos e assegurar equidade no setor.

Mais recentemente, em outubro de 2010, no seguimento de uma consulta pública, o comité publicou um conjunto de princípios para reforçar práticas sólidas de governação nos bancos. As entidades de supervisão deverão obedecer a estes princípios, e de uma maneira consistente com as leis nacionais, regulamentos e códigos, estabelecer orientações ou regras que requeiram que os bancos implementem estratégias, políticas e procedimentos robustos na área da governação.

2.2.6. DISCIPLINA DO MERCADO

O comité, em julho de 2009 reviu os requisitos existentes do Pilar 3 relativos, entre outros, à exposição a titularização e patrocínio de veículos fora-de-balanço. Os bancos deverão estar em conformidade com os novos requisitos até ao final de 2011.

Adicionalmente, o Comité está a requerer que os bancos divulguem todos os elementos da base de capital regulamentar, as deduções aplicadas, e uma reconciliação completa com os elementos contabilísticos. Os bancos deverão ter disponíveis nos seus sítios na Internet os termos e condições completos de todos os instrumentos incluídos no capital regulamentar. Os requisitos atuais de divulgação pública das principais características dos instrumentos de capital de uma maneira facilmente compreensível serão mantidos.

O Comité, em consulta com o FSB, desenvolveu uma proposta para os requisitos de divulgação pública de remunerações, com o objetivo de assegurar que os bancos divulgam informação clara completa e atempada, acerca das práticas remuneratórias. Os requisitos propostos deverão permitir uma avaliação significativa pelos participantes no mercado das práticas remuneratórias dos bancos, pretendendo-se simultaneamente não criar uma carga excessiva ou a divulgação de informação confidencial ou sensível. O Comité espera publicar os requisitos para consulta pública até ao final do ano.

2.2.7. IMPLEMENTAÇÃO DAS REFORMAS

Foi instituído um período de transição para implementação dos novos padrões com o objetivo de assegurar que o setor bancário consegue atingir padrões mais exigentes através da retenção de resultados e de aumentos de capital sem prejudicar a concessão de crédito à economia.

Durante o período de transição o Comité deverá monitorizar o impacto e o comportamento dos novos padrões, procedendo às alterações julgadas necessárias para eventuais consequências não intencionais.

A implementação nacional do acordo de capital de Basileia III começou em janeiro de 2013. Os estados membros deverão transpor as novas regras de capital para as leis e regulamentos

nacionais antes daquela data. A partir de 2013 os padrões de capital são elevados anualmente atingindo o seu nível final em 2018.

Em relação ao rácio de alavancagem decorrerá um período de observação paralelo a 2013 a 2017, durante o qual o Comité irá monitorizar o desempenho do rácio em diferentes pontos do ciclo económico, o impacto nos diferentes modelos de negócio e o seu comportamento relativamente aos requisitos baseados no risco, com o propósito de efetuar eventuais ajustamentos finais antes da migração para Pilar 1 no início de 2018. De salientar que a divulgação pública deste rácio teve início em 1 janeiro de 2015.

Em relação aos novos padrões de liquidez, considerando que não há nem a experiência adquirida, nem a informação e *track record* que estão disponíveis para o modelo de capital para ajudar ao processo de calibração, o Comité procederá a um período de observação antes de finalizar e introduzir os novos padrões. O rácio de cobertura de liquidez (LCR) será introduzido em 1 janeiro de 2015, após um período de observação com início em 2011 e o rácio de financiamento líquido estável (NSFR) será introduzido em 1 de janeiro de 2018, após um período de observação com início em 2012. No final do presente ano o Comité publicará uma proposta sobre o NSFR que será sujeita a teste durante o período de observação.

De modo a sustentar a literatura anterior descrita no quadro 9 apresentamos algumas evidências empíricas sobre estudos baseados nos acordos de Basileia, com maior incidência no acordo de Basileia III ao qual podem melhor sustentar a temática anteriormente abordada e para tal a nossa fonte de pesquisa baseou-se essencialmente em três bases de dados: *Web of Scienc*, *SciencDirec* e *Scopus*.

Quadro 9. Evidências empíricas sobre os Acordos de Basileia baseados em pesquisa nas bases de dados: *Web of Scienc*, *SciencDirect* e *Scopus*

Autor(s)/Ano da Publicação	Título do Artigo	Palavras-Chave	Objetivo	Tipo de Estudo	Metodologia	Publicação Revista
Fратиanni, Michele; Pattison, John C. (2016)	Basel III in Reality.	Basileia III; clubes; Regulamento Financeiro; Eurozone; Assimetrias	Este artigo descreve exemplos de aplicações heterogêneas de supervisões e reformas bancárias.	Conceitual	Qualitativa	Journal of Economic Integration
Edgar Demetrio, Tovar Garcia, Ruslana Kozubekova (2016)	The Third Pillar of the Basel Accord: Evidence of barrower discipline in the Kyrgyz banking sustem.	Acordo de Basileia, Disciplina de mercado, mercado de crédito, risco bancário, Kyrgyzstan	Neste estudo os autores analisam se o lado ativo da disciplina de mercado no sistema bancário da Republica do Kyrgyzstan, e se os mutuários estão dispostos a pagar taxas de juro mais elevadas para os bancos de alta qualidade.	Empírico	Mista	Journal of Eurasian Studies
James R. Cummings, Kassim J. Durrani (2016)	Effect of the Basel Accord capital requirements on the loan-loss provisioning practices of Australian banques	Bancos comerciais; Regulamentaç ão do Banco; as dotações para insolvências; requisitos de capital dos bancos	Este estudo é o examina práticas de provisionamento dos bancos para os bancos que usam o método IRB para risco de crédito no âmbito do quadro de capital de Basileia II.	Empírico	Mista	Journal of Banking & Finance,
Jean-Marc Figuet, Thomas Humblot, Delphine Lahet (2015)	The Basel III Banking Reforms in a push and pull framework.	Basileia III; transfronteiriç os empréstimos bancários; os fluxos de capital; economias emergentes; Fatores de <i>push</i> e <i>pull</i>	O objetivo deste artigo é avaliar o potencial impacto de insuficiências de capital regulamentar e ativos líquidos, sobre os fluxos de reclamações transfronteiras detidas por bancos internacionais em economias de mercado emergentes.	Empírico	Quantitativa	Journal of International Financial Markets
Ioan Trenca, Andreea Maria Pece, Ioana Sorina Mihut (2015)	The Assessment of Market Risk in the Context of the Current Financial Crisis	VaR; Os testes de stress; Acordo Basileia III	O principal objetivo deste artigo é analisar e avaliar o impacto das eventuais perdas da carteira de negociação de um banco.	Empírico	Quantitativa	Procedia Economics and Finance

Autor(s)/Ano da Publicação	Título do Artigo	Palavras-Chave	Objetivo	Tipo de Estudo	Metodologia	Publicação Revista
Chia-Lin Chang, Juan-Ángel Jiménez-Martín, Esfandiar Maasoumi, Teodosio Pérez-Amaral (2015).	A stochastic dominance approach to financial risk management strategies	Dominância estocástica; Value-at-Risk; Encargos de capital diárias; Penalidades violação; Otimizando estratégia; Basileia III Accord; Futuros VIX ;crise financeira global.	Neste trabalho os autores definem gestão de risco em termos de escolha sensata de uma variedade de modelos de risco e discutem a seleção ideal dos modelos de risco, consideram rankings uniformes robustas de modelos ao longo de grandes classes de funções de perda.	Empírico	Mista	Journal of Econometrics
Han Hong, Jing-Zhi Huang, Deming Wu (2014)	The information content of Basel III liquidity risk measures.	Basileia III; Rácio de cobertura de liquidez; Net Rácio financiamento estável; O risco de liquidez; Falência do banco; risco de insolvência	Apresentam uma análise abrangente para o cálculo do Índice de Basileia III de cobertura de liquidez (LCR) e a relação líquida estável de financiamento (QREN) de bancos comerciais dos EUA.	Empírico	Quantitativa	Journal of Financial Stability
Ioana Raluca Sbârcea (2014)	International Concerns for Evaluating and Preventing the Bank Risks – Basel I Versus Basel II Versus Basel III.	Risco; regulamentação do risco; adequação de capital	Neste artigo, os autores propõem uma abordagem à evolução e comparativa dos principais acordos que regem a atividade bancária internacional, nomeadamente Basel I, Basel II e Basileia III, a fim de refletir as motivações para o qual têm aparecido e mostrar as principais mudanças que devem ser feitas pelos bancos comerciais, a fim de acomodar as exigências impostas.	Conceitual	Qualitativa	Procedia Economics and Finance
Pichaphop Chalermchatichien, Seksak Jumreornvong, Pornsit Jiraporn (2014)	Basel III, capital stability, risk-taking, ownership: Evidence from Asia	Basileia III; A assunção de riscos; Propriedade dos bancos; Crise financeira; Estabilidade do capital	Este estudo investiga as associações entre banco e assunção de riscos, concentração da propriedade, e o padrão recentemente proposto para a estabilidade de capital (Basileia III).	Empírico	Mista	Journal of Multinational Financial Management

Fonte: Adaptado da Revisão da Literatura

CAPÍTULO III

METODOLOGIA

3. TIPO DE ESTUDO

Recorreu-se a uma abordagem qualitativa, usando a aplicação de uma análise com base em dados secundários fornecidos pelos relatórios de contas do BES. Entende-se que este tipo de estudo, por ser dirigido a realidade específica do BES, mais concretamente, à regulação e supervisão bancária, pode dizer-se que se enquadra na tipologia de estudo de caso “holístico”.

Para alcançar os objetivos definidos, adotou-se uma abordagem de investigação de natureza qualitativa e também por ser a mais apropriada para o entendimento das questões a serem investigadas. Segundo Godoy (1995, p.63), não deve esquecer-se, no entanto, que durante o processo, neste tipo de investigação, “o significado que as pessoas dão às coisas e à sua vida deve ser a preocupação essencial do investigador”.

O estudo de caso qualitativo como método de pesquisa permanece um dos empreendimentos mais desafiadores das ciências sociais. O estudo de caso é apenas uma das várias maneiras de realizar uma pesquisa nas ciências sociais (Yin, 2010). Neste contexto, investigações suportadas por estudos de caso, têm conquistado maior reputação no meio científico. Essa crescente notoriedade no campo das ciências sociais, muito se deve aos autores Yin e Stake, que embora em perspetivas não completamente coincidentes, têm procurado aprofundar, sistematizar e credibilizar o estudo de caso no âmbito de metodologia de investigação (Meirinhos e Osório, 2010). Como método de pesquisa, o estudo de caso é a estratégia escolhida ao se examinar acontecimentos contemporâneos. Entretanto, a riqueza do fenómeno e a extensão do contexto da vida real exige que o pesquisador enfrente uma situação tecnicamente distinta, pois existirão muito mais variáveis de interesse do que pontos de dados (Yin, 2010). No entanto, muitas pesquisas classificadas por seus autores como “estudos de caso” parecem não considerar o fato que o conhecimento científico envolve o processo de construção desse tipo de conhecimento. De acordo com Yin, (2010), embora o estudo de caso seja uma forma diferenciada de investigação empírica, muitos pesquisadores desprezam a estratégia. Para definir as questões que são mais significativas para um projeto de estudo de caso, uma maneira é a revisão da literatura. De forma resumida, a grande maioria das pessoas tem a sensação de que podem preparar um estudo de caso, e quase todos acreditam que entendem um estudo de caso (Yin, 2010). Assim, segundo Poulis, Plakoyiannaki (2013), o estudo de caso não é uma questão periférica de preocupação, mas sim um desafio que reflete sobre a aplicação geral da pesquisa, como um organismo de investigação que possui suas

limitações. Dessa forma, algumas críticas realizadas a este método se configuram em relação às questões como a escolha dos casos, a qualidade do estudo e os processos de generalização. Segundo Yin (2011), para que o método do estudo de caso seja utilizado de maneira correta e os resultados sejam relevantes para a área deve ser observada algumas questões básicas como: qual o “caso” e a justificativa para tal, desenvolver uma perspectiva teórica em conjunto com o desenho da pesquisa, triangulação de diferentes fontes de dados, rigoroso e profundo desenvolvimento de explanações de teorias rivais durante a análise e buscar generalização teórica do estudo.

3.1. SÍNTESE HISTÓRICA E CARACTERIZAÇÃO DO GRUPO ESPÍRITO SANTO (GES)

O BES é, também, uma das intuições com uma longa história, desde as suas origens e sempre ligado ao nome do seu fundador, José Maria Silva do Espírito Santo. A tabela seguinte apresenta algumas das datas mais marcantes da história do BES.

Quadro 10 - Marcos Históricos do Banco Espírito Santo

Datas	Acontecimentos Históricos
1869	Fundação
1930	Assume a liderança da banca privada
1970	Início do processo de internacionalização
1975	Criação do grupo do BES
1986	Início do processo de privatizações
2000	Consolidação da expansão internacional
2009	Constituição da “Avistar” (holding)

Fonte: Adaptado de BES (2014)

O BES inclui várias participações estratégicas em Portugal e no estrangeiro. Por áreas de negócio são considerados os seguintes segmentos operacionais: Banca Comercial Nacional, que inclui os subsegmentos de Retalho, Empresas e Institucionais e Private Banking; Banca Comercial Internacional; Banca de Investimento; Gestão de Ativos; Mercados e Participações Estratégicas; Centro Corporativo, sociedades de locação financeira e entre outras.

Cultura e Valores

“A combinação entre a cultura e os valores no grupo BES é baseada nas atividades de instituições que promovem o progresso cultural do País e o acesso ao património cultural português. Os valores do grupo BES são baseados na Permanência, a Solidez e a Portugalidade, no conhecimento destes valores pelos consumidores há mais 140 anos, no mercado dos serviços financeiros e apoio numa tradição em que a confiança e a credibilidade dos clientes, dos colaboradores e dos acionistas foram sempre a prioridade do grupo.” (BES, 2010).

3.2. AVALIAÇÃO DA ESTRUTURA DE GESTÃO DE RISCO OPERACIONAL

“A função de Gestão de Risco identifica, avalia, acompanha e controla todos os riscos materialmente relevantes a que cada instituição do Grupo BES se encontra sujeita, tanto interna como externamente, de modo a que os mesmos se mantenham a níveis adequados e, dessa forma, não afetem a situação patrimonial do Grupo” (BES, 2013)

Na área da gestão de Risco Operacional tem como principais responsabilidades: A definição de metodologias e coordenação do cálculo das regras de requisitos de capital de acordo com o Método Standard;

- i. Assegurar a uniformização, sistematização e recorrência das atividades de identificação das principais fontes de risco, através de exercícios de autoavaliação, reuniões com os Representantes de Risco Operacional, análises críticas aos eventos reportados e a outras informações disponíveis sobre processos, nomeadamente, auditorias realizadas ou reclamações;
- ii. Monitorizar e analisar o risco através dos Indicadores chave de risco (MAR) e da informação disponível na base de dados de eventos de risco operacional;
- iii. Identificar e acompanhar a implementação de ações ou medidas de mitigação de risco;
- iv. Reportar a informação relevante aos vários níveis hierárquicos.

“A gestão do risco operacional é efetuada através da aplicação de um conjunto de processos que visa assegurar a uniformização, sistematização e recorrência das atividades de identificação, monitorização, controlo e mitigação deste risco.

O modelo de gestão de risco operacional encontra-se suportado por uma estrutura organizacional exclusivamente dedicada ao seu desenho, acompanhamento e manutenção, em estreita articulação e com a participação ativa dos seguintes elementos:

- i. Representantes de Risco Operacional dos departamentos, sucursais e subsidiários integrados no perímetro da gestão do risco operacional. Aos quais compete assegurar, nas suas unidades, a aplicação dos procedimentos definidos e a gestão diária do risco operacional, em estreita articulação com a área de Risco Operacional;
- ii. Departamento de *Compliance*, nomeadamente a Unidade de Gestão do Sistema de Controlo Interno, pelo seu papel na garantia da documentação dos processos, na identificação dos seus riscos específicos e dos controlos implementados, na determinação do rigor do desenho dos controlos e na identificação das ações de melhoria necessárias para a sua plena eficácia, sendo contínua a comunicação de e para a gestão do risco operacional;
- iii. O Departamento de Auditoria Interna, pelo seu papel no teste da eficácia da gestão dos riscos e dos controlos, bem como na identificação e avaliação da implementação das ações de melhoria necessárias;
- iv. Gabinete de Coordenação de Segurança, pelo seu papel no âmbito da segurança de informação, segurança física e de pessoas e da continuidade de negócio.

O ano de 2013 reflete a consolidação do modelo preconizado nos anos anteriores, sendo fundamental salientar as seguintes realizações com impacto positivo na eficácia da gestão do risco:

- i. Implementação da primeira fase da nova aplicação informática de gestão do Risco Operacional, denominada de AGIRO, que permite uma maior eficiência na recolha e completa caracterização de eventos de risco. A referida aplicação encontra-se disponível na intranet das várias entidades integradas na gestão do risco operacional, permitindo a descentralização da captura dos eventos, e a

adequada segregação de funções, na validação e classificação regulamentar das referidas situações;

- ii. Conclusão do exercício de autoavaliação realizado, no ano transato, sendo o suporte para a definição do perfil de risco da instituição. Não obstante, no último trimestre, despoletou-se um novo exercício para as entidades não englobadas no anterior, permitindo em conjunto com outras informações, definir o perfil de risco do Grupo BES;
- iii. Identificação de novos Indicadores Chave de Risco (KRI), de acordo com as categorias de risco caracterizadas pelo Banco de Portugal, no Modelo de Avaliação dos Riscos (MAR), e dinamização das ações conducentes à sua implementação no BES e sucursais;
- iv. Dinamização do tema Risco Operacional em várias subsidiárias e sucursais, destacando-se as ações relativas à identificação e monitorização do risco, nomeadamente através da recolha de eventos, identificação de medidas de mitigação, e implementação de processos de controlo de registo de eventos;
- v. Criação de um fórum específico para acompanhar o Risco de Sistemas de Informação, denominado de Comité de Risco de IT, *sponsorizado* pela Espírito Santo Informática (ESI), com participação obrigatória de representantes das funções de risco.

Como corolário do esforço realizado ao longo dos últimos anos, a Espírito Santo Informática (ESI), organização responsável pelos serviços de informática do Grupo BES, obteve a certificação CMMI nível 3 fornecida pelo *Software Engineering Institute* dos EUA, no início do ano de 2011, sendo primeira organização informática de uma instituição financeira em Portugal a obtê-la. Os processos certificados são o desenvolvimento aplicacional, a manutenção evolutiva e a manutenção corretiva. A certificação abrange, entre outras, as áreas de gestão de projetos, de requisitos, engenharia e testes, gestão de processos e suporte, permitindo assim a redução do risco, através de um controlo mais efetivo sobre os respetivos processos. Os eventos classificados como Interrupção do Negócio e Falhas de Sistemas, representando 18% dos eventos reportados, respeitam na sua generalidade a indisponibilidades momentâneas dos sistemas informáticas.” (BES, 2013)

O BES divulga a distribuição dos eventos por tipologias de risco operacional e respetiva severidade e frequência. Nestes Relatórios e Contas o Grupo BES, ainda, não se pronuncia sobre o Acordo de Basileia III”.

CAPÍTULO IV

ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS DADOS OBTIDOS

4. ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS DADOS OBTIDOS

4.1. ANÁLISE ECONÓMICO FINANCEIRA AO RELATÓRIO DE CONTAS DO BES

Segundo dados secundários de base documental, o Relatório de Contas 2013 do BES “o ano de 2013 ficou assinalado por um sentimento de otimismo moderado relativamente aos indicadores macroeconómicos mundiais. As economias desenvolvidas, nomeadamente os Estados Unidos da América e a Europa, registaram níveis de crescimento ligeiramente positivos. A economia da Zona Euro, apesar de um início de ano marcado por alguns eventos adversos que afetaram o sentimento de confiança, nomeadamente a instabilidade política em Itália e a crise de liquidez no Chipre, regressou a partir do 2º trimestre do ano a indicadores de estabilização dos mercados financeiros e a uma melhoria progressiva das perspetivas de crescimento da atividade.

O sentimento de melhoria na Zona Euro estendeu-se às economias dos países periféricos, nomeadamente a Portugal. A recuperação da atividade foi impulsionada pelo bom desempenho das exportações, que registaram um crescimento anual de 5,6%, pelo *superavit* externo, pela tendência de estabilização na procura interna e por uma ligeira redução do desemprego.

De notar ainda que o ano de 2013 marcou o regresso de Portugal aos mercados de capitais com uma operação de troca de dívida em dezembro e, já no início de 2014, com emissões sindicadas a 5 e 10 anos, num montante global de 6,25 mil milhões de euros.

Contudo, a atividade das empresas, em particular do setor financeiro ficaram condicionadas devido ao processo de desalavancagem em curso em Portugal.

As instituições financeiras portuguesas têm desenvolvido a sua atividade num contexto de recessão económica e de queda do PIB durante 3 anos consecutivos. Os rigorosos requisitos regulamentares no âmbito do Programa de Assistência Financeira a Portugal e a perspetiva da passagem da supervisão bancária para o Banco Central Europeu no final de 2014, aumentou a pressão sobre o setor bancário.

Os bancos portugueses têm conseguido encarar e superar estes desafios mantendo a confiança dos depositantes e reforçando a sua solidez. De facto, o sistema financeiro nacional tem hoje rácios de capital mais robustos que no passado, tem níveis de liquidez equilibrados, com o rácio de transformação muito perto dos 120% exigidos e melhorou significativamente a sua

estrutura de financiamento, com o peso dos depósitos a aumentar de forma consistente e o peso do financiamento externo em acentuada redução. Num período difícil que a nossa economia atravessa, o Banco Espírito Santo posicionou-se estrategicamente para manter a sua solidez financeira e poder beneficiar da retoma da economia, mas tal não foi conseguido.

A partir do segundo semestre de 2010, o Banco Espírito Santo acentuou como prioridade estratégica a gestão do seu balanço por forma a fazer face ao agravamento das condições de financiamento para Portugal e para os bancos portugueses, iniciando um rigoroso programa de *deleverage* que lhe permitiu reduzir o rácio de transformação de 198% em junho de 2010 para 121% em dezembro de 2013. Quando iniciou este programa, o Banco definiu que a redução da carteira de crédito seria concretizada através da venda de créditos internacionais com o objetivo de proteger as empresas portuguesas. E, de facto, o Banco não só continuou a conceder crédito às empresas portuguesas (desde junho 2010, o crédito às PME exportadoras aumentou 5%) como as acompanhou nos seus projetos de internacionalização, fortalecendo a rede de especialistas e de serviços de apoio às suas exportações.

Esta evolução do rácio de transformação foi impulsionada pelo significativo aumento dos depósitos (+41% entre junho 2010 e dezembro de 2013, correspondente a +10,7 mil milhões de euros dos quais 8,2 mil milhões de particulares), que contribuíram para a melhoria da estrutura de financiamento e para uma confortável posição de liquidez. De notar que a exposição líquida do Grupo BES ao BCE estava em dezembro de 2013 (5,4 mil milhões de euros) abaixo do registado em junho de 2010 (6,8 mil milhões de euros).

Em novembro de 2012 o Banco Espírito Santo foi o primeiro banco português a emitir dívida no mercado de capitais, fechado para Portugal e para os bancos portugueses desde abril de 2010. Desde então, o Banco realizou mais duas emissões de dívida sénior e uma emissão de dívida subordinada em conformidade com as novas regras de Basileia III/CRD IV. No total o Banco emitiu mais de 3 mil milhões de euros em dívida, registando em todas as emissões uma forte procura de investidores estrangeiros.

A rigorosa disciplina financeira que caracteriza o Banco permitiu reforçar consistentemente os rácios de capital de forma a cumprir os mínimos exigidos pelo Banco de Portugal e pela EBA (*European Banking Authority*). Em dezembro de 2013, o Grupo BES tinha um rácio *Core*

Tier I de 10,6%, segundo a metodologia do BdP (mínimo 10%), e de 9,8%, segundo a metodologia da EBA (mínimo 9%).

A robustez do capital é uma prioridade absoluta para o Banco Espírito Santo, que tem vindo a implementar várias medidas com o objetivo de manter a sua autonomia estratégica. E de facto, o reforço dos rácios de solvabilidade foi conseguido sem recorrer a fundos públicos. Em 2011 o Banco realizou uma operação de troca de valores mobiliários que lhe permitiu atingir, no final do ano, um Rácio *Core Tier I* de 9% e, em 2012, os acionistas do Banco acompanharam um aumento de capital que foi um enorme sucesso e que permitiu atingir um rácio *Core Tier I* de 10,5% no final daquele ano.

Porém, a recessão económica doméstica teve implicações significativas na insolvência das empresas e no desemprego que conduziram, inevitavelmente, a uma deterioração da qualidade dos ativos dos bancos e, em especial, do crédito concedido. O peso do crédito com risco no balanço consolidado do Grupo BES aumentou consideravelmente, passando de 9,4% em dezembro de 2012 para 10,6% em dezembro de 2013, o que acabou por ter dois efeitos negativos:

1º teve reflexos negativos no produto bancário dado que, como se sabe, há uma correlação direta e imediata entre as dificuldades financeiras das empresas e o nível de recuperação de crédito;

2º Fez aumentar o custo com o reforço de provisões para imparidades para um máximo histórico de 1,4 mil milhões de euros (+18,6%), valor que é quase o dobro do resultado bruto que atingiu 763 milhões de euros.

Estes dois fatores (produto bancário em baixa e custo com as imparidades em alta) acabaram por determinar um prejuízo de 517,6 milhões de euros nas contas consolidadas do Grupo BES em 2013, que a atividade internacional apenas atenuou ligeiramente com um contributo positivo de 21,9 milhões de euros.

Uma nota particular sobre as medidas de racionalização e controlo de custos: face às dificuldades em presença, o Grupo lançou um programa de redução de custos na área doméstica de 100 milhões de euros a ser atingido entre 2013 e 2015, dos quais 30,1 milhões de euros (-3,8%) já foram conseguidos no exercício de 2013. Este caminho no sentido da redução dos custos e da melhoria da eficiência, ganha uma dimensão bem mais expressiva se

considerarmos as poupanças conseguidas entre 2011 e 2013: em 3 anos os custos domésticos diminuíram 135 milhões de euros, ou seja, -15%.

Temos agora de olhar para o futuro e reforçar a implementação das medidas que permitam ao Grupo BES aproveitar os sinais da retoma económica e tirar os benefícios que estão ao seu alcance devido à implantação que tem junto dos seus clientes particulares, empresariais e o seu posicionamento institucional.

Ao nível de liquidez em 2013 foram transacionadas em média, 19,3 milhões de ações diariamente, um acréscimo de 30,4% face a 2012 (em média 14,8 milhões ações por dia). O BES continuou a ser o Banco com maior liquidez em Portugal. O nível de liquidez das ações do BES, quando calculado com base no volume médio diário de transações em euros situou-se, em média, nos 17,0 milhões de euros um acréscimo de 68,3% face à média de 10,1 milhões de euros em 2012.

As regras de Basileia III, apresentadas inicialmente no final de 2010 pelo Comité de Supervisão Bancária de Basileia, representam uma alteração regulamentar global para o sistema financeiro e têm como finalidade garantir uma maior solidez das instituições e a prevenção de novas crises financeiras. Os bancos abrangidos irão dispor de um período transitório, que decorrerá até 1 de janeiro de 2019, para cumprimento das regras aprovadas.

Atualmente as regras apontam para o seguinte enquadramento no final do período transitório:

Enquadramento	✓ Rácio mínimo <i>Core Tier I</i> : 7% (4,5% de valor base e um adicional de 2,5% de <i>conservation buffer</i>);
	✓ Rácio mínimo <i>Tier I</i> : 8,5% (6,0% de valor e um adicional de 2,5% de <i>conservation buffer</i>);
	✓ Rácio de solvabilidade total: 10,5%;
	✓ Introdução de um <i>buffer</i> anticíclico entre 0% e 2,5% de elementos <i>Core Tier I</i> em condições a designar pelas autoridades regulamentares;
	✓ Fixação de períodos transitórios para absorção das deduções a elementos de capital não elegíveis segundo BIS III e para as novas deduções à base de capital;
	✓ Rácio de cobertura de liquidez (LCR): 100%;

Estabelecimento de rácios de alavancagem e de liquidez de médio/ longo prazo (NSFR) em condições a definir. O Comité de Basileia tem ainda uma agenda adicional que, num futuro próximo, contemplará os seguintes aspetos:

Principais Aspetos	✓ Efetuar a revisão fundamental das regras aplicáveis à carteira de negociação das instituições financeiras;
	✓ Efetuar a revisão do tratamento das securitizações no âmbito do <i>normativo de Basileia</i> ;
	✓ Efetuar a revisão do regime das “grandes exposições”;
	✓ rever a abordagem <i>standard</i> ao cálculo dos requisitos de capital e da adequação de capital.

A nível europeu, a CRD IV, que transpôs para a regulamentação europeia as principais componentes de Basileia III, encontra-se ainda em fase de aprovação, mantendo-se a incerteza sobre a sua redação final.

No que respeita à evolução da atividade, representada pelos ativos totais, ocorreu uma redução de 4,5% devido à desaceleração da atividade, em geral, e à prossecução do programa de desalavancagem. O ativo do Grupo evoluiu em sintonia com o esforço de *deleverage* e apresenta uma redução de 3,7%.

De entre as componentes do ativo que evidenciam uma maior redução merece especial destaque a carteira de crédito a clientes que teve uma diminuição de 677 milhões de euros (-1,3%), extensiva a todos os segmentos, com especial incidência no outro crédito a particulares (-9,3%); o crédito a empresas observou uma quebra de 0,3%, mas o apoio às empresas *Winners* registou um crescimento de 4,3%.

Os recursos totais de clientes aumentaram 1,2%, com os depósitos a registarem um crescimento de 2291 milhões de euros (+6,6%), enquanto os recursos de clientes com expressão no balanço sob a forma de obrigações e outros títulos tiveram uma quebra de 1,5 mil milhões de euros. Os recursos de desintermediação apresentam uma evolução negativa ao registarem uma redução de 10,0%, devido à evolução dos fundos mobiliários e da gestão de carteiras; de realçar a performance bastante positiva da banca seguros. O prejuízo apurado pelo Grupo BES no exercício de 2013 foi de 517,6 milhões de euros, determinado pela redução do produto bancário (-26,3%) e pelo reforço das provisões para imparidades (+18,6%)”.

4.2. O BES E O IMPACTO DA CRISE

4.2.1. Breve análise do BES e seu envolvimento na economia portuguesa

Segundo Esteves *et. al* (2015):

“ (...) o Banco Espírito Santo (BES) integrava e consolidava na Espírito Santo Financial Group (ESFG), a holding que agregava todo o negócio financeiro do conglomerado Espírito Santo; para além do BES e das suas participadas, a ESFG controlava outras entidades financeiras como a Tranquilidade, a Banque Privée (Suiça), e ES Panamá, a ES Bankers Dubai, a ESFG International e a ESF Portugal.”

Segundo o mesmo autor, o BES representava entre os anos de 2007 e 2013, cerca de uma média de 96% dos ativos da ESFG. Enquanto instituição financeira de prestígio no panorama das bancas em Portugal, o BES ocupava naquela altura a terceira posição no ranking das maiores instituições do sistema bancário nacional, e a primeira no que respeita à capitalização na bolsa de valores como nos seus ativos. Estas posições permitiram adequar um papel importante no âmbito do sistema bancário em Portugal, bem como, no desenvolvimento económico do país.

Contudo, esta instituição foi também, como sabemos, desenvolvendo e diversificando as suas áreas de ação e investimento, criando planos de apoio a empresas por intermédio do crédito, assim como, na participação e investimento de capital na criação de novas empresas, não obstante em alguns casos essa participação fosse diminuta.

Relativamente aos valores do mercado bolsista, o BES chegou a atingir cotações por ação, bastante satisfatórias, que consequentemente gerou um crescimento rápido do capital, nomeadamente no ano de 2007. Nos anos posteriores e já em tempos menos favoráveis para a banca e o investimento de capitais, o BES demonstrou sempre crescimento e credibilidade nos mercados financeiros dentro e além fronteiras.

Contudo e de uma maneira geral, o panorama da crise financeira veio abalar significativamente como podemos analisar anteriormente, a estabilidade do sistema financeiro internacional. Este desequilíbrio provocou o estrangulamento dos mercados de capitais em Portugal e na Europa, resultando no encerramento do mercado interbancário e com o corte do

rating da República. Ou seja, os bancos portugueses passaram a ter uma dificuldade acrescida ao acesso à liquidez necessária para a concessão de crédito à economia.

A intervenção do Banco de Portugal (BdP) enquanto uma das entidades reguladoras no Caso BES obedeceu a um papel deliberador na resolução e aplicação de medidas, que se definem de um modo geral, por instrumentos jurídicos que permitem àquele organismo intervir junto de instituições que se encontrem em situação de efetiva vulnerabilidade ou rutura financeira, no sentido de proteger a estabilidade do sistema financeiro e os interesses dos depositantes. As medidas de resolução caracterizam-se pela possibilidade de alienação da atividade a outra instituição com competência para desenvolver essa mesma atividade ou pela constituição de um ou mais bancos de transição e transferência para outras, da atividade da instituição em situação vulnerável. Especificamente ao BES, foram aplicadas pelo BdP medidas de resolução, pelo facto de aquela entidade apresentar prejuízos que ultrapassaram em larga escala os valores previsíveis, atendendo à informação até então disponibilizada pelo Banco Espírito Santo, S.A. e pela auditoria externa efetuada ao mesmo.

À luz das informações divulgadas pela CMVM, também uma entidade reguladora no caso BES, observamos que existe um conjunto de respostas a perguntas frequentes pertinentes que surgem no âmbito da aplicação da medida de resolução do Banco de Portugal ao BES e criação do Novo Banco.

I – Acionistas do BES, SA

“Muito se perguntou se a CMVM podia ou devia ter proibido o último aumento de capital do BES, neste sentido a deliberação de aumento de capital cabe aos órgãos sociais da entidade emitente e a CMVM não pode influenciar esta deliberação ou impedir a sua concretização. No caso de instituição financeira, compete ao Banco de Portugal pronunciar-se e atuar, relativamente a este tipo de operação, tendo em conta a necessidade determinada pela situação financeira do emitente e o impacto do aumento de capital.

Os poderes/deveres da CMVM relativos a um aumento de capital que seja feito por oferta pública de subscrição, assim como na respetiva admissão à negociação de ações (esteja ou não em causa uma instituição financeira) limitam-se ao processo de aprovação do prospeto e a sua instrução e à aprovação prévia do material publicitário relacionado com a oferta. Tratando-se de sociedade aberta, compete à CMVM supervisionar a informação veiculada pelo emitente, antes, durante e após o aumento de capital e admissão à negociação em mercado. No caso do

BES, o aumento de capital social para cumprimento dos requisitos prudenciais por determinação do Banco de Portugal, foi objeto de deliberação do Conselho de Administração do BES, de 15 de maio de 2014, com favorável parecer da Comissão de Auditoria, no âmbito da autorização da Assembleia-Geral de acionistas do BES em 9 de junho e 11 novembro de 2011. No exercício das suas competências, a CMVM exigiu a explicitação de todos os riscos relevantes de que tinha conhecimento ao tempo, incluindo os relacionados com a situação de acionistas de controlo do BES e assegurou a divulgação de toda a informação relevante disponível relativamente ao BES e àqueles acionistas. Nestas condições, a lei não lhe confere poderes para recusar a aprovação do prospeto estabelecendo ainda o prazo para essa aprovação.

4.3. CRONOLOGIA DE ACONTECIMENTOS: ANTECEDENTES E IMPACTOS

Para melhor compreensão e visualização na análise deste ponto, espelhamos no quadro 10 apresentado abaixo, os acontecimentos mais relevantes no domínio dos impactos gerados antes e durante a crise no BES, organizados cronologicamente entre os anos 2012 e 2014.

Quadro 11 - Cronologia dos principais acontecimentos 2012-2014

2012	- O presidente do BES paga mais de 4,3 milhões de euros em IRS, tendo realizado três correções à declaração de rendimentos de 2011, no âmbito da operação "Monte Branco" que teve início em 2011. - A operação "Monte Branco" teve início com investigações dirigidas ao BPN, surgindo vários indícios e suspeitas que ampliaram outras investigações neste âmbito, nomeadamente sobre crimes de branqueamento de capitais e de fraude fiscal. - O ex-presidente não executivo do BES Angola, Álvaro Sobrinho, e também acionista da <i>Akoya Asset Management SA</i>, sociedade suíça de gestão de fortunas, envolvido num esquema de ocultação da origem de fundos e da sua transformação em numerário, desde 2006, com Michel Canals e Nicolas Figueiredo, antigos quadros do banco suíço UBS, no valor de mais de 30 milhões de euros.
2013	- Ocorre a discórdia gerada pela luta de poder no GES entre Salgado e Ricciardi (possível sucessor daquele na liderança do grupo), com posterior declaração pública e conjunta das boas relações entre ambos, no final deste ano.
2014	- A <i>Espírito Santo Financial Group</i> (ESFG) e o grupo francês <i>Crédit Agricole</i> começam a ter participação direta no banco, por extinção da BESPARG. - O aumento de capital do BES revela informações importantes do grupo, nomeadamente, que dizem respeito a irregularidades nas contas da Espírito Santo Internacional (ESI). - A auditoria externa solicitada pelo BdP às contas da ESI, detetou anomalias nas contas, concluindo que esta se encontra numa situação financeira grave, assim como, a auditoria interna que corroborou dos mesmos resultados. - O BdP impôs ao ESFG a inscrição de uma provisão extraordinária de 700 milhões de euros nas contas do ano anterior, com o objetivo de que várias empresas não financeiras do GES, nomeadamente a ESI não tivessem capacidade de reembolso do papel comercial junto de clientes do BES. - Dá-se a reorganização do GES, com a elaboração de um plano de reestruturação que integra o aumento de capital para a ESI indicando liquidez para o reembolso do passivo. - O BES Angola apresenta garantias do Estado angolano em grande parte dos seus créditos num montante de 4.200 milhões de euros. - Os processos de investigação indiciam ligações a atividades ilícitas por parte do banco da Florida (EUA), assim como, a supostas infrações à lei de branqueamento de capitais, tendo o mesmo sido multado em 1,2 milhões de euros. - Existe uma revisão dos procedimentos, atendendo à necessidade de prevenção do branqueamento de capitais no BES de Londres, assim como, a investigação a diversos bancos em Portugal pela Autoridade da Concorrência no sentido de proceder à recolha de provas acerca de possíveis fugas de informação importante.

	- Ricardo Salgado justifica publicamente que a crise conduziu o grupo à situação vulnerável em que se encontra, recusando a demissão do mesmo. Iniciam-se as acusações intrafamiliares face a “ma” gestão da ESI. Recusa ainda as acusações face à alegada comissão não declarada, de 8,5 milhões de euros que supostamente recebeu de um construtor em Angola. Refere imprudência devido a fatores inerentes aos serviços, informáticos, relativamente aos problemas de gestão do BESA. Em relação à venda da <i>Escom</i> à petrolífera angolana Sonangol, considera ser um processo moroso, mas concretizável a seu tempo, pese embora o GES não tenha já o controlo da mesma. - O relatório da auditoria interna da ESI não menciona nas contas do ano 2012 qualquer dívida de 1,2 mil milhões de euros, apresentando a essa data capitais próprios negativos de cerca de 2,5 mil milhões de euros, demonstrando estar em falência técnica. - O BES avançou com um aumento de capital de até 1.045 milhões de euros, definido no plano que vêm afirmar um largo desequilíbrio financeiro nas empresas do grupo. - A injeção de capital na empresa foi garantida sendo negociadas novas ações do banco, com o objetivo de reforçar os rácios de capital, ficando este subordinado às práticas do BCE. - O ESFG recua na negociação de ações e obrigações da empresa de Lisboa e Luxemburgo alegadamente por fragilidades relacionadas com a ESI. - A fragilidade da solidez financeira do GES junto da opinião pública aumenta, após notícia do incumprimento no reembolso a alguns clientes com aplicações em dívida da ESI pelo <i>Banque Privée</i> Espírito Santo, na Suíça. - O BES defende uma postura de segurança face às polémicas associadas ao GES, garantindo não colocar em causa o cumprimento dos rácios de capital. - A Comissão Europeia apoia o sistema financeiro português, reconhecendo-lhe competências na gestão adequada e eficiente. - O BdP e o governo português assumem publicamente não existir necessidade de intervenção estatal no GES. A bolsa de valores começa a mostrar resultados muitos negativos nas ações do BES, tendo a CMVM levantado a suspensão da negociação das mesmas. - Vítor Bento substitui Ricardo Salgado, sendo este afastado da presidência do banco. O BES continua a difundir para a opinião pública uma imagem de controlo e tranquilidade na resolução da situação. - Maria Luís Albuquerque, ministra das finanças assegura ao parlamento, não existir qualquer plano de recapitalização do BES com capitais públicos. - O governador do BdP assegura não ter qualquer relação ou intervenção nas irregularidades do GES. - A ESI e a RioForte candidatam-se ao regime de gestão controlada no Luxemburgo. - O ESFG é excluído do principal índice da bolsa portuguesa. - Ministério Público ordena buscas à sede do GES, onde funciona o conselho superior do grupo. - Supervisores financeiros norte-americanos, regressam ao BES Miami. - Tribunal do Comércio do Luxemburgo aceita pedido de gestão controlada da ESI. - Ministério Público investiga transferências suspeitas do BESA para contas de empresas com sede no Panamá entre 2009 e 2011, sendo os beneficiários das mesmas, Ricardo Salgado e Amílcar Moraes Pires (ex-vice-presidente executivo do BES). - Ricardo Salgado é constituído arguido pelo Tribunal Central de Instrução Criminal, sendo ouvido no âmbito da operação Monte Branco. - As suspeitas envolvem transferências bancárias realizadas por José Guilherme para sociedades “offshore” de Salgado. - O presidente da CMVM, pretende denunciar possíveis comportamentos criminais, tendo em conta o investimento de 900 milhões de euros da Portugal Telecom (PT) no GES (Rio Forte). - ESFG apresenta também um pedido de gestão controlada aos tribunais do Luxemburgo, sendo aceite em conjunto com o pedido da Rioforte.
--	--

	- O BES revela prejuízo histórico no primeiro semestre do ano, tendo um rácio de capital de 5%, abaixo do mínimo fixado pelo Banco de Portugal. - O BES Angola apresentou também prejuízo no primeiro semestre, ficando o BES numa situação de descontrolo deste banco, não tendo capital para reforçar. - Banco de Portugal assume publicamente a gravidade da situação, admitindo existir contornos criminais. - O regulador suspendeu "com efeitos imediatos" os administradores do BES, impedindo os direitos de voto à participação da ESFG no BES, deixando assim, a família Espírito Santo de deter qualquer poder sobre o banco. - A CMVM determinou a suspensão da negociação das ações do BES na bolsa de Lisboa. - O Banco de Portugal, a CMVM e da <i>Deloitte</i> avançam com auditoria forense às contas do BES. - As ações do BES caem para valores históricos, chegado aos 0,12 €/ ação. - A ESFIL, 'holding' detida a 100% pelo ESFG, proprietária do suíço <i>Banque Privée</i> Espírito Santo, faz pedido de gestão controlada no Luxemburgo. - A ESFP avançou com um pedido de insolvência com o objetivo aderir a um processo de revitalização, abrangido pelo Código de Insolvência e Recuperação de Empresas (CIRE). - O primeiro-ministro, Pedro Passos Coelho, avança com a garantia de que as diligências e medidas necessárias serão tomadas pelo BdP no sentido de assegurar a estabilidade financeira do país.
--	--

Fonte: Adaptado de BES (2014)

4.4. Factos Relevantes e incidência nos resultados do BES, 1º semestre de 2014

Face à análise que se tem vindo a desenvolver, observamos que existem inúmeros aspetos relevantes associados ao caso em estudo, que merecem especial atenção e prudência na reflexão, sendo, pelo mediatismo da situação, um fator de grande peso nas visões que vão sendo expostas e levadas a cabo, tanto pelos especialistas na matéria como pelos órgãos de comunicação social. A dimensão e contornos inerentes a um escândalo de grande escala, a nível nacional e internacional como o caso BES assume ainda hoje, é academicamente um desafio de estudo. Nesse sentido, este ponto compila os factos e desenvolvimentos do mesmo no 1º semestre de 2014, altura da falência do banco.

Apos três anos de progressivo desgaste que envolveram ao que se sabe, comportamentos e atividades ilícitas e duvidosas, ocorreu neste ano, a falência de um dos grupos financeiros portugueses mais conceituados e sólidos do país, o GES, num espaço de tempo muito curto. O universo empresarial do GES foi, portanto, acumulando em si mesmo dívidas que devido à conjuntura da crise económica global conduziu a um colapso que até então, ninguém estaria à espera. Assim, a gestão levada a cabo pelos responsáveis e presidente do grupo, parecia há muito sustentada numa situação financeira utópica ao longo de décadas e até dezembro de 2013, altura em que o “império Espírito Santo”, como muitos analistas designaram, começou a desmoronar.

Nos oitos meses seguintes, Portugal assistiu a um desenrolar de casos, esquemas e empresas fraudulentas que, não só avassalaram a vida de milhares de portugueses como a economia nacional.

No domínio do caso Espírito Santo de uma maneira geral estiveram múltiplos acontecimentos públicos, assim como polémicas judiciais, que tornaram de forma irredutível a possibilidade do país acreditar na “inocência” ou ausência de responsabilidade por parte das entidades soberanas e reguladoras, ou seja, o Governo, o Banco de Portugal e a CMVM, nomeadamente no desconhecimento de todo este processo.

No final do ano 2013, o grupo transparecia uma imagem de coesão que mais tarde se veio a verificar dissonante e envolvendo diversas empresas do GES, nomeadamente, as *holdings* não financeiras, como são exemplos, a Espírito Santo Saúde (ES Saúde), a Rioforte, a Comporta, a Espírito Santo Viagens, os Hotéis Tivoli e outros imóveis. Ou seja, ao longo do tempo o

GES foi encontrando dificuldades de gestão, não conseguindo criar rendimentos que suportassem o pagamento de juros em dívida, e nesse sentido, observa-se que a estrutura piramidal do grupo, é constituída por uma estrutura complexa de *holdings* e *sub-holdings*, estabelecendo-se camuflada face aos desafios que ao longo dos anos foram surgindo.

No início do ano de 2014, o Banco de Portugal (BdP) assume a efetividade das preocupações inerentes ao universo empresarial do grupo. As inspeções realizadas às *holdings* financeiras conduziram à exposição dos passivos da ESI.

Na primeira quinzena de janeiro, aumenta a relação e correspondência entre o BdP e o presidente da ESFG, Ricardo Salgado. Nesta troca de correspondência o BdP solicita ao BES um plano detalhado de conformidade relativo aos desequilíbrios financeiros do grupo, no sentido de o proteger do impacto face à, entretanto falida ESI. Nesta altura, existem cerca de três mil milhões de euros em títulos de dívida da *holding*, nas carteiras dos clientes do BES. A segunda quinzena de janeiro demarca-se pela possibilidade da PT poder ser vendida ao grupo luso-brasileiro de telecomunicações OI.

No âmbito de investigações promovidas pela CMVM, relativamente às ligações BES-PT, surgem novas suspeitas a respeito desta união, que indiciam um pedido de proteção ao GES, por parte se Ricardo Salgado à gestão da PT, colocando esta com conhecimento da situação daquele, sendo grave que a omissão de factos ou informações importantes de mercado, associados às irregularidades do GES, por parte dos gestores da PT. Segundo informações que foram emergindo, desde o ano de 2008 era do conhecimento do presidente do BES, a manipulação das contas do grupo.

No final deste mês é entregue no BdP um relatório referente à auditoria da KPMG sobre as contas da ESI, datadas do mês de setembro do ano transato, referindo uma situação vulnerável da empresa.

Fevereiro caracterizou-se pela decisão de Ricardo Salgado diminuir a estrutura e clarificar as correntes de financiamento entre *holdings* e *sub-holdings*, que visam liquidar a ESI e conduzir as emissões de papel comercial para a Rioforte e a ES Saúde assegura a abertura de quase 50% de capital em bolsa.

O BES domina a relação instituída com a PT, conduzindo esta ao reforço do empréstimo ao GES.

Ricardo Salgado parece optar nesta altura por proceder contrariamente ao esperado, adotando uma postura mais vitimizadora, levando a público, os valores de prejuízo anual de milhões de euros, assim como as dificuldades e perdas significativas de crédito.

O recurso, como vimos a três planos de amnistia fiscal entre o ano de 2011 e 2012, veio trazer vantagens ao governo, reduzindo o déficit estatal, bem como sensibilizar as empresas a regularizarem as dívidas ao fisco e à Segurança Social.

O BdP e o BES tentam definir estratégias de proteção à ESFG, da exposição à ESI e de potenciais riscos relativamente à sua credibilidade. O GES segue as advertências europeias e simplifica o sistema associado. Executa-se um projeto de reorganização do grupo, com a participação de José Honório. O vice-governador do BdP elabora uma síntese analítica de ações formais desenvolvidas para estabilizar o GES. Os executivos do BES e do BdP passam a relacionar-se através do administrador executivo Joaquim Goes, com o pelouro do risco.

Em março, Ricardo Salgado tenta remeter a situação de crise financeira no GES para a Rioforte e a gestão de Manuel Fernando Espírito Santo, contudo, a ESI e a Rioforte já tinham contaminado a base de clientes da área financeira. Os clientes depositantes do suíço *Banque Privée* (do BES), solicitam os resgates das aplicações em dívida da ESI e da Rioforte, com o intuito de deslocarem os reembolsos para contas em Portugal, verificando-se incumprimento dessas ordens, dando origem ao início colapsal do banco. Os acionistas da PT aprovam a fusão com a Oi.

Em abril, José Honório defende, a falência do GES implica um impacto sistémico na economia, propondo uma solução em conjunto com o Estado através de linhas de crédito de longo prazo. O BES insiste que a PT deve manter-se como seu suporte financeiro.

Entretanto, a investigação decorre sabendo-se que 5 acionistas do GES, incluindo Ricardo Salgado receberam em 2004, cerca de cinco milhões de euros, referentes à comissão da Escom, pela venda de dois submarinos alemães ao Estado português, sendo esta historia bastante polemica no panorama politico económico do nosso país, mas que parece trazas novas informações ao caso BES, nomeadamente no que se refere a transações ilícitas ou suspeitas.

Maio evidencia-se pela forma como o BdP manifesta a sua crença na sustentabilidade do sistema financeiro do BES, face ao colapso financeiro anunciado, autorizando o aumento de capital, contudo, a CMVM apresenta uma negociação apertada que conduz ao plano de emissão no sentido de colocar as ações no público.

A PT investe essencialmente em aplicações de curto prazo, junto de instituições financeiras diversas e com reputação no mercado tendo em conta o *rating* de crédito no mercado.

Nesta altura, existe a tentativa de negociação com a ministra das finanças, para a intervenção da CGD com um empréstimo de 2500 milhões à Rioforte, com o objetivo de mitigar a dívida de curto prazo. Percebe-se que a implicação de um banco estatal neste caso, suportaria a que o BCP colaborasse também. Posteriormente, o contacto com o primeiro-ministro, sustentando a ideia dos efeitos colaterais que a queda do GES terá podem implicar na economia nacional.

A flexibilidade financeira e hipóteses de auxílio por parte das entidades reguladoras, estatais e governamentais, assim como, outras de referencia parecem ter desaparecido nesta altura, ou seja, a entrar no último mês do 1º semestre de 2014.

Em junho, conclui-se com sucesso o aumento de capital do BES de mil milhões.

O BdP determina que nos órgãos sociais do banco não se encontra nenhum membro da família ES, e o objetivo é evitar conflitos de interesses, protegendo a instituição de eventuais lutas internas.

O governo assume uma posição de desresponsabilização do seu papel regulador, na figura do primeiro-ministro, entendendo a possibilidade de falência do BES como real, contudo, os depósitos devem ser salvaguardados, não sendo a obrigação do Estado não é introduzir dinheiro dos contribuintes num grupo insolvente, acrescentando o facto da mesma ser resultado de comportamentos ilícitos.

No mês de julho a estratégia do BdP que visava a dissociação do BES e do GES não resiste. A entidade reguladora pretende negociar com o Governo, uma solução mais adequada para a recapitalização com empréstimo da troika, com CoCos e entrada direta do Estado, contudo, não parece ter existido interesse e vontade política para avançar com tal estratégia.

O BES faliu com prejuízos históricos na economia portuguesa, com cerca uma dívida de 3600 milhões. A implosão manifestou-se na linha do centro de poder e foi gerando inúmeras cumplicidades, considerado o mais dominante no domínio político, social e financeiro em Portugal.

4.5. O Processo de intervenção e o seu impacto no Grupo Espírito Santo

A CMVM decretou a decisão de três processos de contraordenação muito graves, sendo dois referentes à violação de deveres de informação ao mercado e outro relativo à atividade dos organismos de investimento coletivo, no terceiro trimestre de 2015.

Nos processos criados ao longo de junho e setembro de 2014, comportam transgressões do código de mercado de valores mobiliários, no âmbito do "caso BES". Neste período, terão sido instaurados cerca de 30 processos de contraordenação. Segundo a CMVM, 16 desses processos referem-se a infrações por violação dos deveres relativamente à atividade dos organismos de investimento coletivo, cerca de 10 por violação dos deveres de informação ao mercado, 3 relacionados com os deveres de intermediação financeira e um com os deveres de negociação em mercado.

No terceiro trimestre, foram decididos dois processos em tribunal por violação dos deveres de negociação em mercado. Estão pendentes de decisão nos tribunais 11 processos, acrescenta a CMVM.

Ao mesmo tempo que a investigação decorre, aumenta a complexidade do impacto das infrações e ilicitudes do GES, assim como os efeitos na economia global do país.

No mês de setembro, na CMVM estavam ativos cerca de 127 processos de contraordenação, 39 respeitantes à atividade dos organismos de investimento coletivo, 36 por violação de deveres de informação, 31 por violação de deveres de intermediação financeira, 20 por violação de deveres de negociação em mercado e somente um relativo à ação dos auditores.

Resumindo o caso BES, conforme é genericamente caracterizado, assumiu contornos que extrapolam o risco aceitável, face a um investimento financeiro em ações, colocando os acionistas numa situação desfavorável, lesando-os na sua economia. Algumas figuras de autoridades foram garantindo ao longo do tempo que o banco estava numa posição financeira sólida, tendo colaborado erroneamente para que muitos investidores subestimassem o risco de investir em ações do BES.

No desenvolvimento do caso BES/GES compreendemos que existem cinco situações que revelam grande dependência por parte do governo no seu papel regulador, relativamente ao poder dos banqueiros que exercem sobre estes, ao contrário do desejável, uma posição soberana, desvirtuando o sistema. Algumas situações gritantes em que esta inversão de

poderes e desregulamentação se verificaram neste processo, previstas no Relatório do Orçamento do Estado para 2015, são:

- i. Os 3.500 milhões € como garantia pessoal oferecida pelo Estado português ao BES, na altura da transição para o “Novo Banco”;
- ii. Os 3.500 milhões € de crédito concedido pelo BES ao BESA, excedendo o valor dos limites prudenciais permitidos pelo BdP;
- iii. A recusa do Ministério das Finanças à proposta de alteração legislativa do BdP na qual designava o afastamento por falta de idoneidade de administradores da banca, por considerar que tal poderia ser interpretada como inconstitucional;
- iv. A ausência de informação à CMVM por parte do BdP, o que permitiu aos *“investidores institucionais”* vender as ações e outros títulos do BES/GES a outros investidores;
- v. A sobrevalorização da Tranquilidade Seguros, dada como garantia de 700 milhões € ao BES com a anuência do BdP.

A banca constitui-se como elemento fundamental no sistema global de um país, sendo um recurso da maioria dos cidadãos, que controla e regula as suas vidas, utilizando os recursos alcançados para facultar ordens de crédito à economia, famílias e Estado, permitindo assim o seu funcionamento, num processo cíclico.

Ou seja, o dinheiro destinado ao crédito é o dinheiro depositado pelos cidadãos na banca, sendo este processo essencial na base de análise do caso BES/GES. Ou seja, os banqueiros utilizam recursos que não lhes pertencem efetivamente, mas antes, pertencem aos depositantes. O que temos vindo a assistir em diversas manifestações associadas ao caso BES relaciona-se com o facto de estes depositantes reclamarem o dinheiro que ao longo de anos foram investindo, e que serviu para aplicar noutros investimentos do próprio banco.

Observamos, contudo, que, o crédito tem vindo a diminuir de ano para ano no nosso país, o que revela que a retoma da economia em Portugal justificada pela situação de crise, continua ainda hoje, muito aquém do desejável o que vem por si só agravar o sistema económico que não funciona sem crédito. Por outro lado, verifica-se um aumento das perdas devido à concessão de mau crédito resultante essencialmente da fraca gestão presente na banca em geral. Em Portugal, estas situações aumentaram cerca de 11,9% nos primeiros seis meses do ano 2014, tendo afirmado o agravamento da situação socioeconómica do país.

Perante a análise reflexiva elaborada ao longo deste trabalho, varias questões se vão colocando, para as quais ainda parecem não existir respostas, ou acerca das quais não interessa que existam. Neste sentido, pretende-se que esta recolha científica de dados, acerca da temática proposta, possa contribuir academicamente para uma análise mais profunda do sistema, compreendendo os movimentos financeiros ocorridos no caso BES, sendo certo que varias questões acabam por continuar a desafiar a reflexão, nomeadamente, “Por que razão o Governo manteve uma posição passiva e inerte face aos desafios que em 2013, começaram a surgir?”; “Por que razão a CMVM não impediu o aumento de capital ao BES, tendo em consideração a gravidade económica e financeira da situação?” e por fim, “O que podemos aprender com a queda de um dos maiores impérios bancários e financeiros do nosso país?”.

CAPÍTULO V

CONSIDERAÇÕES FINAIS

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Foi no ano 2007 que a crise financeira internacional despoletou, provocando a necessidade de se estabelecer uma reforma económica e financeira global profunda, no domínio da supervisão e regulação. A partir desse período, temos vindo a assistir a múltiplas ações internacionais, que pretendem encontrar soluções e respostas para os desafios impostos pela crise. Neste sentido, a União Europeia tem vindo a liderar e desenvolver este processo procurando implementar junto das comunidades, um sistema financeiro eficaz, que transmita confiança tanto para as mesmas ultrapassarem a crise, como no desenvolvimento da economia dos mercados.

O Governo Português tem vindo a acompanhar os movimentos internacionais das empresas e dos mercados, tendo desenvolvido uma proposta de reforma do modelo institucional de supervisão financeira, com o objetivo de poderem melhorar neste domínio. No sentido de englobar as entidades de supervisão, assim como, os intervenientes no mercado financeiro num processo pró-ativo comum, o Ministério das Finanças assume uma proposta de consulta pública, tendo em conta a temática da reforma da supervisão financeira em Portugal.

O sistema de supervisão tripartido acaba por ser desafiado por um modelo de supervisão por objetivos, designado de modelo *twin peaks*. Assim, as medidas propostas alteram desde logo, o número de entidades reguladoras, reduzindo de três para dois os elementos de intervenção. No modelo de supervisão típico, as entidades reguladoras eram constituídas pelo Banco de Portugal, a CMVM e o ISP. As competências associadas ao BdP enquanto entidade reguladora e supervisora, relaciona-se com o setor bancário, a CMVM é responsável pelo subsector mercado de capitais e ao ISP compete a responsabilidade dos seguros e fundo de pensões.

Trata-se de um modelo de supervisão, cujas autoridades supervisoras são compostas por duas entidades, em que a divisão de competências se efetiva em função da natureza prudencial ou comportamental da supervisão e não por referência a um subsector financeiro concreto. Com este modelo é pretendido que todos os agentes de mercado independentemente da sua natureza jurídica, atividade ou função, se regulem por normas comuns, assim como, se enquadrem no mesmo sistema de controlo dessas duas autoridades supervisoras.

Compreendemos, portanto, que, ao Banco de Portugal cabe a responsabilidade de supervisão prudencial, ou seja, desenvolver o seu trabalho numa linha de ação preventiva, no sentido de garantir o equilíbrio e estabilidade do sistema global financeiro, e consequentemente, a

estabilidade do sistema financeiro das instituições que o integram. Esta estabilidade estabelece-se a partir de regras e estratégias que definem uma disciplina financeira, como por exemplo determinação de rácios de fundos adequados, solvabilidade ou limites de endividamento.

A CMVM e o ISP constituem a entidade supervisora responsável pela supervisão comportamental, procedendo às ações de monitorização e sanção pelos incumprimentos dos agentes de mercado, pela proteção dos direitos dos investidores e dos consumidores de produtos financeiros e pela atividade da concorrência entre os intermediários. Também o CNSF, colabora na articulação, cooperação e comunicação entre o Banco de Portugal e o novo supervisor. Importa que as responsabilidades dos supervisores estejam claramente definidas, no sentido de poder ser estabelecida a melhor estratégia de redução de riscos. Assim, a implementação de um novo modelo institucional de supervisão financeira, não deve ser considerada um recurso geral aos desafios em termos de regulação financeira. É importante imputar valor aos instrumentos que permitem reconhecer os riscos e ao mesmo tempo assegurar que esse tempo seja útil para a intervenção necessária.

Como podemos perceber, o ambiente financeiro encontra-se em constante mutação, uma vez que atualmente a sociedade integra os efeitos colaterais da globalização, levando o sistema financeiro a profundas reestruturações e regulações.

Atualmente vive-se uma emergência de garantir a estabilidade económica a nível mundial, contudo é na Europa que mais se sente o desafio da instabilidade e os efeitos de contenção, que afetam os mercados de capitais e as empresas, como aconteceu com o caso BES. A necessidade de regulamentação destes mercados e sistemas financeiros e bancários, torna-se fulcral na busca desta estabilidade e equilíbrio, assim como a proteção à criminalidade fiscal.

O papel de supervisão instituído às entidades soberanas no sistema financeiro, deve ser regulamentado com regras claras e rígidas, sendo necessárias também uma intervenção e análise periódica, que avalie o trabalho de supervisão desenvolvido.

De entre vários aspetos resume-se as principais considerações sobre o estudo, desde o comportamento informal dos gestores do GES e BES, até às culpas atribuídas aos administradores e às responsabilidades assacadas aos auditores, assim como à CMVM e ao Banco de Portugal, ficando para o futuro uma certeza com ponto de interrogação.

Principais aspetos conclusivos do estudo:

- i. Informalidades;
- ii. Espiral de endividamento;
- iii. Informação manipulada
- iv. Contaminação do BES;
- v. Todos culpados
- vi. Crise destapou problemas;
- vii. Contaminação a todo o Grupo e da PT
- viii. Operações complexas
- ix. Risco na venda do Novo Banco;
- x. Troika não detetou e não agiu
- xi. Banco de Portugal não rompeu com o BES
- xii. Buraco de 1,5 mil milhões em dois meses
- xiii. Falhas nas auditorias;
- xiv. Não era possível ajudar o BES;
- xv. Perdas com o BESA e branqueamento de capitais;
- xvi. Resolução foi a melhor medida;
- xvii. Solução por encontrar para o papel comercial;
- xviii. O papel ou “não papel” das entidades reguladoras.

Nesta medida, o trabalho desenvolvido pretendeu espelhar a fraca gestão bancária do BES/GES, assim como o impacto da mesma na economia do país, ao longo do processo até à falência da empresa, salientando o papel ou “não papel”, das entidades reguladoras e supervisoras, e do governo no decurso do mesmo.

5.3. LIMITAÇÕES E SUGESTÕES PARA TRABALHOS FUTUROS

Como limitações ao estudo, e apesar da quantidade de informação disponível acerca do caso BES ser imensa, em termos jornalísticos, especulativos na opinião pública e de notícia mediática, a informação e análise científica e de maior interesse para este estudo, revelou-se deveras escassa, o que por um lado limitou o estudo em termos de dados mais concretos e tornou-o mais desafiante e interessante no sentido interpretativo e reflexivo.

A partir do nosso estudo recomenda-se que só haja regras prévias para cooperação de agências reguladoras e autoridades da concorrência, e que estas atuem de forma conjunta em casos de conflitos positivos de competência, o que permitira assim unicidade e harmonia ao ordenamento e uma maior estabilidade e segurança aos agentes económicos, durante a investigação debatemo-nos com algumas limitações e condicionalismos, atendendo a que a situação do BES ainda não está totalmente concluída e ao qual diariamente continuam a suceder novos acontecimentos, não nos é possível tirar conclusões definitivas no que diz respeito às responsabilidades imputadas aos responsáveis pela manipulação do relato financeiro, e respetivas entidades de regulação.

Uma outra limitação do estudo depara-se, também com o facto de os dados terem origem, apenas, nos relatórios e contas, informações disponíveis ao público. Dai como linhas de investigação futura possíveis seriam considerar o aumento da dimensão da amostra, utilizações de entrevistas e questionários, ou alargamento do tema abordando a também recente situação do Banif – Banco Internacional do Funchal.

Relativamente ainda a eventuais investigações futuras, consideramos que pode ser importante considerar a revisão literária do tema:

- Elaborar um estudo ou análise profunda do sistema económico-financeiro ao nível das relações estabelecidas entre a banca e as entidades reguladoras e supervisoras.
- Elaborar um estudo que investigasse os comportamentos das instituições bancárias e a sua articulação com o sistema económico-financeiro do país, por forma a promover o mercado de capitais internos.
- Avaliar o desempenho das entidades supervisoras e reguladoras na realização das suas funções junto das instituições bancárias e financeiras.

BIBLIOGRAFIA

- Alcarva, P. (2011). *O guia completo sobre a Banca e as PME*. Vida Económica - Editorial, SA.
- Alves, M. (2004). *O que é a escolha pública? Para uma análise económica da política*. Cascais., Principia.
- Amaral, L. (2007). *O Novo Acordo de Basileia II: O Caso das PME*. Acedido em: 2 de março de 2013, em <http://www.iapmei.pt/iapmedia/mai07/opi2.htm>.
- Amaral, L. (2003). “O Novo Acordo de Basileia II” Inforbanca. (outubro-dezembro), Nº59,5-10.
- Amaral, P. (2011). Troika arranca com auditoria nos oito maiores bancos. Acedido em: 19dedezembrode2013.<http://www.rtp.pt/noticias/index.php?article=475902&tm=6&layout=121&visual=49>.
- Antunes, J. (2008). O capital próprio. *Revista TOC* 99, 32-33.
- APB - Associação Portuguesa de Bancos (2006). Boletim Informativo Nº37. Acedido em: 21 de novembro de 2013 em http://www.apb.pt/content/files/Boletim_Informativo_n37.pdf.
- APB - Associação Portuguesa de Bancos (2007). Boletim Informativo Nº39. Acedido em: 21 de novembro de 2013, em: http://www.apb.pt/content/files/Boletim_Informativo_n39.pdf.
- APB - Associação Portuguesa de Bancos (2008). Boletim Informativo Nº41. Acedido em: 21 de novembro de 2013, em http://www.apb.pt/content/files/Boletim_Informativo_n41.pdf.
- APB - Associação Portuguesa de Bancos (2009). Boletim Informativo Nº43. Acedido em: 21 de novembro de 2013, em http://www.apb.pt/content/files/Boletim_Informativo_n43.pdf.
- APB - Associação Portuguesa de Bancos (2010). Boletim Informativo Nº45. Acedido em: 21 de novembro de 2013, http://www.apb.pt/content/files/Boletim_Informativo_JULHO_2010.pdf.
- APB - Associação Portuguesa de Bancos (2011a). Boletim Estatístico Nº46. Acedido em: 21 de novembro de 2013, em: http://www.apb.pt/content/files/Boletim_Estatistico_n46.pdf.
- APB - Associação Portuguesa de Bancos (2011b). Boletim Informativo Nº46. Acedido em: 21 de novembro de 2013, em http://www.apb.pt/content/files/Boletim_Informativo_n46.pdf.
- ASFAC - Associação de Instituições de Crédito Especializado (2006). Quem Somos. Acedido em: 11 de julho de 2014, em: <http://www.asfac.pt/?idc=1>.
- ASFAC - Associação de Instituições de Crédito Especializado (2011). Concessão de crédito cai 20,5% em 2011. Acedido em: 23 de julho de 2014, em: <http://www.asfac.pt/?idc=1>.
- Baldwin, R., Cave, M. & Lodge, M. (2013). *Understanding regulation: Theory, strategy, and practice*, 2ª Edição, Oxford.
- Banco, I. (2003). *As principais categorias de riscos*. Acedido em: 18 de maio de 2013, em <http://www.itaú.com.br/novori/port/inf FINAN/demon/DCC>.
- Barroso, M. (2003). Banca Britânica e norte-americana contestam acordo: Basileia II em risco de voltar a ser adiado. *Semanário Económico*.

- Barroso, M. (2005). Custos com o novo acordo de Basileia superam o esperado. *Semanário Económico*. 12 de agosto, 16.
- Barroso, M. (2006). Bancos pequenos vão poupar o dobro com o Basileia II. *Jornal de Negócios*, 28 de junho, 8.
- Bassett, F., Lee, S. & Spiller, T. (2015). Estimating changes in supervisory standards and their economic effects. *Journal of Banking & Finance*. 60, 21-43.
- Batista, A. (2007). Como evitar e Recuperar Crédito Malparado. Porto: *Vida Económica*.
- Batista, A. (2011). Credit Scoring – Uma ferramenta de gestão financeira. Porto: *Vida Económica*.
- BCBS - Basel Committee on Banking Supervision, (2011). *Consultative Document: Core Principles for Effective Banking Supervision*. Acedido em: 1 de março de 2014, em <http://www.bis.org/publ/bcbs213.pdf>.
- BCBS - Basel Committee on Banking Supervision. (1988). *International Convergence of Capital Measurement and Capital Standards*. Acedido em: 17-de fevereiro de 2013, em <http://www.bis.org/publ/bcbs04a.pdf>.
- BCBS - Basel Committee on Banking Supervision. (2003). *Principles for the Management of Credit Risk*, <http://www.bis.org/publ/bcbs75.pdf>, acedido em: 29-de janeiro de 2013.
- BCBS - Basel Committee on Banking Supervision. (2005a). *International Convergence of Capital Measurement and Capital Standards: A Revised Framework Comprehensive Version*. Acedido em: 17 de fevereiro de 2014, em <http://www.bis.org/publ/bcbs128.pdf>.
- BCBS - Basel Committee on Banking Supervision. (2006b). *Core Principles for Effective Banking Supervision*, <http://www.bis.org/publ/bcbs129.pdf>, acedido em: 1 de março de 2014.
- BCBS - Basel Committee on Banking Supervision. (2009). *History of the Basel Committee and its Membership*. Acedido em: 28-de fevereiro de 2014, em <http://www.bis.org/bcbs/history.pdf>.
- BCBS - Basel Committee on Banking Supervision. (2010a). *Basel III: A global regulatory framework for more resilient banks and banking systems*. Acedido em: 12 de dezembro de 2011, em <http://www.bis.org/publ/bcbs189.pdf>.
- BCBS - Basel Committee on Banking Supervision. (2010b). *Basel III: International framework for liquidity risk measurement, standards and monitoring*. Acedido em: 17 de fevereiro de 2014, em <http://www.bis.org/publ/bcbs188.pdf>.
- BCBS - Basel Committee on Banking Supervision. (2010c). *Press release: Group of Governors and Heads of Supervision announces higher global minimum capital standards*. Acedido em: 5 de março de 2014, em <http://www.bis.org/press/p100912.pdf>.
- BCC (2013). *Implementing the supervisory formulation approach for securitization*. Division of Banking Supervision and Regulation.
- BCC (2015). *Advanced approaches risk-based capital rule examination guidance on the board's*. Public Website, Division of Banking Supervision and Regulation.

- Bdp - Banco de Portugal. (2007). *MAR - Modelo de avaliação de riscos*. Acedido em 8 de outubro 2013, em: http://www.bportugal.pt/ptPT/OBancoeoEurosistema/ConsultasPublicas/Documents/Consulta_BP_2_07_MAR.pdf.
- Bdp - Banco de Portugal. (2009a). Glossário: *Banco*. Acedido em: 20 de janeiro de 2012, em: <http://www.bportugal.pt/pt-PT/Glossarios/Paginas/Glossario.aspx>.
- Bdp - Banco de Portugal. (2009b). *Programa de assistência financeira a Portugal*. Acedido em: 20 de Janeiro 2013, em: <http://www.bportugal.pt/ptPT/OBancoeoEurosistema/ProgramaApoioEconomicoFinanceiro/Paginas/default.aspx>.
- Bdp - Banco de Portugal. (2009c). *Regime Geral*. Acedido em: 8 de junho de 2014, em <http://www.bportugal.pt/pt-PT/Supervisao/Regime%20Geral/Paginas/default.aspx>.
- Bdp - Banco de Portugal. (2010). *Exercício de stress test na União Europeia: principais resultados para os bancos portugueses*. Acedido em: 23 de julho de 2013 em <http://www.bportugal.pt/pt>.
- Bdp - Banco de Portugal. (2011a). Caderno nº 5 do Banco de Portugal - Central de Responsabilidades de Crédito. BP. Lisboa
- Bdp- Banco de Portugal. (2011b). *Exercício de stress test Europeu: Principais resultados dos banco portugueses*. Acedido em: 23 de julho de 2013, em: <http://www.bportugal.pt/pt.PT/OBancoeoEurosistema/ComunicadoseNotasdeInformaco/Lists/FolderDeListaComLinks/Attachments/175/combomp20110715.pdf>.
- Bdp- Banco de Portugal. (2011c). *Relatório de estabilidade financeira*. Acedido em 24 de maio de 2014, em: http://www.bportugal.pt/ptPT/EstudosEconomicos/Publicacoes/RelatorioEstabilidadeFinanceira/Publicacoes/cap_12_p.pdf.
- Bdp- Banco de Portugal. (2011d). *Nota de esclarecimento sobre o ensaio "Portugal – entre a Grécia e a Irlanda."* Acedido em: 24 de maio de 2013, em <http://www.bportugal.pt/pt.PT/OBancoeoEurosistema/ComunicadoseNotasdeInformacao/Paginas/combomp20111030.aspx>.
- Beitone, A., Dollo, C., Guidoni, J. & Legardez, A. (1997). *Dicionário de Ciências Económicas*. Porto: Edições ASA.
- Beja, R. (2004). *Risk Management: Gestão, relato e Auditoria dos Riscos de Negócio*. Áreas Editora, SA. Lisboa.
- Beja, R. (2004). *Risk Management: Gestão, Relato e auditoria dos riscos do negócio*. Lisboa: Áreas Editora, SA.
- Bernanke, B. (2008). *Gestão de risco em instituições financeiras no Federal Reserve Bank of Chicago*. Conferência Anual sobre a Estrutura do Banco e da Concorrência, Chicago, Illinois 15 de maio de 2008. Acedido em: 24 de novembro de 2013, em <http://www.federalreserve.gov>.
- Bernstein, M. (1955). *Regulating Business by Independent Commission*. Princeton: Princeton University Press.

- BES (2014). *Relatório e Contas do Banco Espírito Santo*. Disponível em 14 de agosto de 2014 em: <http://web3.cmvm.pt/sdi2004/emitentes/docs/PC49019.pdf>.
- BIS - Bank for International Settlements. (2010). *Basel III: A global regulatory framework for more resilient banks and banking systems*. Acedido em: 12 de dezembro de 2013, em: <http://www.bis.org/publ/bcbs189.pdf>.
- BIS – Bank for International Settlements. (2010). *Basel III: A global regulatory framework for more resiliente banques and banking systems*, <http://www.bis.org/about/profile.pdf>, acedido em: 12-de dezembro de 2012.
- BIS - Bank for International Settlements. (2012). *The BIS in profile*. Acedido em: 29 de fevereiro de 2013, em <http://www.bis.org/about/profile.pdf>.
- BIS – *Bank for International Settlements*. (2012). *The BIS in profile*. Acedido em: 13 de fevereiro de 2013, em: <http://www.bis.org/about/profile.pdf>.
- Bogdan, R. & Bilken, S. (1994). *Investigação qualitativa em educação*. Porto: Porto Editora.
- Boletim on-line “O Bancário”. (2004). *O Novo Acordo de Capital - "Basileia II"*. Acedido em: 13 de dezembro de 2013, em <https://www.cgd.pt/Empresas/Informacao-Empresa/Documents/SBSI.pdf>.
- Boletim Risk Bank. (2002). *O Novo Acordo de Capital da Basileia (Basileia II)*. Acedido em: 10 de outubro de 2013, em <http://www.riskbank.com.br/anexo/basileia2.pdf>.
- Brezis, E., & Weiss, A. (1997). Conscientious regulation and post-regulatory employment restrictions. *European Journal of Political Economy*, 13(3), 517-536.
- Campos, A. (2008). Novos Sistemas Pressionam Bolsas, *Expresso*. 13 de setembro.
- Caprio, G., D’apice, V., Ferri, G. & Puopolo, G. (2014). Macro-financial determinants of the great financial crisis: Implications for financial regulation. *Journal of Banking & Finance*, 44, 114-129.
- Carneiro, F. et al., (2005). *O novo acordo de Basileia – Um Estudo de Caso para o contexto Brasileiro*.
- Carneiro, F. (2004). *O novo acordo da Basileia – um estudo de caso para o contexto brasileiro*. Disponível em 24 de novembro de 2011, em http://www4.bcb.gov.br/pre/inscricaoContaB/trabalhos/O%20Novo%20Acordo%20de%20Basileia_um%20estudo%20de%20caso%20para%20o%20contexto%20brasileiro.pdf.
- Carrilho, M., Conde, P. & Filipe, P. (2009). Crise Financeira Internacional: Causas e Disseminação. *Revista de Contabilidade & Finanças*, 97, 17-20.
- Caruana, J. (2010). *Basel III: Towards a safer financial system*. Acedido em: 1 de março de 2013, em <http://www.bis.org/speeches/sp100921.pdf>.
- Carvalho, P. (2004). *Fundamentos da Gestão de Crédito*. 1ª Edição, Lisboa: Edições Sílabo, Lda.
- Carvalho, P. (2006). *Fundamentos da Gestão de Crédito*. 3ª Edição, Lisboa: Edições Sílabo, Lda.

- Castanheira, N., & Rodrigues, L. (2006). *Da abordagem tradicional à gestão de risco empresarial*. Revisores & Empresas julho/setembro 2006.
- Cenit - Centro de Inteligência Têxtil. (2009). Análise da indústria têxtil e vestuário no Norte de Portugal e Galiza: Consolidação da complementaridade do “Cluster” transfronteiriço na Página | 65euroregião.
- CGD (2010). *Studies on the Basel III Agreement*. Caixa Geral de Depósitos, Lisboa
- Chia-Lin, C., Juan-Ángel, J., Esfandiar, M., & Teodosio, P. (2015). A stochastic dominance approach to financial risk management strategies, *Journal of Econometrics*, 187, 472-485.
- Church, J. & Ware R. (2000). *Industrial Organization: A Strategic Approach*, From the Selected Works of Jeffrey Church, University of Calgary.
- Coase, R. (1937). The Nature of the Firm. *Económica*, 4, 386-405.
- Confraria, J (2001). *Regulação dos Setores de Competências e Energético* in CEEP – Centro Europeu das Empresas com Participação Pública e/ou de Interesse Económico Geral (org.). Conferência de Regulação Económica, Concorrência e Serviços de Interesse Geral, realizada em Lisboa.
- Confraria, J. (2011). *Regulação e Concorrência, Desafios do século XXI*. Lisboa: Universidade Católica.
- Cumming, D. (2013). Law and Corruption in Venture Capital and Private Equity. *Economics Papers from University Paris Dauphine 123456789/10801*, Paris: Dauphine University.
- Dantas, J., Rodrigues F., Rodrigues J. & Capelleto, L. (2010). Determinantes do grau de evidenciação de risco de crédito pelos bancos brasileiros. *Revista Contabilidade & Finanças*, 21, (52).
- Eckert, R. (1972). *Spectrum Allocation and Regulatory Incentives*. In Conference on Communications Policy Research: Papers and Proceedings (Washington, D.C.: Office of Telecommunications Policy).
- Edgar, D., Tovar, G. & Ruslana, K. (2016). The Third Pillar of the Basel Accord: Evidence of borrower discipline in the Kyrgyz banking system. *Journal of Eurasian Studies*, 7, 195-204.
- Encarnação, C. (2005). CGD - Caixa Geral de Depósitos. (2013). *ABC do rating*. Acedido em: 14 de julho de 2013, em <http://www.saldopositivo.cgd.pt/o-rating-e-a-sua-carteira/>.
- Erikson, E. (1971). *The life cycle completed*. New York: W. W. Norton & Company.
- Erikson, E. (1976) *Identidade, Juventude e Crise*. Rio de Janeiro: Zahar
- Fazio, D. (2015). Inflation targeting: Is it to blame for banking system instability? *Journal of Banking & Finance*, 59, 76-97.
- Ferguson, C. (2010). *Inside Job* [Filme]. E.U.A: Sony Pictures Classics.
- Ferrão, N. (2011). *A crise financeira portuguesa da dívida soberana – as crises históricas nacionais (1981-2011) e a conjuntura geoestratégica mundial breve consideradas*. Acedido em 20 de dezembro de 2013, em <http://cronicasdoprofessorferrao.blogs.sapo.pt/25034.html>.

- Ferreira C. (2004). *Governo confirma pedido de injeção de capital no BPN*. Acedido em: 19 de dezembro de 2013, em http://economia.publico.pt/Noticia/governo-confirma-pedido-deinjeccao-de-capital-no-bpn_1471797.
- Ferreira, E. (2010) Em Torno da Regulação Económica em Tempos de Mudança: in *Revista de Concorrência e Regulação*, Ano I, Nº 1.
- Ferreira, L. (2004). *O risco na indústria financeira*. Acedido em: 28 de outubro de 2013 em http://ifb.pt/publicacoes/info_61/artigo02_61.htm.
- Figueiredo, R. (2009). *Gestão de riscos operacionais em instituições financeiras – uma abordagem qualitativa*. Universidade da Amazônia – UNUMA, Belém – Para Brasil. Acedido em: 24 de novembro de 2013, em <http://www.risktech.com.br>.
- Filho, J., Kroenke, A. & Sothe, A. (2009). Impacto da crise do subprime na provisão do risco de crédito dos maiores bancos nacionais. *RBGN – Revista Brasileira de Gestão de Negócios*, 11 (32), 248-259.
- Fiorina, P., & Roger G. (1978^a). Voters, Bureaucrats, and Legislators: A Rational Choice Perspective on the Growth of the Bureaucracy. *Journal of Public Economics*, 9, 239–54.
- Fiorina, P., & Roger G. Noll. (1978b). Voters, Legislators, and Bureaucracy: Institutional Design in the Public Setor. *American Economic Association Annual Review*, 68, 256–60.
- Forte, S. (2004). *Manual de Elaboração de Tese, Dissertação e Monografia*. 4^a Edição. Fortaleza: Unifor.
- Francis, M. (1958). The Anatomy of Market Failure. *Quarterly Journal of Economics*, 72(3), 351-379.
- Fратиanni, M. & Pattison, J. (2016). Basel III in Reality. *Journal of Economic Integration*. 30(1), 1-28.
- Freitas, E. (2005). *Impacto do Novo Acordo de Basileia Sobre o Financiamento das Empresas em Portugal*. Dissertação de mestrado, Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade Técnica de Lisboa, Lisboa, Portugal.
- Gago, M. (2009). Crise financeira "custou" 292 milhões ao BES em 2008. *Jornal de negócios*. Acedidoem:14dejunhode2014em:http://www.jornaldenegocios.pt/home.php?template=SHOWN_EWS_V2&id=356844.
- GES, (2005). *O Novo Acordo de Capital - Basileia II: Uma Realidade Irreversível*. Acedidoem:02demarçode2014,emhttp://www.p2p.com.pt/_pdf/O%20Novo%20Acordo%20de%20Capital%20%20Basileia%20II_BES.pdf.
- Godoy, A. (1995). Introdução à Pesquisa Qualitativa e Suas Possibilidades. *Revista de Administração de Empresas*, 35 (2), 57-63.
- Han, H., Jing-Zhi, H. & Deming, W. (2014). The information content of Basel III liquidity risk measures. *Journal of Financial Stability*, 15, 91-111.

- Henroid, M. (2008). *Essential Risk Components of ICAAP*. Acedido em: 8 de outubro de 2013 em http://www.frsglobal.com/news_and_events/essential-risk-components-of-icaap.html.
- Hoque, H., Andriosopoulos, D., Andriosopoulos, K. & Douady, R. (2015). Bank regulation, risk and return: Evidence from the credit and sovereign debt. *Journal of Banking & Finance*, 50, 455-474.
- Iapmei. (2013). Glossário. Acedido em: 24 de julho de 2013, em <http://www.iapmei.pt/iapmei-gls02.php?glsid=4&letra>.
- IFB - Instituto de Formação Bancária, (2009). *O Acordo de Basileia II: Noções Fundamentais*. Curso de Formação do Instituto de Formação Bancária.
- IMF - International Monetary Fund. (2011). *About the IMF*. Acedido em: 20 de abril de 2014, em <http://www.imf.org/external/about.htm#top>.
- INE - Instituto Nacional de Estatística. (2011). Anuário Estatístico de Portugal 2010. Acedido em: 15 de junho de 2013, em http://www.ine.pt/xportal/xmain?xpid=INE&xpgid=ine_publicacoes&PUBLICACOESpub_boui=133813349&PUBLICACOESstema=55536&PUBLICACOESmodo=2.
- INE - Instituto Nacional de Estatística. (2012). Produto interno bruto a preços correntes. Acedido em: 23 de julho de 2014, em http://www.ine.pt/xportal/xmain?xpid=INE&xpgid=ine_indicadores&indOcorrCod=0004866&contexto=pi&selTab=tab0.
- Instrução (2011). Testes de esforço (*stress tests*). Sistema de Instruções do Banco de Portugal (SIBAP). Banco de Portugal. Lisboa, Edição nº 4.
- Ioan, T., Andreea, M. & Ioana, S. (2015). The Assessment of Market Risk in the Context of the Current Financial Crisis. *Procedia Economics and Finance*, 32, 1391-1406.
- Ioana, S. (2014). International Concerns for Evaluating and Preventing the Bank Risks – Basel I Versus Basel II Versus Basel III. *Procedia Economics and Finance*, 16, 336-341.
- ISGB - Instituto Superior de Gestão Bancária. (2010). *Análise Financeira de Bancos*. Instituto de Formação Bancária.
- Isgb - Instituto Superior de Gestão Bancária. (2011). Exame de Análise Financeira de Bancos, de 25 de julho de 2011 (época de recurso).
- Jakubík, P. (2007). Credit Risk and the Finnish Economy. *AUCO Czech Economic Review*, 1(3), 255–286.
- James R. Cummings, Kassim J. Durrani (2016). Effect of the Basel Accord capital requirements on the loan-loss provisioning practices of Australian banks. *Journal of Banking & Finance*, 67, 23-36.

- Figuet, J., Humblot, T. & Lahet, D. (2015). Cross-border banking claims on emerging countries: The Basel III Banking Reforms in a push and pull framework. *Journal of International Financial Markets, Institutions and Money*, 34, 294-310.
- Joskow, P. & Noll, M. (1981). *Regulation in theory and practice: an overview*. In: Fromm, Gary. *Studies in public regulation*. Cambridge: The MIT Press.
- Kahn, A. (1970a). *The Economics of Regulation: Volume 1 – Economic Principles*. New York: John Wiley.
- Kahn, A. (1970b). Dual Pricing in Southern Louisiana: A Reply. *Land Economics*, 46 (3), 338-42.
- Kenneth, E. (1997). *Recreation Demand Models with Taste Differences over People*. *Land Economics*, 74 (2), 230-239.
- Koch, C. (2015). Deposit Interest Rate Ceilings as Credit Supply Shifters: Bank Level Evidence on the Effects of Regulation Q *Journal of Banking & Finance*.
- Laffont, J. & Martimort, D. (1999). “Separation of regulators against collusive behavior, *Rand Journal of Economics*, 30 (2).
- Laffont, J. & Tirole, J. (1991), The politics of government decision-making: a theory of regulatory capture. *The Quarterly Journal of Economics*, 4, 1027-1089.
- Leite, H., Alves, C. & Filho, C. (2010). Gestão de risco operacional em uma instituição financeira pública que atua no Brasil: um estudo de caso. *Revista de Contabilidade do Mestrado em Ciências Contábeis da UERJ (online)*, Rio de Janeiro, 15 (2), 32 – 48. ISSN19843291. Acedido em: 20 de Janeiro de 2013 em [http://www.sergiomariz.com/mcc.uerj/index2.php? Option](http://www.sergiomariz.com/mcc.uerj/index2.php?Option).
- Macavoy, P. (1992). *Industry regulation and the performance of the American economy*. New York: W. W. Norton & Co.
- Maddaloni, G. (2015). Liquidity risk and policy options *Journal of Banking & Finance*, 50, 514-527
- Maia, P. (2010). *O impacto de Basileia III sobre a economia*. Faculdade de Economia da Universidade do Porto, Porto, Portugal.
- Marques M. & Moreira V. (2003). *A mão visível – Mercado e Regulação*. Coimbra: Almedina.
- Martimort, D. (1999). The life cycle of regulatory agencies: dynamic capture and transaction costs. *Review of Economic Studies*. London, 66(4), 929-947.
- Mata, M. (2012). Modelo de rating interno. Dissertação de Mestrado, Universidade Portucalense, Porto, Portugal.
- Meirinhos, M. & Osório A. (2010). *The case study a research strategy in education*. *EduSer: revista de educação*. ISSN 1645-4774, 2(2), 49-65.

- Michelman, F. (1967). Property, Utility and Fairness: Comments on the Ethical Foundations of 'Just Compensation' Law. *Harvard Law Review*, 80, 1165.
- Mollica, M. (1999). *Uma avaliação de modelos de Value-at-Risk: comparação entre métodos tradicionais e modelos de variância condicional*. 1999. 92f. Dissertação de Mestrado, Departamento de Economia da Faculdade de Economia Administração e Contabilidade, Faculdade de São Paulo, Brasil.
- Morais, B. (2012). *O estatuto híbrido das entidades reguladoras da Economia*, in *Estudos em Homenagem ao Prof. Doutor Jorge Miranda*, vol. IV. Coimbra; Coimbra Editora.
- Moreira, V. (1997). *Autorregulação profissional e Administração Pública*. Coimbra: Almedina.
- Naqvi (2015). Hassan Banking crises and the lender of last resort: How crucial is the role of information? *Journal of Banking & Finance*, 54, 20-29.
- Neves, D. (2010). Crise financeira internacional – impactos e desafios, Banco de Portugal. Eurosistemas de 19 de maio de 2010.
- Noll, R. (1971). Economic perspectives on the politics of regulation: in Schmalensee R; Willing R. D. (ed), *Handbook of industrial organization*. Amsterdam: North-Holland.
- Noll, R. (1989). Comments and Discussion on “The Economic Theory of Regulation after a Decade of deregulation”, *Brooking Papers on Economics Activity: Microeconomics*, pp. 48-58.
- Nunes, P. (2011). Conceito de Acordos Basileia – Consultoria de Gestão publicado em 12- 01-2011. Disponível em 25 de novembro de 2011, em <http://www.knoow.net/cienceconempr/economia/acordodebasileia.htm#vermais>.
- O. (2009). *The High-Level Group of Finacial Supervision in the UE*. Acedido em: 16 de março de 2012, em <http://ec.europa.eu/internalmarket/finances/docs/delariosierereporten.pdf>.
- Oldfield, A. P. S. G. S. & Santomero, M.A M. (1997). O Local de Gestão de Risco em Instituições Financeiras. Na Escola Wharton da Universidade da Pensilvânia. Em 1 janeiro1997.Disponívelem24deNovembrode2011,em:<http://fic.wharton.upenn.edu/fic/papers/95/9505.pdf>.
- Oliveira, S. & Cordeiro, P. (2007). BPI fecha fundo de 90 milhões para evitar crise. Acedidoem: 14dejunhode2013, http://economico.sapo.pt/edicion/diarioeconomico/edicion_impresa/destaque/pt/desarrollo/1039819.html.
- Oxford, U. (2005). *Dictionary of Finance and Banking*. 3ª Edição. Oxford.
- Peltzman, S. (1976). Towards a More General Theory of Regulation, *Journal of Law and Economics*, 19 (2), 1-22.
- Peltzman, S. (1989). The economic theory of regulation after a decade of deregulation. *Brooking Papers on Economic Activity 1989: Microeconomics*. Washington, DC The Brooking Institution Press.

- Pereira, A. (2003). Requisitos de capital na Banca: do acordo de Basileia de 1988 à proposta para um novo acordo de capital. Dissertação de Mestrado, Faculdade de Economia do Porto, Porto, Portugal.
- Pereira, J. (2006). Gestão do Risco Operacional: Uma Avaliação do Novo Acordo de Capitais – Basileia III – Contribuciones e la Economia, Universidade de Brasília (Federação Brasileira de Bancos – pesquisa sobre gestão de risco operacional). Acedido em: 15 de julho de 2014 em <http://www.eumed.net/ce/2005/jmp-risco>.
- Pereira, P., Afonso, A., Arcanjo, M. & Santos, J. (2012). Economia e Finanças públicas. Escolar Editora.
- Pichaphop Chalerchatvichien, Seksak Jumreornvong, Pornsit Jiraporn (2014). Basel III, capital stability, risk-taking, ownership: Evidence from Asia, *Journal of Multinational Financial Management*, 28, 28-46.
- Portal, F. (2010). Concessão de crédito diminuiu em 2009. Acedido em: 25 de julho de 2013, em <http://www.portal-financeiro.com/artigo/concessao-de-credito-diminuiu-em2009.html>.
- Posner, R. (1971). Taxation by Regulation, *Bell Journal of Economics and Management Science*, 2, 22-50.
- Posner, R. (1974). Theories of Economic Regulation. *Bell Journal of Enconomic and Management Science*, 5, 335-358.
- Poulis, K.; Poulis, E. & Plakoyiannaki, E. (2013). The role of context in case study selection: An international business Perspective. *International Business Review*, 22.
- Price, R. & Ross, C. (2014). A better deal for consumers and an attractive environment for investors: The regulators' perspective on the development and use of regulatory and competition powers. *Utilities Policy*, 31, 178-183.
- Público. (2008). Lehman Brothers, um dos maiores bancos dos EUA, declara falência. Acedido em: 20 de dezembro de 2011, em <http://economia.publico.pt/Noticia/lehman-brothers-um-dosmaiores>.
- Reis, M. (2011). Banco de Portugal destaca relevância da implementação de Basileia III. Acedido em: 25 de julho de 2014, em http://mobile.economico.pt/noticias/banco-de-portugal-destacarelevancia-da-implementacao-de-basileia-iii_121888.html.
- Risk Bank. (2010). Entendendo a Basileia III. Acedido em: 2 de novembro de 2013, em <http://www.riskbank.com.br/anexo/boletim0910.pdf>.
- Rma, (2000). Operational risk: the next frontier. *The Journal of Lending & Credit Risk Management*. Disponível em 19 de novembro de 2011, em https://rmaweb.rmahq.org/publications/oprisk_execsum.html.
- Rodrigues, J. (2010). *Sistema de normalização contabilística explicado: SNC explicado*. Porto Editora.

- Santos, M. (2014). Regulação e supervisão bancária, in *Regulação em Portugal: novos tempos, novo modelo?* coord. Eduardo Paz Ferreira, Luís Morais e Gonçalo Anastácio, 1ª edição, Coimbra: Almedina.
- Silva, E. (2008). *Gestão Financeira - Análise de Fluxos Financeiros*. 5ª Edição. Porto:Vida Económica.
- Silva, E. & Pereira, A. (2011a). O Novo Acordo de Basileia III. Acedido em: 25 de setembro de 2013, em <http://www.acim2011.org/papers/PT/Financas/O%20Novo%20Acordo%20de%20Basileia%20III.pdf>.
- Silva, E., Pereira, A. & Lino, A. (2011b). *Do Acordo de Basileia I ao Acordo Basileia III*. Atas do 4º Congresso Nacional dos Economistas. Lisboa, outubro de 2013.
- Silva, J. (2010). Os atuais acionistas do BCP têm interesses conduzidos pelo Estado português e angolano. Acedido em: 20 de junho de 2014, em http://www.jn.pt/PaginaInicial/Economia/Interior.aspx?content_id=1636006&page=-1.
- Soares, J. (2007). *Teorias Económicas de Regulação, Grupos de Interesse, procura de Renda e Aprovisionamento*, Instituto Piaget.
- Sousa, M. & Batista, C. (2011). Como fazer investigação, dissertações, teses e relatórios segundo Bolonha. Lidel – edições técnicas, lda.
- Spann, R. (1974). Rate of Return Regulation and Efficiency in Production: An Empirical Test of the Averch-Johnson Thesis. *Bell Journal of Economics and Management Science*, 5, 38-52.
- Spann, R. et al., (1970). The Economics of Railroad: The Beginning of Cartelization and Regulation." *Bell Journal of Economics*, 1, 227-244.
- Spulber, D. & Besanko, D. (1989). Delegated Law Enforcement and Behavior não-cooperativos, *Revista de Direito, Economia e Organização*, Oxford University Press, 5 (1), 25-52.
- Stigler, G. (1971). The theory of economic regulation, *The Bell Journal of Economics and Management Science*, 2(1), 3-21.
- Stiglitz, G. (2009). Regulation and Failure, in *New Perspectives on Regulation* (org. Moss, David e Jonh Cisternino), Cap I, Cambridge.
- Suresh, N., Kumar, A. & Gowda, D. (2010). *Credit Risk Management in Commercial Banks*. *CURIE Journal*, 2(4), 72-83.
- Trapp, A. & Corrao, L. (2005). Avaliação e Gerenciamento do risco Operacional no Brasil: Análise de caso de uma instituição financeira de grande porte. *R. Cont. Fin. –USP, São Paulo*, nº 37, pág. 24 a 36, Jan./Abr. 2005. Disponível em 4 de novembro de 2014, em <http://www.scielo.br/pdf/rcf/v16n37/v16n37a02.pdf>.
- Vicente, I. & Pereira, J. (2011). Bancos respiram de alívio com análise da *troika*. *Jornal Expresso*, 6.
- Viscusi, W., J. Harrington e Vernon (2001). *Economics of Regulation and Antitrust*, 4a edição, Cambridge Mass, The MIT Press.

- Viscusi, W., J. Harrington e Vernon J. (1998). *Economics of Regulation and Antitrust*, 2a edição, Cambridge Mass, The MIT Press.
- Weerthof, R. (2011). Programa de Gestão de Risco do SAS. Instituto na Europa. Disponível em 18 de janeiro de 2014, em <http://www.gestaoderisco.no.sapo.pt/GestaoRisco.html>.
- Williamson, O. (1967). Hierarchical control and optimum firm size. *Journal of Political Economy*, 75 (2), 123-138.
- Wright, V. (1992). The Administrative System and Market Regulation – continuities, exceptionalism and convergence, in Western Europe, in *Revista trimestrale di diritto pubblico*, vol IV.
- Yin, R. (2005). *Estudo de Caso: planeamento e métodos*. 3ª Edição: Porto Alegre: Bookman. Acedido em: 21 de janeiro de 2013, em <http://scribd.com/doc/46546362/Estudo-de-Caso-Planejando-e-Metodos-Robert-k-Yin>.
- Yin, R. K. (2010). *Estudo de caso: planeamento e métodos*. Tradução Ana Thorell; revisão Técnica Cláudio Damacena. – 4. ed.- Porto Alegre: Bookman.
- Yin, R. K. (2011). *Applications of Case Study Research*. SAGE Publications, Inc; Third Edition.
- Young, K (2013). Policy takers or policy makers? The lobbying of global banking regulators. *Business Horizons*, 56 (6), 691-701.

WEBGRAFIA

- <https://www.bportugal.pt/pt-PT/OBancoeoEurosistema/Esclarecimentospublicos/Paginas/infobes.aspx>,
acedido em 15.10.2015
- <http://www.publico.pt/bes>, acedido em 22.10.2015
- <http://www.publico.pt/economia/noticia/a-reta-final1673982>, acedido em 14.1

Decreto-Lei - DL

Decreto-Lei n.º 1/2015, de 6 de janeiro